



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001047794 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0477/94-2 DE 20/10/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFÍCIO ATL : 332 / 94

EMENTA :

DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES INTERLIGADAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

Lei nº 11.773/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:37:46

00000012266-14



ARQUIVADO EM 23/05/95

CHEFE DA SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha no.	01	de proc
no.	477	de 1994

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 19 de outubro de 1994

Ofício A. T. L. n.º

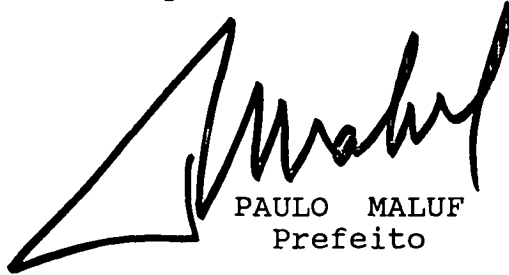
332 /94

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 19/10/94
às 17:00 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre Operações Interligadas, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

2003

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

ARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 22 de outubro de 1944, juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) e nº 21 e folha de informação sob nº 22 24/10/1944 a (CA)

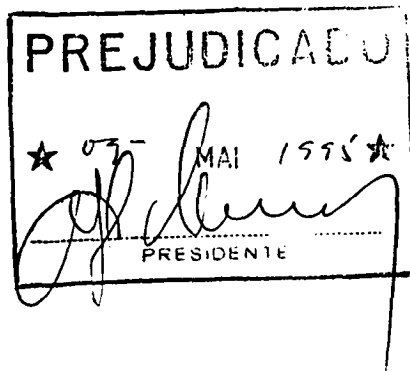
01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0477/94-E

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR C-11-E

Dispõe sobre Operações
Interligadas, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETA



Art. 10. - Os interessados em
apresentar propostas de modificações de índices
urbanísticos e de características de uso e ocupação do
solo nos termos da Lei no. 10.209, de 9 de dezembro de
1986, deverão destinar ao Fundo Municipal de Habitação,
~~criado pela Lei no.~~ 11.632, de 22 de julho de 1994, a

SEÇÃO DE REVISÃO

20 OUT 1994

importância relativa à totalidade dos valores estipulados como contrapartida para construção de Habitações de Interesse Social - HIS.

Art. 2o. - O interessado no tipo de operação de que trata esta lei deverá submeter à aprovação do Executivo Municipal a proposta de Operação Interligada, acompanhada da documentação exigida em Edital de Chamamento.

Art. 3o. - As propostas de Operação Interligada tramitarão no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, competindo à Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU a aprovação das modificações referidas no artigo 1º desta lei e do valor da contrapartida de Habitações de Interesse Social - HIS correspondente.

@ 1º - A partir da publicação do despacho SEMPLA/CNLU, referente à decisão sobre o valor final da contrapartida referida no "caput" deste artigo, o interessado poderá requerer e obter o Alvará de Aprovação do projeto respectivo, com a utilização dos novos parâmetros.

@ 2º - Em decorrência da publicação referida no parágrafo anterior, deverá ser firmado, entre o proprietário do imóvel e a Secretaria Municipal do Planejamento, o Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da Operação Interligada, cabendo à SEMPLA, nessa ocasião, fornecer certidão relativa ao conteúdo do referido Termo de Compromisso.



@ 3º - A certidão mencionada no parágrafo anterior será considerada como documento hábil para que o proprietário do imóvel possa requerer e obter o Alvará de Execução das obras do projeto respectivo, com a utilização dos novos parâmetros aprovados.

Art. 4º. - As importâncias arrecadadas na forma do artigo 1º. desta lei integrarão, como recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, uma conta específica destinada ao registro contábil autônomo das Operações Interligadas.

@ 1º. - Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser utilizados exclusivamente na construção de Habitações de Interesse Social - HIS, conforme os objetivos da Lei no. 10.209, de 9 de dezembro de 1986, vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sejam de que natureza forem, inclusive despesas administrativas.

@ 2º. - A Prefeitura promoverá a construção e a entrega das respectivas Habitações de Interesse Social - HIS, através dos seus órgãos relacionados, direta ou indiretamente, com os objetivos da Lei no. 10.209, de 9 de dezembro de 1986.

Art. 5º. - Fica o Executivo autorizado a admitir o parcelamento do pagamento do valor da contrapartida de que trata o artigo 1º desta lei, observadas as limitações estabelecidas neste artigo.

@ 1º. - Nos casos em que a contrapartida aprovada pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU tenha o valor



correspondente a até 500 (quinhentas) Habitações de Interesse Social - HIS, o parcelamento poderá ser efetuado nas seguintes condições:

a) 1/3 (um terço) do valor total à vista;

b) o saldo em até 8 (oito) prestações mensais e consecutivas.

@ 2o. - Nos casos em que a contrapartida aprovada pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU tenha valor superior a 500 (quinhentas) Habitações de Interesse Social - HIS, o parcelamento poderá ser efetuado nas seguintes condições:

a) 1/3 (um terço) do valor total à vista;

b) o saldo em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas.

@ 3o. - O valor das parcelas de que tratam os parágrafos anteriores será corrigido pelos índices oficiais em vigor, exigida, para a assinatura do Termo de Compromisso, como garantia do pagamento, fiança bancária ou em Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTM, no valor total da contrapartida.

@ 4o. - A falta de pagamento de qualquer das parcelas de que tratam os parágrafos anteriores implicará a imediata execução das garantias referidas no parágrafo 3o. deste artigo.

Art. 6o. - O Certificado de Conclusão do imóvel beneficiado ficará condicionado à apresentação do documento comprobatório da quitação total da



contrapartida, a ser expedido por órgão próprio da Prefeitura.

Art. 7o. - O valor da contrapartida, a ser repassado à Prefeitura do Município de São Paulo, relativo à proposta de Operação Interligada, não poderá ser inferior ao equivalente a 5 (cinco) Habitações de Interesse Social - HIS, assegurados o perfeito atendimento e o equilíbrio dos interesses público e privado envolvidos.

Art. 8o. - Visando controlar o impacto no entorno do empreendimento solicitado, poderão ser exigidas obras ou modificações no sistema viário, a serem executadas às expensas de seu proprietário, além de outras exigências urbanísticas adicionais, formuladas pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA.

Parágrafo único - A análise e a aprovação, pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, de Operação Interligada, deverão suprir a exigência de apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhaça, de que trata a Lei no. 11.426, de 18 de outubro de 1993.

Art. 9o. - Não sendo possível obter, em uma única proposta de Operação Interligada, o número de Habitações de Interesse Social - HIS suficiente para atender a toda a população de determinada favela ou núcleo, esse número poderá ser alcançado mediante propostas subsequentes.

@ 1o. - A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, vinculada à Secretaria



Municipal do Planejamento - SEMPLA, deverá ser cientificada assim que a quantidade de Habitações de Interesse Social - HIS resultante de diversas propostas aprovadas, atingir o número necessário ao atendimento de toda a população de uma favela ou núcleo.

@ 2o. - A Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB deverá comprovar a efetiva construção das Habitações de Interesse Social - HIS, objeto de cada proposta de Operação Interligada.

Art. 10 - Os terrenos públicos liberados pela mudança da população favelada serão imediatamente ocupados por obras públicas, serviços ou equipamentos sociais ou, ainda, por Habitações de Interesse Social - HIS, de acordo com a finalidade a ser definida pelo órgão competente.

Art. 11 - À Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA caberá a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas através do Termo de Compromisso referido nesta lei.

Art. 12 - As disposições desta lei aplicam-se, inclusive, às propostas protocoladas anteriormente à sua publicação, desde que não tenham, ainda, firmado o Termo de Compromisso objeto da Operação Interligada.

Art. 13 - O Executivo poderá expedir, se necessário, decreto regulamentador das disposições desta lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações



Folha no	08	de proc
no	477	de 1994
Ed		

orçamentárias próprias.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 3o. e 4o. da Lei no. 10.209, de 9 de dezembro de 1986, na redação conferida pela Lei no. 11.426, de 18 de outubro de 1993.

LMBN/mag.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva fixar normas relativas às operações interligadas, instituídas pela Lei no. 10.209, de 9 de dezembro de 1986.

A sistemática introduzida pelo referido diploma legal objetivou incentivar a construção de habitações de interesse social para moradores de habitação sub-normal, com o intuito de erradicar esse tipo de moradia, assim consideradas as favelas, núcleos e cortiços.

Considerando o grande número de favelas e núcleos que ocupam áreas públicas e particulares, inclusive em bairros nobres da Cidade, a Lei no. 10.209/86 ofereceu, aos proprietários de imóveis limitados por índices e características ocupacionais da zona de uso, melhores condições de aproveitamento dos mesmos, mediante contrapartida constituída pela edificação de habitações de interesse social.

Assim, sem qualquer ônus para o Município, a iniciativa privada, mediante tal estímulo, contribui com o Poder Público na busca da solução para o grave problema habitacional.

Folha n.º	10	de proc
n.º	477	de 1994
		

Todavia, ao longo dos anos, os órgãos técnicos municipais envolvidos com as operações interligadas constataram que a produção das Habitações de Interesse Social, sem a utilização de recursos da Municipalidade, somente será incrementada a partir da simplificação da aplicação dos dispositivos da Lei no. 10.209/86.

Recentemente, com a criação do Fundo Municipal de Habitação, através da Lei no. 11.632, de 22 de julho de 1994, foi instituído um órgão destinado a apoiar e suportar financeiramente a Política Municipal de Habitação, caracterizada pelo atendimento à população de baixa renda, associado à proposição de medidas efetivas dirigidas à solução do problema de desfavelamento no Município de São Paulo.

De outra parte, a experiência advinda da aplicação da Lei no. 10.209/86 demonstrou que a obrigatoriedade de construção, pelos próprios interessados, das habitações de interesse social - HIS - tem dificultado a realização das operações interligadas, retardando, em decorrência, o programa de desfavelamento na Cidade de São Paulo.

Com o escopo de agilizar a implantação desse programa, a presente medida simplifica a aplicação das disposições contidas na Lei no. 10.209/86, com o intuito de facilitar as operações interligadas, de grande importância na solução do problema habitacional no Município.

SPF/csn



Folha no. 477 de proc.
no. 477 de 1994
Ed

LEI Nº 10.209, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.986.
"D.O.M." , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.986.

LEI Nº 10.209 DE 09 DE Dezembro DE 1.986

Dispõe sobre a construção de habitações de interesse social para moradores de habitação sub-normal, concede incentivos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de terrenos ocupados por favelas ou núcleos poderão requerer, à Prefeitura do Município de São Paulo, a modificação dos índices e características de uso e ocupação do solo do próprio terreno ocupado pela favela, ou de outros, de sua propriedade, desde que se obriguem a construir e a doar, ao Poder Público, habitações de interesse social para a população favelada, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

a) Núcleos e Favelas os assim definidos e cadastrados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no censo de 1980;

b) Habitações de Interesse Social (HIS) aquelas conceituadas no Decreto nº 14.025, de 19 de novembro de 1976, alterado pelo Decreto nº 16.656, de 15 de maio de 1980; pela Lei nº 9.414, de 30 de dezembro de 1981, e pelo Decreto nº 17.810, de 4 de fevereiro de 1982.

Art. 2º - A concessão dos benefícios de correntes da modificação de índices e das características de uso e ocupação do solo só será admitida em operações interligadas, que ofereçam, concomitantemente, solução para toda a população da favela ou núcleo objeto do plano.

Parágrafo único - Tendo sempre por objetivo a oferta de solução para a totalidade da favela ou núcleo, mesmo quando abrangidas, também, áreas de domínio público, admitir-se-á o consórcio ou associação de proprietários.

Art. 3º - O proprietário interessado neste tipo de operação deverá submeter à aprovação do Executivo Municipal o plano de operação interligada, acompanhado de estudo de viabilidade econômica e do cadastramento do núcleo ou favela elaborado por órgão competente da Prefeitura, encaminhando, ainda, a seguinte documentação:

I - Proposta de construção de habitações para a totalidade da população da favela ou núcleo objeto da operação interligada, com indicação do terreno ou dos terrenos que a ela serão destinados.

II - Plano de alteração dos índices e das características de uso e ocupação do solo para o terreno ou terrenos beneficiados pela operação interligada.

Art. 4º - A aprovação da operação interligada competirá à Comissão de Zoneamento e será fiscalizada pela Secretaria Municipal do Planejamento, que expedirá certidão declarando a modificação dos índices e características de uso e ocupação do solo ao proprietário do terreno ou terrenos objetos do plano.

§ 1º - Nos pedidos de aprovação de projetos de edificação que utilizam os novos índices e características de uso e ocupação do solo, deverá ser apresentada a certidão de que trata este artigo.

§ 2º - O Auto de Conclusão das habitações de interesse social, construída em benefício da população favelada, precederá, necessariamente, o Auto de Conclusão das construções que se beneficiarem dos novos índices e características de uso e ocupação do solo, conforme o disposto nesta lei.

§ 3º - Os pedidos referentes ao disposto no presente artigo serão apreciados e decididos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Resolução e Portaria sempre

Dec. 26.713/82

Port. 122/82

Port. 54/91

resp Pres CNLU

Res. Sempre - 21/10/93

Lei 11.426/93

*Lei nº 11426/93
(18110/93)*

Lei nº 11426/93

SEGUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 118,86

EXECUTIVO

Lei

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM / ATL

Art. 59 - A critério da Prefeitura e mediante chamamento da iniciativa privada, por edital, poderão ser submetidas, à Comissão de Zoneamento, propostas de operações interligadas envolvendo exclusivamente áreas de domínio público municipal, ocupadas por núcleos ou favelas, obedecidas as disposições desta lei.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica, também, no que couber, à Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta, e à Administração Indireta Municipal.

Art. 69 - Fica o Executivo autorizado a receber em doação as habitações de interesse social resultantes da implantação do plano da operação interligada, e a delas dispor, a final, por meio de alienação, excetuada a doação, concessão de uso, locação ou outra forma julgada mais conveniente, dada preferência a população da favela ou núcleo objeto do plano.

Art. 79 - Caberão ao Executivo as providências com a transferência da população da favela ou núcleo para as novas habitações, objeto da operação interligada.

Art. 89 - O Executivo poderá expedir, se necessário, decreto regulamentador das disposições desta lei.

Art. 99 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Dezembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

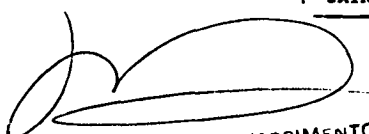
CARLOS ALBERTO MAMMAES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

MARCO ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Dezembro de 1.986.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal



LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

DOM de 26 de julho de 1994

Folha nº 12 de proc.
nº 477 de 1994

REVOGA A LEI Nº 8.906/79

LEI Nº 11.632, DE 22 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda; autoriza a instituição, junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COMAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 1º - O Governo Municipal, através da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, formulará a Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 1º - O desenvolvimento, a implementação e a execução do programa habitacional do interesse da população do Município, com recursos oriundos do orçamento fiscal, obedecerão os dispositivos desta lei.

§ 2º - Os programas desenvolvidos com recursos de outras fontes poderão, sem prejuízo das regras próprias, ser enquadrados nos termos desta lei.

Art. 2º - A Política Municipal de Habitação, observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

I - Facilitar e promover o acesso a habitação, com prioridade para a população de baixa renda (VETADO);

II - Articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenham funções no campo da habitação de interesse social;

III - Priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos;

IV - Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios;

V - Desconcentrar poderes e descentralizar operações;

VI - Economizar meios e racionalizar recursos visando a auto-sustentação econômico-financeira;

VII - Fixar regras estáveis simples e concisas;

VIII - Adotar mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho dos programas habitacionais;

IX - Empregar formas alternativas de produção e de acesso à moradia, através do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de produção, construção, comercialização e distribuição de habitações;

X - Integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e os demais serviços urbanos;

XI - Viabilizar estoque de terras urbanas necessário à implementação de programas habitacionais.

Art. 3º - A Política Municipal de Habitação terá na Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB o seu órgão central e superior e na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COMAB/SP o seu órgão operador.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB, EM RELAÇÃO À POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB caberá, em relação à Política Municipal de Habitação, orientar a ação integrada dos órgãos públicos e da iniciativa privada, no sentido de estimular o encaminhamento de soluções habitacionais, especialmente para as classes de população de baixa renda, comestindo-lhe, ainda, a articulação da Política Municipal de Habitação, com as demais políticas dos governos estadual e federal.

Art. 5º - Além das já estabelecidas em lei, são atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB:

I - Estabelecer a política municipal de habitação, observado o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e decidindo sobre as ações do Município no campo habitacional, juntamente com o Prefeito Municipal;

II - Elaborar programas e projetos, observado o que a respeito dispuser o orçamento-programa do Município;

III - Propor a alocação de recursos em programas e projetos habitacionais, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação, previsto no artigo 7º;

IV - Propor atos normativos relativos à (VETADO) alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

V - Subsidiar o Conselho do Fundo Municipal de Habitação de que trata a Seção V do Capítulo II, com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas habitacionais;

VI - (VETADO);

VII - Elaborar planos anuais e plurianuais (VETADO) do Fundo, fixando as metas a serem alcançadas, (VETADO);

VIII - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante apresentação de relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de proporcionar ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação os meios para aferir o desempenho dos programas nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais, e sua vinculação às diretrizes governamentais;

IX - Submeter à apreciação do Conselho do Fundo Municipal de Habitação as contas do Fundo;

X - Aprovar as operações a serem contratadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação, observadas as diretrizes do Conselho do Fundo.

SEÇÃO III

DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COMAB/SP, ENQUANTO AGENTE OPERADOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 6º - Caberá à COMAB/SP, enquanto órgão operador, as seguintes atribuições, além das já estabelecidas em lei e nos seus estatutos:

I - Implementar a Política Municipal de Habitação em consonância com as metas e prioridades estabelecidas pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e aprovadas pelo Conselho;

II - Executar programas e projetos derivados da Política Municipal de Habitação, estabelecidos em conformidade com o disposto na presente lei;

III - Implementar os atos normativos necessários à alocação (VETADO) dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com as deliberações da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e aprovadas pelo Conselho do Fundo Municipal de Habitação;

IV - Viabilizar as operações consideradas tecnicamente viáveis e previamente aprovadas pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsabilizando-se por todo o processo de produção, pelo acompanhamento da execução e comercialização (VETADO);

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - Elaborar a prestação de contas do Fundo;

VIII - Fornecer periodicamente à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB informações necessárias ao gerenciamento e controle dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 7º - Fica instituído um fundo especial denominado Fundo Municipal de Habitação, sob a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COMAB/SP, destinado a apoiar e suportar financeiramente a Política Municipal de Habitação, com a finalidade de administrar (VETADO) a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social.

§ 1º - O Fundo Municipal de Habitação terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele pertinentes, vinculada ao sistema contábil da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo -

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 601/94

EXECUTIVO

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora Chefe

SGM/KATL

COMAB/SP, na qual deverão ser criados e mantidos títulos e sub-títulos específicos para esta finalidade, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, inclusive balanços anuais, devidamente auditados com apresentação de relatórios.

§ 2º - O Poder Executivo fará consignar em seu orçamento-programa, propostas relativas aos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituirão Recursos do Fundo Municipal de Habitação:

I - Dotação orçamentária, à qual serão carreados também os recursos repassados ao Município decorrentes da elevação das alíquotas de tributos federais ou estaduais sempre que, na origem, estejam vinculados ao incremento da produção habitacional;

II - Créditos suplementares a ele destinados;

III - Os retornos e resultados de suas aplicações;

IV - Multas, correção monetária e juros de ocorrência de suas operações;

V - Contribuições ou doações de outras fontes;

VI - Os de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas habitacionais;

VII - Os derivados (VETADO) de operações interligadas, na forma regulamentada em lei própria e de operações em parceria com o setor privado voltadas exclusivamente à produção de empreendimentos habitacionais;

VIII - Os provenientes de empréstimos internos e externos;

IX - Os originários de empréstimos concedidos por autarquias, empresas ou administração indireta do Município, direcionados a programas habitacionais de interesse social, voltados a seus servidores;

X - Outros recursos destinados a programas habitacionais.

Parágrafo único - Os recursos relacionados nos itens VIII e IX ingressarão no Fundo Municipal de Habitação com obrigação de retorno.

SEÇÃO III

DO CONTROLE

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em instituição financeira.

§ 1º - As importâncias liberadas pela Prefeitura Municipal, à conta dos recursos orçamentários, serão depositadas na conta especial de que trata este artigo, (VETADO).

§ 2º - À Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COMAB/SP incumbirá a movimentação da conta especial referida neste artigo, através de cheques nominais ou ordens de pagamento aos beneficiários.

§ 3º - (VETADO).

§ 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, além das auditorias externas por empresa para esse fim contratada e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo e pela Secretaria de Finanças, por sua unidade competente, ficarão sujeitos a auditorias internas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SENAB.

SEÇÃO IV

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 - O Fundo Municipal de Habitação terá por objetivo centralizar recursos destinados às atividades referentes à política habitacional de interesse social, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições habitacionais de assentamentos populacionais de baixa renda, visando a:

I - Custear a produção e comercialização de unidades habitacionais, de lotes urbanizados e de sua infra-estrutura básica, bem como a recuperação e melhoria das condições de vida nas favelas, corticos e outras formas degradadas de habitação;

II - Propiciar a aquisição de materiais de construção e estimular a utilização de processos alternativos para melhoria e barateamento das unidades habitacionais;

III - Propiciar a produção de moradias para utilização sob a forma de locação social com opção de compra.

§ 1º - Para a consecução dos seus objetivos, o Fundo poderá, complementarmente:

I - Propiciar a aquisição antecipada de terrenos para assegurar a implementação de programas habitacionais;

II - Conceder financiamentos para infra-estrutura básica e equipamentos comunitários necessários aos programas habitacionais, desde que sejam alocados ao Fundo recursos específicos para essa fim;

III - Conceder linhas de crédito para a viabilização do adequado aproveitamento do solo urbano, quando vinculado aos objetivos da presente lei.

§ 2º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, observará as prioridades estabelecidas pelo Conselho, que definirá, para tanto, os parâmetros e critérios de alocação dos seus recursos, considerando, primordialmente, os dados relativos às necessidades habitacionais e aos perfis de renda da população a ser atendida.

§ 3º - Na formulação de programas e projetos com recursos do Fundo, respeitadas as disposições Estaduais e Federais, deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - Concessão de financiamentos para a população de renda de até 10 (dez) salários mínimos, com atendimento prioritário às famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos;

II - Será admitido o atendimento a famílias de outras faixas de renda em empreendimentos integrados (VETADO);

III - Ação integrada de órgãos e instituições que objetivem o encaminhamento de soluções habitacionais e a melhoria da qualidade de vida das populações de baixa renda;

IV - Atendimento à população organizada através de cooperativas habitacionais ou quaisquer formas associativas;

V - Preservação do meio ambiente;

VI - Adoção de prazos e carências, limites de financiamento, de juros, encargos diferenciados em função da condição sócio-econômica da população a ser beneficiada;

VII - Aplicação dos recursos do Fundo, sob a forma de empréstimo, somente mediante operações com garantia real;

VIII - Proibição de aplicação de recursos para produção de unidades habitacionais e de lotes urbanizados, exclusivamente a fundo perdido.

SEÇÃO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 11 - O Fundo Municipal de Habitação será operacionalizado pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COMAB/SP, sob supervisão do Conselho do Fundo Municipal de Habitação, de que tratam os artigos 12 e 13.

Art. 12 - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SENAB, o Conselho do Fundo Municipal de Habitação que terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que o presidirá;

II - Secretário Municipal do Planejamento;

III - Secretário Municipal das Finanças;

IV - Secretário Municipal de Vias Públicas;

V - Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COMAB/SP;

VI - 01 (um) representante da Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC;

VII - 02 (dois) representantes de Organizações Comunitárias pró-moradia;

VIII - 01 (um) representante das Entidades Religiosas;

IX - 01 (um) representante de Universidades com setores ligados à produção habitacional.

§ 1º - As funções dos membros do Conselho do Fundo Municipal de Habitação não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho referidos nos incisos VI a IX será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

§ 3º - Os segmentos da Comunidade de que tratam os incisos VII a IX deste artigo serão previamente cadastrados na Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEMAB e terão suas representações no Conselho indicadas por sorteio público, vedado o exercício de mandatos consecutivos por uma mesma organização ou entidade.

§ 4º - Os Membros do Conselho do Fundo Municipal de Habitação de que tratam os incisos VI a IX serão nomeados por Portaria do Secretário Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

§ 5º - A posse de todos os membros do Conselho dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo, que será lavrado no livro das atas das suas reuniões.

§ 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de no mínimo 04 (quatro) de seus membros.

§ 7º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença, no mínimo, de 05 (cinco) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 8º - A Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Habitação será exercida pela Superintendência de Habitação Popular - HAPI da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEMAB, que propiciará o apoio técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 13 - Ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação compete:

I - Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos na presente lei, em consonância com a Política Municipal de Habitação, estabelecida pelo Governo Municipal;

II - Acompanhar e avaliar (VETADO) os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

III - Aprovar anualmente, o orçamento do Fundo Municipal de Habitação, bem como propostas de alteração;

IV - (VETADO);

V - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

VI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

VII - Definir normas, procedimentos e condições operacionais (VETADO);

VIII - Fixar a remuneração do órgão operador do Fundo Municipal de Habitação;

IX - Aprovar seu regimento interno;

X - Divulgar no Diário Oficial do Município as decisões, análises das contas do Fundo e pareceres emitidos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS APLICAÇÕES DO FUNDO

Art. 14 - As condições para a concessão de empréstimos e financiamentos, tais como planos de reajustamento, sistemas de amortização, valores de financiamento, prazos, taxas de juros, o comprometimento máximo de renda, prêmio de seguros habitacionais, acessórios, bem como as normas e condições dos subsídios a serem concedidos e a operacionalização da Garantia de Limite de Comprometimento de Renda, serão definidos e regulamentados por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da instalação do Conselho.

Parágrafo único - A garantia de Limite de Comprometimento de Renda dar-se-á através das contribuições individuais e seus valores serão depositados, à conta de cada beneficiário de financiamento, em sub-conta específica do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 15 - (VETADO).

Art. 16 - (VETADO).

SEÇÃO II

DO EQUILÍBRIO

Art. 17 - (VETADO).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - As operações realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Habitação gozarão da isenção de preços públicos Municipais relativos à aprovação de projetos habitacionais.

Art. 19 - Fica isento do imposto sobre Transmissão Intervivos a Qualquer Título, por ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Físico - ITBI-IV, o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais financiadas de conformidade com o disposto na presente lei.

Art. 20 - Fica extinto o Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Sub-normal - FUNAPS, passando os seus ativos e passivos financeiros para o Fundo Municipal de Habitação, mediante balanço de encerramento de suas contas.

§ 1º - A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COMAB/SP sucederá o Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS na administração dos empreendimentos produzidos ou em produção com os seus recursos, respeitadas as características, direitos e obrigações fixadas nas respectivas operações.

§ 2º - O Poder Executivo inventariará o patrimônio imobiliário vinculado a operações com recursos do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de promulgação desta lei, ao fim dos quais remeterá ao Poder Legislativo os projetos de lei necessários para a regulamentação das transferências dos títulos de domínio para a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COMAB/SP ou para os beneficiários finais.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em níveis Municipal e das Administrações Regionais, Grupos de Assessoria e Participação - GAPs, que contarão com a participação de entidades e associações representativas das Comunidades do Município e Locais, bem como de membros de entidades técnicas da sociedade civil voltadas à problemática habitacional em todos os seus aspectos e de servidores públicos Municipais.

Parágrafo único - Aos GAPs competirá colaborar com a Política Municipal de Habitação em todos os seus aspectos e, em especial, fornecer subsídios e encaminhar propostas ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 22 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 8.906, de 27 de abril de 1979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
REYNALDO ENYGDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas
FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Respondendo pelo Expendente da Secretaria Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/AT&

LEI Nº 11.426, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993.

DOM DE 23 DE OUTUBRO DE 1993.

Vde 33804/93

LEI Nº 11.426, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

Cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de outubro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, órgão local do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", nos termos dos artigos 1º, 23, incisos III, VI, VII, IX e XI, 30, inciso I e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as alterações das Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de Abril de 1.990; artigos 191 e 192 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 181, incisos I a V da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;
- II - Gabinete do Secretário;
- III - Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;
- IV - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT;
- V - Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA.

CAPÍTULO II GABINETE DO SECRETÁRIO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente constitui-se de:

- I) Chefia de Gabinete;
- II) Assessoria Técnica;
- III) Assessoria Jurídica;
- IV) Assessoria de Cooperação Externa;
- V) Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

VI) Supervisão Geral de Administração,

entendo:

- a) Assistência Técnica;
- b) Assistência Jurídica;
- c) Seção de Expediente;
- d) Centro de Convivência Infantil;
- e) Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, com:
 - 1 - Seção Técnica de Contabilidade, com:
 - a) Setor Técnico de Escrituração Contábil;
 - b) Setor de Almoxarifado;
 - c) Setor de Bens Patrimoniais;
 - 2 - Seção de Empenho e Liquidação;
 - 3 - Seção Técnica de Controle de Licitações;
 - 4 - Seção de Compras, Cadastro e Documentação;
 - f) Divisão Técnica de Recursos Humanos, com:
 - 1 - Seção Técnica de Administração de Pessoal, com:
 - a) Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento;
 - b) Setor de Controle de Frequência;
 - c) Setor de Controle de Benefícios;
 - 2 - Seção de Controle Cadastral;
 - 3 - Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal;
 - 4 - Seção Técnica de Treinamento e Capacitação;
 - g) Divisão Técnica de Apoio, com:
 - 1 - Seção Técnica de Reprografia e Recursos Audio-Visuais;
 - 2 - Seção de Transportes Internos, com Setor de Controle de Tráfego;
 - 3 - Seção de Serviços Gerais;
 - 4 - Seção de Protocolo;
 - VII - Seção de Expediente.

CAPÍTULO III DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE compõe-se de:

- a) Gabinete do Diretor, com:
 - 1 - Assistência Técnica;
 - 2 - Assistência Jurídica;
 - 3 - Seção de Expediente;
 - 4 - Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal;
 - b) Divisão Técnica de Paisagismo, com:
 - 1 - Seção Técnica de Projetos;
 - 2 - Seção Técnica de Orçamentos;
 - 3 - Seção Técnica de Obras e Agrimensura, com Setor Técnico de Topografia;
 - 4 - Seção Técnica de Desenho, com Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual;
 - c) Divisão Técnica de Produção, com:
 - 1 - Seção Técnica de Produção de Mudanças, com:
 - a) Setor Técnico Viveiro Manequinho Lopes;
 - b) Setor Técnico Viveiro Cotia;
 - c) Setor Técnico Viveiro Annanguera;
 - d) Setor Técnico Viveiro Carmo;
 - 2 - Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento, com:
 - a) Setor de Arborização;
 - b) Setor de Ajardinamento;
 - 3 - Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação em Produção;
 - d) Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia, com:
 - 1 - Seção Técnica de Pesquisas, Normas e Padrões;
 - 2 - Seção Técnica de Relações Institucionais;
 - 3 - Seção Técnica de Cursos;
 - e) Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, com:
 - 1 - Seção Técnica de Administração e Manejo - LESTE/NORTE;
 - 2 - Seção Técnica de Administração e Manejo - SUL/OESTE;
 - 3 - Seção Técnica de Administração e Manejo - IBIRAPUERA;
 - 4 - Seção Técnica de Administração e Manejo - CEMUCAM;
 - 5 - Seção Técnica de Manutenção e Reparo de Obras Cívicas;
 - f) Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna, com:
 - 1 - Seção Técnica de Assistência Médico-Veterinária;
 - 2 - Seção Técnica de Medicina Veterinária Preventiva;
 - 3 - Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna;
 - g) Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica, com:
 - 1 - Seção Técnica de Operação e Programação do Planetário;
 - 2 - Seção Técnica do Observatório Astronômico;
 - 3 - Seção de Expediente.

CAPÍTULO IV DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compõe-se de:

- a) Gabinete do Diretor, com:
 - 1 - Assistência Técnica;
 - 2 - Assistência Jurídica;
 - 3 - Seção de Expediente;
 - b) Divisão Técnica de Controle Ambiental, com:
 - 1 - Seção Técnica de Controle de Fontes de Poluição;
 - 2 - Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de Tecnologia;
 - 3 - Seção Técnica de Recuperação Ambiental;
 - c) Divisão Técnica de Registro e Licenciamento, com:
 - 1 - Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento;
 - 2 - Seção Técnica de Apoio e Informação;
 - d) Divisão Técnica de Projetos Especiais, com:
 - 1 - Seção Técnica de Projetos em Substâncias Perigosas;
 - 2 - Seção Técnica de Projetos em Áreas de Mananciais.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe

SGM/ZATL

**CAPÍTULO V
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E
PLANEJAMENTO
DETALHAMENTO DA ESTRUTURA**

Art. 69 - O Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com:

- 1 - Assistência Técnica;
- 2 - Assistência Jurídica;
- 3 - Seção de Expediente;

b) Divisão Técnica de Políticas Públicas, com:

- 1 - Seção Técnica de Políticas Ambientais;
- 2 - Seção Técnica de Pelasções com Organizações não Governamentais - ONG's;
- 3 - Seção Técnica de Integração e Articulação;

c) Divisão Técnica de Planejamento Ambiental, com:

- 1 - Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental;
- 2 - Seção Técnica de Unidades de Conservação;
- 3 - Seção Técnica de Análise de Riscos Ambientais;

d) Divisão Técnica Centro de Educação Ambiental, com:

- 1 - Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental;
- 2 - Seção Técnica de Programas Institucionais;
- 3 - Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental.

**TÍTULO III
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

Art. 79 - À Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA compete:

I - Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo;

II - Manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, ao Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;

III - Estabelecer com o "Órgão Central" (Federal) e com o "Órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", critério visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo.

**CAPÍTULO II
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 89 - À Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário nos assuntos relacionados com os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA, Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI; avaliar ambientalmente as propostas de desenvolvimento das políticas públicas nos envoltimentos com os Governos Federal, Estadual e Municipal; realizar inspeções e auditorias de natureza ambiental, por iniciativa própria, ou ainda, quando forem solicitadas, elaborando os relatórios correspondentes e propondo, no âmbito do Município, medidas mitigadoras nos empreendimentos dos setores público e privado; promover o gerenciamento da automação e informatização; assessoria em programas e projetos especiais da Secretaria.

Art. 99 - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário nos assuntos jurídicos, particularmente emitindo pareceres e apreciando a documentação correspondente; opinar sobre projetos de lei e decretos, cumprir outras tarefas afins.

Art. 10 - À Assessoria de Cooperação Externa compete desenvolver mecanismos institucionais que atuem junto aos governos Estadual, Federal e a organismos internacionais, visando através de convênios, a obtenção e a alocação de recursos financeiros para o Município de São Paulo, no setor de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 11 - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, compete, por meio do seu Coordenador Geral, organizar e garantir o funcionamento do Conselho, coordenando as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

Art. 12 - À Supervisão Geral de Administração compete:

I - Inspecionar e orientar a execução dos serviços financeiros e contábeis;

II - Promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;

III - Elaborar e aprovar os meios de controle e registros financeiros dos Departamentos;

IV - Centralizar e coordenar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, fornecidos periodicamente pelos Departamentos, com a finalidade de apresentação de relatórios, com demonstrações parciais e gerais;

V - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VI - Fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;

VII - Controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria;

VIII - Planejar e promover programas de treinamento;

IX - Suprir as necessidades de preparação de expedientes da Secretaria;

X - Exercer o controle permanente do pessoal;

XI - Assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;

XII - Ministrando cursos de capacitação profissional, visando dar apoio técnico aos servidores;

XIII - Cumprir outras funções afins.

Art. 13 - À Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças compete controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações; proceder, quando necessário, o levantamento do orçamento e a verificação ou fiscalização dos componentes de custos previstos; manter atualizado o controle do almoxarifado e dos bens patrimoniais; organizar e montar o controle do registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais, capacitando-as a participarem de licitações da Secretaria; elaborar editais licitatórios; lavrar contratos; exercer as demais atividades pertinentes.

Art. 14 - À Divisão Técnica de Recursos Humanos compete planejar e elaborar programas de treinamento e desenvolvimento do pessoal; manter atualizadas as informações do pessoal; controlar a folha de pagamento; manter atualizado o quadro funcional da Secretaria; manter os servidores informados de seus direitos e deveres; preparar e manter o prontuário do pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências; promover cursos de capacitação profissional destinados a servidores; exercer outras atividades afins.

Art. 15 - À Divisão Técnica de Apoio compete organizar e manter o acervo dos recursos audiovisuais da Secretaria; receber e distribuir processos e demais expedientes; orientar e fiscalizar os serviços de frota; zelar pela manutenção e limpeza das dependências e instalações da Secretaria; outros encargos que lhe forem atribuídos.

**CAPÍTULO III
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES**

Art. 16 - Ao Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE compete:

I - Projetar e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

II - Promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

III - Promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas a suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;

IV - Promover a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;

VI - Executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes - SAV;

VII - Promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;

VIII - Estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município;

IX - Promover, supletivamente, no âmbito do Município, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;

X - Ministrando cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio ambiente;

XI - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Astronomia e Ciências congêneres;

XII - Cumprir outras tarefas afins.

**CAPÍTULO IV
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL**

Art. 17 - Ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compete:

I - Orientar, planejar, ordenar e coordenar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental, nos termos das atribuições da Secretaria como "Órgão Local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA";

II - Estudar, propor e avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água e solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;

III - Elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;

IV - Propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;

VI - Participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos naturais;

VII - Participar do sistema de saneamento;

VIII - Participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;

IX - Participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos;

X - Representar à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para adoção das providências cabíveis, diante de casos concretos de poluição ou degradação ambiental;

XI - Promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas;

XII - Promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;

XIII - Emitir, anualmente, relatório de qualidade do Meio Ambiente do Município - RQMA.

CAPÍTULO V DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO

Art. 18 - Ao Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compete:

I - Coordenar e executar programas e ações educativos orientados para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;

II - Apoiar as ações de educação ambiental promovidas nos três níveis de Governo;

III - Elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental;

IV - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Educação Ambiental;

V - Manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica, na área de Educação Ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;

VI - Estudar e propor áreas de proteção ambiental no âmbito do Município;

VII - Estudar e propor o desenvolvimento do Município de forma ambientalmente sustentada;

VIII - Avaliar as políticas públicas com influência no Município, defendendo o interesse ambiental;

IX - Analisar e verificar os elementos faltantes nas políticas públicas Estadual e Federal, visando ao atendimento da qualidade ambiental da Cidade de São Paulo;

X - Sugerir, no planejamento do uso do solo municipal, instrumentos de melhoria da qualidade ambiental;

XI - Promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da Administração nos três níveis do Governo, no que concerne às ações de defesa do Meio Ambiente;

XII - Promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;

XIII - Sistematizar as informações da Prefeitura do Município de São Paulo na área do planejamento ambiental propondo alterações e estabelecendo normas quanto aos Estudos de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA e Estudos de Impacto de Vizinhança - RIV;

XIV - Estabelecer os termos de referência dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da Administração Municipal;

XV - Estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Administração Municipal, a elaboração de normas e padrões ambientais a serem adotados nas demais Secretarias Municipais;

XVI - Estudar os projetos da Administração, visando à integração entre as diversas áreas e a questão ambiental e analisá-los, emitindo pareceres correspondentes ao objeto do projeto na área ambiental;

XVII - Atuar como apoio técnico aos programas de Educação Ambiental de 1º e 2º graus, a cargo da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Art. 19 - Compete ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

I - Decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Secretaria;

II - Coordenar a Política Municipal do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável;

III - Celebrar convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições;

IV - Delegar competências, quando considerar necessários, ao Chefe de Gabinete, ao Supervisor Geral de Administração e aos Diretores de Departamento.

CAPÍTULO II SUPERVISOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - Compete ao Supervisor Geral de Administração:

I - Assegurar, no âmbito da Secretaria, a perfeita tramitação de processos e expedientes;

II - Garantir a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e a execução do orçamento-programa;

III - Assegurar os apoios administrativo, material e de transporte necessários ao desempenho da Secretaria e seus órgãos;

IV - Estabelecer, executar e controlar a política de pessoal e o gerenciamento do Quadro de Pessoal da Secretaria.

Folha nº 16
CAPÍTULO III
DIRETORES DE DEPARTAMENTO a Chefes

Art. 21 - Aos Diretores de Departamento compete:

I - Responder, em suas áreas de atuação, pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria;

II - Orientar e supervisionar outros órgãos e entidades, dando-lhes suporte técnico na matéria atinente às competências dos Departamentos;

III - Apoiar as ações promovidas nos três níveis de governo, em matéria de Meio Ambiente - Desenvolvimento Sustentável;

IV - Orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental.

TÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CADES CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22 - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo (VETADO) e questões referentes a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 23 - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES compete:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, a luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - (VETADO);

IV - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (VETADO) no âmbito do Município de São Paulo;

V - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VI - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VII - Opinar sobre os projetos de leis e decretos referentes a proteção ambiental no Município de São Paulo, notadamente quanto aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VIII - Propor projetos de leis e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;

IX - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

X - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas a educação ambiental;

XI - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 24 - Nos termos do artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental (VETADO) de empreendimentos localizados no Município de São Paulo, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 25 - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras - SSO;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAU;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Vias Públicas - SVP;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria da Família e Bem Estar Social - FABEL;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

X - 1 (um) representante da Secretaria das Administrações Regionais - SAR;

XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

XII - 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ;

XIII - os Diretores dos Departamentos da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

XIV - 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente;

XV - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
 XVI - 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB;
 XVII - 1 (um) representante das Universidades sediadas no Município de São Paulo;
 XVIII - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;
 XIX - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
 XX - 1 (um) representante do setor industrial;
 XXI - 1 (um) representante do setor comercial;
 XXII - 1 (um) representante das Centrais Sindicais;
 XXIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
 XXIV - 3 (três) representantes das Organizações Não Governamentais - ONG's com tradição na defesa do meio ambiente;
 XXV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
 XXVI - 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Instituto de Engenharia ou da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, sediadas em São Paulo.

§ 1º - Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) da Polícia Florestal e de Mananciais, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, bem como suplentes dos membros titulares.

§ 2º - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados; no caso dos incisos XVII, XX, XXI, XXII, XXIV e XXVI os conselheiros serão escolhidos mediante critérios estabelecidos no regulamento desta lei.

§ 3º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores especificados no § 1º do artigo 24 desta lei, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 27 - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais.

Art. 28 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 29 - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei as disposições do Título V serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 31 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 32 - No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da regulamentação do Conselho, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá apresentar, para apreciação do Conselho, proposta de lei instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá prever, inclusive, a questão relativa às infrações e penalidades em decorrência das disposições desta lei e a forma de fiscalização e atuação dos infratores.

Art. 33 - Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no artigo 32, as Secretarias que detiverem competências relacionadas à fiscalização, atuação e aplicação de penalidades por danos ao Meio Ambiente continuarão exercendo tais funções.

Parágrafo único - Através de atos administrativos internos, emanados conjuntamente pelas Secretarias Municipais envolvidas, serão definidos critérios de cooperação mútua para aplicação da legislação vigente até a promulgação do Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 34 - Os cargos de provimento em comissão, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, integrantes da PP-I, são os constantes das Tabelas anexas, que integram a presente lei, observadas as seguintes normas:

a) são criados os cargos que, não figurando na coluna "SITUAÇÃO ATUAL", constam da coluna "SITUAÇÃO NOVA";

b) são mantidos os cargos e funções gratificadas que figuram nas colunas "SITUAÇÃO ATUAL" e "SITUAÇÃO NOVA", com as alterações que constarem desta última.

Art. 35 - Ficam mantidas as atuais funções gratificadas do Departamento de Parques e Áreas Verdes.

Art. 36 - Os cargos cujos provimentos exijam especialização na área ambiental e de educação ambiental, segundo os critérios do Ministério da Educação, poderão ser preenchidos, durante 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, por portadores de diploma de nível universitário da área específica.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, deverá ser exigido o comprovante de especialização na área ambiental ou de educação ambiental.

Art. 37 - O primeiro provimento dos cargos previstos nas Tabelas anexas poderá ser feito, excepcionalmente, por servidores que, à data da publicação desta lei, venham exercendo as funções a eles correspondentes, ainda que não possuam a escolaridade exigida.

Art. 38 - As competências das demais unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente serão definidas em decreto.

Art. 39 - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, atualmente subordinado à Secretaria de Serviços e Obras - SSO, nos termos da Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976, fica transferido para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com as atribuições e competências estabelecidas no artigo 15 desta lei, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, veículos e máquinas utilizados por aquele órgão, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido Departamento, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras.

Art. 40 - A Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, atualmente subordinada à Secretaria dos Negócios Extraordinários, nos termos do Decreto nº 28.113, de 28 de setembro de 1989, mantidas suas atribuições e competências, fica transferida para a Secretaria do Governo Municipal - SGM, bem como seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria dos Negócios Extraordinários.

Art. 41 - VETADO.

Art. 42 - VETADO.

Art. 43 - Fica extinta a Secretaria dos Negócios Extraordinários - SNE e transferidos para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e os veículos administrativos.

Art. 44 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 45 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 7.937, de 2 de outubro de 1973; os artigos 27 a 34 da Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976; a Lei nº 9.893, de 24 de maio de 1985, com as alterações da Lei nº 10.678, de 11 de novembro de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
 CORNELIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos
 CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
 JOSÉ EDUARDO FADUL, Secretário Municipal da Administração
 REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas
 SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
 ANTÔNIO SALIM CURIATI, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social
 SILVANO MARIO ATÍLIO RAIÁ, Secretário Municipal da Saúde
 REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras
 GETULIO HAMASHIRO, Secretário Municipal de Transportes
 RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
 RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais
 LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
 MARCOS CINTRA, Secretário Municipal do Planejamento
 WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 1993.
 EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

SGM -
 SSC
 GCM
 SNE
 REVISÃO Lei 7.937/73
 Lei 8.491/76
 Lei 9.893/85
 LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
 Assessora Chefe
 SGM/ATL

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|--|-------------|--|---|-------------|--|
| CARGO | REF. TOTDE. | PROVIMENTO | CARGO | REF. TOTDE. | PROVIMENTO |
| SECRETARIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
- da Secretaria dos Recursos Extraordinários | SA | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito | I SECRETARIO MUNICIPAL
- da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente | SR | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. |
| CHEFE DE GABINETE
- da Secretaria dos Recursos Extraordinários | DA-15 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito | II CHEFE DE GABINETE
- da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente | DA-15 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. |
| | | | III CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
- da Assessoria Jurídica | DA-14 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município. |
| | | | IV CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA
- da Assessoria Técnica | DA-14 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental. |
| | | | CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA
- da Assessoria de Cooperacao Externa | DA-14 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental. |
| | | | V SUPERVISOR GERAL
- da Supervisão Geral de Administração | DA-14 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área administrativa, de portador do diploma de Administração. |
| | | | VI COORDENADOR GERAL
- de CARGAS | DA-14 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental. |
| | | | VII ASSESSOR JURÍDICO
- da Assessoria Jurídica | DA-12 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Direito. |
| | | | ASSESSOR JURÍDICO
- da Assessoria Jurídica | DA-12 | 2 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município. |
| | | | VIII ASSESSOR TÉCNICO
- da Assessoria Técnica | DA-12 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental. |
| | | | ASSESSOR TÉCNICO
- da Assessoria Técnica | DA-12 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. |
| | | | ASSESSOR TÉCNICO
- da Assessoria Técnica | DA-12 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área de informática. |
| | | | ASSESSOR TÉCNICO
- da Assessoria de Cooperacao Externa | DA-12 | 3 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental. |
| | | | IX DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
- da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças
- da Supervisão Geral de Administração | DA-12 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas. |
| | | | DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
- da Divisão Técnica de | DA-12 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de |

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|----------------|-------------|------------|--|-------------|---|
| CARGO | REF. TOTDE. | PROVIMENTO | CARGO | REF. TOTDE. | PROVIMENTO |
| | | | RECURSOS HUMANOS
- da Supervisão Geral de Administração | | diploma de nível universitário. |
| | | | DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
- da Divisão Técnica de Apoio
- da Supervisão Geral de Administração | DA-12 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário. |
| | | | X ASSISTENTE TÉCNICO II
- do Gabinete do Secretário | DA-11 | 2 Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| | | | ASSISTENTE TÉCNICO II
- do Gabinete do Secretário | DA-11 | 3 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário. |
| | | | ASSISTENTE TÉCNICO II
- da Assistência Técnica
- da Supervisão Geral de Administração | DA-11 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. |
| | | | XI ASSISTENTE JURÍDICO
- da Assistência Jurídica
- da Supervisão Geral de Administração | DA-11 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município. |
| | | | XII CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de Contabilidade
- da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças
- da SGA | DA-10 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador. |
| | | | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações
- da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças
- da SGA | DA-10 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário. |
| | | | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de Administração de Pessoal
- da Divisão Técnica de Recursos Humanos
- da SGA | DA-10 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário. |
| | | | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de Treinamento e Capacitação
- da Divisão Técnica de Recursos Humanos
- da SGA | DA-10 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administração, Pedagogia ou Psicologia. |
| | | | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de Supervisão de Pessoal
- da Divisão Técnica de Recursos Humanos
- da SGA | DA-10 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário. |
| | | | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de Registros e Recursos Humanos
- da Divisão Técnica de Apoio
- da SGA | DA-10 | 1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário. |

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

| | | | |
|---|-------|---|---|
| XIII DIRETOR DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - da SGA | DA-10 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro serviço dos municipais portadores de diploma de Pedagogia ou Serviço Social. |
| XIV ASSISTENTE TÉCNICO I - do Gabinete do Secretário | DA-09 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro portadores de diploma de nível universitário. |
| ASSISTENTE TÉCNICO I - do Gabinete do Secretário | DA-09 | 3 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro serviço |

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | | |
|---|-----------|------------|---|-----------|-----------------|---|
| CARGO | RET. QTD. | PROVIMENTO | CARGO | RET. QTD. | PROVIMENTO | |
| ENCARREGADO DE SUBMUNICIPAÇÃO TÉCNICA
- da Submunidade de Produção
- da Secão Técnica de Produção
- da Divisão Técnica de Produção e Educação
(Lei 8.491/76, 9.170/80, 10.430/88) | DA-09 | 2 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito | | | |
| CHEFE DE SEÇÃO II
- da Secão de Pessoal (I)
- da Secão de Expediente (I)
- da Divisão Administrativa
- do DEPAVE
(Lei 8.491/76-9.404/81-9.726/84-10.430/88 e Dec. 32.837/92) | DA-07 | 2 | Libre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral (I) | | | |
| CHEFE DE SEÇÃO II
- da Secão de Controle de Materiais
- da Secão Técnica de Contabilidade
- da Divisão Administrativa
- do DEPAVE
(Lei 9.870/85-10.430/88) | DA-07 | 1 | Libre provimento em comissão entre titulares de cargo de Almoarado III ou II | | | |
| CHEFE DE SEÇÃO II
- da Secão de Administração
- do Planejamento e Escola Municipal de Meteorologia
- do DEPAVE
(Lei 8.491/76-9.404/81-9.726/84-10.430/88 e Dec. 32.837/92) | DA-07 | 1 | Libre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral (I) | | | |
| | | | FIO | | dos Municipais. | |
| | | | ASSISTENTE TÉCNICO I
- da Supervisão Geral de Administração | DA-09 | 2 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro servidores municipais portadores de diploma de nível universitário. |
| | | | XV ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO
- do Setor Técnico de Escrituração Contábil
- da Secão Técnica de Contabilidade
- da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças
- da SGA | DA-09 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro servidores municipais portadores de diploma de Ciências Contábeis. |
| | | | XVI CHEFE DE SEÇÃO II
- da Secão de Expediente
- do Gabinete do Secretário (I)
- da SGA (I) | DA-07 | 2 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral. |
| | | | CHEFE DE SEÇÃO II
- da Secão de Controle Cadastral
- da Divisão Técnica de Recursos Humanos
- da SGA | DA-07 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral. |
| | | | CHEFE DE SEÇÃO II
- da Secão de Transportes Internos
- da Divisão Técnica de Apoio
- da SGA | DA-07 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro servidores municipais. |
| | | | CHEFE DE SEÇÃO II
- da Secão de Serviços Gerais
- da Divisão Técnica de Apoio
- da SGA | DA-07 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro servidores municipais. |
| | | | CHEFE DE SEÇÃO II
- da Secão de Protocolo
- da Divisão Técnica de Apoio
- da SGA | DA-07 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral. |
| | | | CHEFE DE SEÇÃO II
- da Secão de Expediente e Licitação
- da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças
- da SGA | DA-07 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro servidores municipais portadores de diploma de Técnico de Contabilidade. |
| | | | CHEFE DE SEÇÃO II
- da Secão de Compras, Cadastro e Inventário
- da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças
- da SGA | DA-07 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro servidores municipais. |
| | | | XVII ENCARREGADO DE SETOR II
- do Setor de Almoarado
- da Secão Técnica de Contabilidade
- da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças
- da SGA | DA-05 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro integrantes da carreira de Almoarado. |
| | | | ENCARREGADO DE SETOR II
- do Setor de Bens Patrimoniais
- da Secão Técnica de Contabilidade
- da Divisão Técnica de Apoio
- da SGA | DA-05 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro servidores municipais. |

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | | |
|---|------------|------------|---|------------|------------|---|
| CARGO | RET. QTDE. | PROVIMENTO | CARGO | RET. QTDE. | PROVIMENTO | |
| ENCARREGADO DE SETOR II
- do Setor Administrativo
- do Centro Municipal de Censimento
(Lei 9.404/81, 9.726/84
Dec. 18.241/82 e Lei
10.430/88) | DA-05 | 1 | Contabilidade e Finanças
- da SGA

ENCARREGADO DE SETOR II
- do Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento (I)
- do Setor de Controle de Frequência (I)
- do Setor de Controle de Benefícios (I)
- da Secção Técnica de Administração de Pessoal
- da Divisão Técnica de Recursos Humanos
- da SGA | DA-05 | 3 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |
| OFICIAL DE GABINETE
- do Centro Técnico de Educação Ambiental
- do DEPAVE
(Lei 10.344/87-10.430/88) | DA-05 | 3 | ENCARREGADO DE SETOR II
- do Setor de Controle de Tráfego
- da Secção de Transportes Internos
- da Divisão Técnica de Aviação
- da SGA

XVIII OFICIAL DE GABINETE
- do Gabinete do Secretário | DA-05 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |
| ENCARREGADO DE SETOR II
- do Setor de Editais e Contratos (I)
- do Setor de Protocolo (I)
- da Secção de Expediente
- da Divisão Administrativa
(Lei 9.404/81, 9.726/84
10.430/88 e 18.241/82) | DA-05 | 2 | OFICIAL DE GABINETE
- do Gabinete do Secretário | DA-05 | 3 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| ENCARREGADO DE SETOR II
- do Setor de Expediente
- da Divisão Técnica de Produção e Espaço (I)
- da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (I)
(Lei 9.404/81, 9.726/84
10.430/88 e 18.241/82) | DA-05 | 3 | OFICIAL DE GABINETE
- do Gabinete do Secretário | DA-05 | 2 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| | | | OFICIAL DE GABINETE
- do Gabinete do Secretário | DA-05 | 3 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |
| | | | XIX AUXILIAR DE GABINETE
- do Gabinete do Secretário | DA-05 | 3 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| | | | AUXILIAR DE GABINETE
- da Supervisão Geral de Administração | DA-05 | 2 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito. |

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Geral
SGM/ATL

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|---|------------|--|---|------------|---|
| CARGO | REF. IOTDE | PROVIMENTO | CARGO | REF. IOTDE | PROVIMENTO |
| Controlador do Uso
- da Divisão Técnica de
Planejamento e Conservação de
Parques
(Lei 8.491/76-10.430/88) | | | Administrador de Parque
- da Divisão Técnica de
Planejamento e Conservação de
Parques e Recursos Natu-
rais
- do DEPAVE | | Prontas da carreira de Enge-
nheiro Agrônomo. |
| | | | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de
Administracão e Manejo
LESTE/NORTE
- da Divisão Técnica de
Planejamento e Conservação de
Parques e Recursos Natu-
rais
- do DEPAVE | DA-10 1 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito, dentre inter-
grantes da carreira de Enge-
nheiro Agrônomo. |
| Director do Centro
- do Centro Municipal de
Campos
(Lei 7.653/69-10.430/88) | DA-10 1 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito. | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de
Administracão e Manejo
CENTRAL
- da Divisão Técnica de
Planejamento e Conservação de
Parques e Recursos Natu-
rais
- do DEPAVE | DA-10 1 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito, dentre inter-
grantes da carreira de Enge-
nheiro Agrônomo. |
| Chefe de Seção Técnica
- da Seção Técnica de
Planejamento e Conservação de
Parques
(Lei 8.491/76-10.430/88) | DA-10 1 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito. | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de
Administracão e Manejo
SUL/OESTE
- da Divisão Técnica de
Planejamento e Conservação de
Parques e Recursos Natu-
rais
- do DEPAVE | DA-10 1 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito, dentre inter-
grantes da carreira de Enge-
nheiro Agrônomo. |
| Chefe de Seção Técnica
- da Seção Técnica de
Manutenção de Obras
- da Divisão Técnica de
Planejamento e Conservação de
Parques
(Lei 9.177/80-10.430/88) | DA-10 1 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito, dentre titula-
res de cargos de Engenheiro
III ou II. | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de
Manutenção e Reparos de
Obras Civis
- da Divisão Técnica de
Planejamento e Conservação de
Parques e Recursos Natu-
rais
- do DEPAVE | DA-10 1 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito, dentre inter-
grantes da carreira de Enge-
nheiro. |
| | | | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de
Assistência Médico-Vete-
rinária (I)
- da Seção Técnica de
Medicina Veterinária Pre-
ventiva (I)
- da Divisão Técnica de
Medicina Veterinária e
Biologia da Fauna
- do DEPAVE | DA-10 2 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito, dentre inter-
grantes da carreira de Médico
Veterinário. |
| | | | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de
Operações e Programação do
Planetaário (I)
- da Seção Técnica de
Observatório Astronômi-
co (I)
- da Divisão Técnica do
Planetaário e Escola Nuni-
cipal de Astronomia
- do DEPAVE | DA-10 2 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito, dentre servi-
dores municipais portadores de
diploma de Ciências Exatas ou
Equivalências. |
| Assistente Técnico I
- da Assistência Técnica
- do Centro Municipal de
Campos
(Lei 8.183/74, Decreto
14.516/77, Decreto 14.611/
77 e Lei 10.430/88) | DA-09 2 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito. | VI ASSISTENTE TÉCNICO I
- da Assistência Técnica
- do DEPAVE | DA-09 2 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito, dentre servi-
dores municipais. |
| Assistente Técnico I
- da Assistência Técnica
- do Centro de Educação
Ambiental
(Lei 10.344/87-10.430/88) | DA-09 2 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito, dentre servi-
dores de nível universitário,
lotados no Departamento de
Parques e Áreas Verdes. | ASSISTENTE TÉCNICO I
- da Assistência Técnica
- do DEPAVE | DA-09 2 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito, dentre servi-
dores municipais. |

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|--|------------|---|--|------------|--|
| CARGO | REF. IOTDE | PROVIMENTO | CARGO | REF. IOTDE | PROVIMENTO |
| Coordenador de Subunidade
Técnica
- da Subunidade de
Operações
- da Subunidade de
Operações
- da Subunidade de
Operações
- da Seção Técnica de Ar-
borização e Aquecimento
- da Divisão Técnica de
Produção e Escorço
(Lei 8.491/76, 9.170/80
e 10.430/88). | DA-09 4 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito. | VII COORDENADOR DE SETOR
TÉCNICO
- do Setor Técnico-Viveiro
Manejo/Lavoura (I)
- do Setor Técnico-Viveiro
Cotia (I)
- do Setor Técnico-Viveiro
Arbustivos (I)
- do Setor Técnico-Viveiro
Carnes (I)
- da Seção Técnica de
Produção de Apis
- da Divisão Técnica de
Produção | DA-09 4 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito, dentre servi-
dores municipais portadores de
diploma de nível universitário |
| | | | ENCARREGADO DE SETOR
TÉCNICO
- do Setor Técnico de Te-
pografia (I)
- da Seção Técnica de
Arbustivos
- do Setor Técnico de
Programação e Comunicação
Visual (I)
- da Seção Técnica de
Desenho
- da Divisão Técnica de
Paisagismo | DA-09 2 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito, dentre servi-
dores municipais. |
| | | | ENCARREGADO DE SETOR
TÉCNICO
- do Setor Técnico de
Biologia e Manejo da
Fauna
- da Divisão Técnica de
Medicina Veterinária e
Biologia da Fauna | DA-09 1 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito, dentre servi-
dores municipais. |
| Chefe de Seção II
- da Seção de Arquivo
- do Centro Municipal de
Jardineiros
- da Divisão de Espe-
rimetacão, Treinamento e
Bibliotecas
(Lei 8.491/76, 9.406/81,
9.724/84, 10.430/88 e
Decreto 32.837/92) | DA-07 1 | Libre provimento em comissão
dentre titulares de cargo de
Desemista III ou II | VIIICHEFE DE SEÇÃO II
- da Seção de Expediente
- do Gabinete do DEPAVE | DA-07 1 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito, dentre inter-
grantes da carreira de Oficial
de Administração Geral. |
| Chefe de Seção II
- da Seção de Desenho
- da Divisão de Fiscalização
- do DEPAVE
(Lei 9.405/91-10.430/88) | DA-07 1 | Libre provimento em comissão
dentre titulares de cargo de
Desemista III ou II | CHEFE DE SEÇÃO II
- da Seção de Expediente
- da Divisão Técnica do
Planetaário e Escola Nuni-
cipal de Astronomia
- do DEPAVE | DA-07 1 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito, dentre inter-
grantes da carreira de Oficial
de Administração Geral. |
| Assistente Administrativo
- do Planetaário e Escola
Municipal de Astronomia
- do DEPAVE
(Decreto 32.837/92) | DA-04 2 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito. | IX ADMINISTRADOR DE PARQUE
- do Gabinete
- do DEPAVE | DA-04 2 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito. |
| Assistente Administrativo
- do Centro Técnico de
Educação Ambiental
- do DEPAVE
(Lei 10.344/87) | DA-04 3 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito, dentre servi-
dores lotados no Departamento de
Parques e Áreas Verdes. | ADMINISTRADOR DE PARQUE
- do Gabinete
- do DEPAVE | DA-04 3 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito. |
| Chefe de Seção I
- da Seção de Controle e
Proteção de Preças
- da Divisão Técnica de
Produção e Escorço
- do DEPAVE
(Lei 8.491/76-9.170/80-
10.430/88) | DA-04 1 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito. | ADMINISTRADOR DE PARQUE
- do Gabinete
- do DEPAVE | DA-04 1 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito. |
| Chefe de Seção I
- da Seção Fiscalista (I)
- da Seção Fiscalista (I)
- do Centro Municipal de
Campos
- da Divisão Técnica de
Experienciamento, Treina-
mento e Bibliotecas
- do DEPAVE
(Lei 9.405/91-10.430/88) | DA-04 2 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito. | ADMINISTRADOR DE PARQUE
- do Gabinete
- do DEPAVE | DA-04 2 | Libre provimento em comissão
pelo Prefeito. |

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora C.T.P.
SG-11/0-1n.º 18
477 de 1994
proc
de 1994

TABLA DE CARGOS DEL DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|--|-------------|--------------|---|-------------|--------------|
| CARGO | RET. (ETEC) | PROVEDIMENTO | CARGO | RET. (ETEC) | PROVEDIMENTO |
| <p>Diretor de Departamento Técnico</p> <p>- do Departamento de Parques e Áreas Verdes (Lei 9.904/83 - 10.430/88)</p> | DA-14 | 1 | <p>DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO</p> <p>- do Departamento de Parques e Áreas Verdes</p> | DA-14 | 1 |
| <p>Libere provimento em comissão pela Prefeitura, exigido diploma de nível superior em habilitação legal correspondente.</p> | | | <p>Libere provimento em comissão pela Prefeitura, dentre portadores de diploma de nível universitário em habilitação legal correspondente, com especialização na área ambiental.</p> | | |
| <p>Diretor de Divisão Técnica</p> <p>- da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização do DEPARE (Lei 9.497/82)</p> | DA-12 | 1 | <p>LIDIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA</p> <p>- da Divisão Técnica de Paisagismo</p> <p>- do DEPARE</p> | DA-12 | 1 |
| <p>Libere provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro IV ou III, ou Arquiteto IV ou III.</p> | | | <p>Libere provimento em comissão pela Prefeitura, dentre integrantes das carreiras de Arquiteto, Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo com especialização na área ambiental.</p> | | |
| <p>Diretor de Divisão Técnica</p> <p>- da Divisão Técnica de Produção e Circulação do DEPARE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)</p> | DA-12 | 1 | <p>DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA</p> <p>- da Divisão Técnica de Produção</p> <p>- do DEPARE</p> | DA-12 | 1 |
| <p>Libere provimento em comissão pela Prefeitura, exigido diploma de nível superior em habilitação legal correspondente.</p> | | | <p>Libere provimento em comissão pela Prefeitura, dentre integrantes das carreiras de Engenheiro Agrônomo com especialização na área ambiental.</p> | | |
| <p>Diretor de Divisão Técnica</p> <p>- da Divisão Técnica de Experimentação, Instrução e Divulgação do DEPARE (Lei 9.904/83 - 10.430/88)</p> | DA-12 | 1 | <p>DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA</p> <p>- da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia</p> <p>- do DEPARE</p> | DA-12 | 1 |
| <p>Libere provimento em comissão pela Prefeitura, exigido diploma de nível superior em habilitação legal correspondente.</p> | | | <p>Libere provimento em comissão pela Prefeitura, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental.</p> | | |
| <p>Diretor de Divisão Técnica</p> <p>- da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques do DEPARE (Lei 9.170/80)</p> | DA-12 | 1 | <p>DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA</p> <p>- da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recreação</p> <p>- do DEPARE</p> | DA-12 | 1 |
| <p>Libere provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo IV ou III.</p> | | | <p>Libere provimento em comissão pela Prefeitura, dentre integrantes das carreiras de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo com especialização na área ambiental.</p> | | |
| <p>Assistente Técnico II do DEPARE (Lei 8.491/76 - 10.430/88)</p> | DA-11 | 2 | <p>II ASSISTENTE TÉCNICO II</p> <p>- da Assistência Técnica</p> <p>- do DEPARE</p> | DA-11 | 2 |
| <p>Libere provimento em comissão pela Prefeitura.</p> | | | <p>Libere provimento em comissão pela Prefeitura, dentre portadores de diploma de nível universitário.</p> | | |
| <p>Assistente Técnico II do DEPARE (Lei 8.491/76 - 10.430/88)</p> | DA-11 | 1 | <p>ASSISTENTE TÉCNICO II</p> <p>- da Assistência Técnica</p> <p>- do DEPARE</p> | DA-11 | 1 |
| <p>Libere provimento em comissão pela Prefeitura.</p> | | | <p>Libere provimento em comissão pela Prefeitura, dentre integrantes das carreiras de Biólogo ou Engenheiro Agrônomo com especialização na Área Ambiental.</p> | | |
| <p>Diretor de Divisão</p> <p>- do Planejamento e Escola Municipal de Astronômica do DEPARE (Lei 8.204/79 - 10.430/88 - 8.210/75 - 8.491/76 e Decr. 12.466/75)</p> | DA-11 | 1 | <p>DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA</p> <p>- da Divisão Técnica de Planejamento e Escola Municipal de Astronômica</p> <p>- do DEPARE</p> | DA-12 | 1 |
| <p>Libere provimento em comissão pela Prefeitura.</p> | | | <p>Libere provimento em comissão pela Prefeitura, dentre servidores municipais portadores de diploma de Astronomia, Física, Matemática, Geografia ou Geologia, com experiência técnica de nível superior na área de Astronomia ou de Planejamento</p> | | |
| <p>Assistente Jurídico do DEPARE (Lei 8.491/76)</p> | DA-11 | 1 | <p>IV ASSISTENTE JURÍDICO</p> <p>- da Assistência Jurídica</p> <p>- do DEPARE</p> | DA-11 | 1 |
| <p>Libere provimento em comissão pela Prefeitura.</p> | | | <p>Libere provimento em comissão pela Prefeitura, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.</p> | | |
| <p>Assistente Jurídico do DEPARE (Lei 8.491/76)</p> | DA-11 | 1 | <p>ASSISTENTE JURÍDICO</p> <p>- da Assistência Jurídica</p> <p>- do DEPARE</p> | DA-11 | 1 |
| <p>Libere provimento em comissão pela Prefeitura, dentre integrantes das carreiras Administrativas previamente portadores de diploma de nível universitário ou dentre integrantes das carreiras de Administração</p> | | | <p>Libere provimento em comissão pela Prefeitura, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.</p> | | |

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|--|-------------|---|--|-------------|--|
| CARGO | REF. TOTDE. | PROVIMENTO | CARGO | REF. TOTDE. | PROVIMENTO |
| Chefe de Seção Técnica
- da Seção Técnica de Projetos
- da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização do DEPAVE
(Lei 9.497/80-9.170/80) | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II. | V CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de Projetos
- da Divisão Técnica de Paisagismo
- do DEPAVE | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Arquiteto ou Engenheiro |
| Chefe de Seção Técnica
- da Seção Técnica de Planejamento
- da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização do DEPAVE
(Lei 9.497/80-9.170/80) | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II. | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de Documentos
- da Divisão Técnica de Paisagismo
- do DEPAVE | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Engenheiro ou Arquiteto |
| Chefe de Seção Técnica
- da Seção Técnica de Fiscalização
- da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização do DEPAVE
(Lei 9.497/80-9.170/80) | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II. | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de Obras e Arquitetura
- da Divisão Técnica de Paisagismo
- do DEPAVE | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro ou Arquiteto. |
| Chefe de Seção Técnica
- da Seção Técnica de Planejamento
- da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização do DEPAVE
(Lei 9.497/80-9.170/80) | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II. | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de Desenho
- da Divisão Técnica de Paisagismo
- do DEPAVE | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma universitário com experiência na área de atuação. |
| Chefe de Seção Técnica
- da Seção Técnica de Planejamento
- da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização do DEPAVE
(Lei 9.497/80-9.170/80) | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II. | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de Produção de Flores
- da Divisão Técnica de Produção
- do DEPAVE | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo. |
| Chefe de Seção Técnica
- da Seção Técnica de Arborização e Afins
- da Divisão Técnica de Produção e Manutenção do DEPAVE
(Lei 9.170/80-10.430/88) | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II. | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de Arborização e Afins
- da Divisão Técnica de Produção
- do DEPAVE | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo. |
| Chefe de Seção Técnica
- da Seção Técnica de Pesquisa, Experimentação e Desenvolvimento Tecnológico
- da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação do DEPAVE
(Lei 9.170/80-10.430/88) | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II. | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação
- da Divisão Técnica de Produção
- do DEPAVE | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo. |
| Chefe de Seção Técnica
- da Seção Técnica de Estudos de Recursos Naturais e Diversidade Científica
- do Centro Técnico de Educação Ambiental do DEPAVE
(Lei 10.344/87-10.430/88) | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores portadores de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes. | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de Pesquisa, Obras e Parques
- da Divisão Técnica de Desenvolvimento Tecnológico
- do DEPAVE | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo. |
| Chefe de Seção Técnica
- da Seção Técnica de Oficinas e Suporte
- do Gabinete do DEPAVE
(Lei 9.170/80-10.430/88) | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II. | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de Atividades Institucionais
- da Divisão Técnica de Desenvolvimento Tecnológico
- do DEPAVE | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. |
| Diretor de Curso de Jardinagem
- do Curso Municipal de Jardineiros
- da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação do DEPAVE
(Lei 8.491/76-10.430/88) | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de Cursos
- da Divisão Técnica de Desenvolvimento Tecnológico
- do DEPAVE | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. |
| Chefe de Seção Técnica
- da Seção Técnica de Planejamento
- da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização do DEPAVE
(Lei 9.497/80-9.170/80) | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- da Seção Técnica de Planejamento
- da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização do DEPAVE
(Lei 9.497/80-9.170/80) | DA-10 | 1 - Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro ou Arquiteto. |

LAMBA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

~~Assessora Chô'a~~

SGM / ATL

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|--|-------|-------|---|--|--|
| CARGO | RET. | OTDE. | PROVIMENTO | CARGO | RET. OTDE. PROVIMENTO |
| Administrador de Parques e Áreas Verdes
- da Secretaria de Serviços e Obras
(Lei 8.491/76, Lei 9.234/81, Lei 10.431/88 e Dec. 28.484/90) | DA-04 | 30 | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | ADMINISTRADOR DE PARQUE
- do Gabinete
- do DEPAVE | DA-04 30 Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Encarregado de Setor II
- do Setor de Lixandagem
- do Gabinete do Secretário
- da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques
(Lei 8.491/76, Lei 9.234/81, Lei 10.431/88 e Dec. 28.484/90) | DA-05 | 2 | Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Oficial de Administração Geral III ou II | ENCARREGADO DE SETOR II
- do Setor de Arborização (I)
- do Setor de Aterramento (I)
- da Divisão Técnica de Arborização e Aterramento
- da Divisão Técnica de Produção | DA-05 2 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro dos serviços municipais. |
| Auxiliar de Gabinete
- da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (I)
- da Divisão Técnica de Produção e Execução (I)
- da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (I)
- da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (I)
- do DEPAVE
(Lei 8.491/76-10.430/88) | DA-02 | 4 | Livre provimento em comissão pelo Secretário. | AUXILIAR DE GABINETE
- do Gabinete
- do DEPAVE | DA-02 4 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro dos serviços municipais. |
| Auxiliar de Gabinete
- do Gabinete
- do DEPAVE
(Lei 8.491/76-10.430/88) | DA-02 | 3 | Livre provimento em comissão pelo Secretário. | AUXILIAR DE GABINETE
- do Gabinete
- do DEPAVE | DA-02 3 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro dos serviços municipais. |
| Encarregado de Serviço de Tratamento e Desemboçamento de Fossos
- do DEPAVE
(Lei 8.491/76) | FG-1 | 1 | Designação pelo Secretário, dentro servidores municipais portadores de diploma de Psicologia ou Pedagogia | ENCARREGADO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO E DESEMBOLAMENTO DE FOSSES
- do DEPAVE | FG-1 1 Designação pelo Secretário, dentro servidores municipais portadores de diploma de Psicologia ou Pedagogia |
| Encarregado de Serviço de Almoceirado
- da Sec. de Controle de Materiais
- da Divisão Administrativa
(Lei 8.491/76) | FG-2 | 1 | Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentro servidores municipais. | | |
| Encarregado de Serviço de Apoio Técnico de Contabilidade
- da Sec. de Controle de Materiais
- da Divisão Administrativa
(Lei 8.491/76) | FG-2 | 1 | Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentro servidores municipais. | | |
| Encarregado de Serviço de Cartografia
- da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização
(Lei 8.491/76) | FG-2 | 1 | Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentro servidores municipais. | | |
| Encarregado de Serviço de Comunicação e Cartografia Visual
- da Sec. Técnica de Manejo e Conservação de Parques
(Lei 8.491/76) | FG-2 | 1 | Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentro servidores municipais. | | |
| Encarregado de Serviço de Controle de Distribuição
- da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização
(Lei 8.491/76) | FG-2 | 1 | Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentro servidores municipais. | | |
| Encarregado de Serviço de Documentação
- da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização
(Lei 8.491/76) | FG-2 | 1 | Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentro servidores municipais. | | |

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|--|------|-------|---|-------|-----------------------|
| CARGO | RET. | OTDE. | PROVIMENTO | CARGO | RET. OTDE. PROVIMENTO |
| Encarregado de Serviço de Escrituração Contábil
- da Sec. Técnica de Contabilidade
- da Divisão Administrativa
(Lei 8.491/76) | FG-2 | 1 | Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentro servidores municipais. | | |
| Encarregado de Serviço de Escrituração de Materiais
- da Sec. de Controle de Materiais
- da Divisão Administrativa
(Lei 8.491/76) | FG-2 | 1 | Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentro servidores municipais. | | |
| Encarregado de Serviço de Escrituração Patrimonial
- da Sec. de Controle de Materiais
- da Divisão Administrativa
(Lei 8.491/76) | FG-2 | 1 | Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentro servidores municipais. | | |
| Encarregado de Serviço de Fotografia e Artes Visuais
- da Sec. Técnica de Divulgação e Publicações
- da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação
(Lei 8.491/76) | FG-2 | 1 | Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentro servidores municipais. | | |
| Encarregado de Serviço de Fotografia e Artes Visuais
- da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização
(Lei 8.491/76) | FG-2 | 1 | Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentro servidores municipais. | | |
| Encarregado de Serviço de Levantamento de Bases
- da Sec. Técnica de Controle de Uso
- da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques
(Lei 8.491/76) | FG-2 | 1 | Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentro servidores municipais. | | |
| Encarregado de Serviço de Recreação e Lazer
- da Sec. Técnica de Controle de Uso
- da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques
(Lei 8.491/76) | FG-2 | 1 | Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentro servidores municipais. | | |
| Encarregado de Serviço de Fiscalização
- da Sec. Técnica de Controle de Uso
- da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques
(Lei 8.491/76) | FG-2 | 40 | Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentro servidores municipais. | | |
| Encarregado de Serviço de Vigilância
- da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques
(Lei 8.491/76) | FG-2 | 27 | Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentro servidores municipais. | | |
| Encarregado de Serviço de Apoio Técnico de Contabilidade
- da Sec. Técnica de Contabilidade e Publicações
- da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação
(Lei 8.491/76) | FG-2 | 1 | Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentro servidores municipais. | | |

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora Técnica

SGM / ATL

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPARTE

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|---|------|------|---|-------|------|
| CARGO | REF. | ETC. | PROVIMENTO | CARGO | REF. |
| Carregado de Serviço de Segurancas
- de Divisão Técnica de Proteção e Defesa (Lei 8.091/74) | PG-2 | 10 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais. | | |
| Carregado de Serviço de Limpeza
- de Secção Especial (I)
- de Secção Especial (II)
- de Centro Municipal de Casamentos
(Lei 7.797/68-14.514/77-14.611/77) | PG-2 | 2 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais. | | |

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO - DEAPLA

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | | | |
|---|-------|------|--|---|-------|------|--|
| CARGO | REF. | ETC. | PROVIMENTO | CARGO | REF. | ETC. | PROVIMENTO |
| DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
- de Centro Técnico de Educação Ambiental - de DEAPLA
(Lei 10.344/87 e Lei 10.430/88) | DA-12 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nível universitário lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes | I DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO
- de Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA | DA-14 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental. |
| | | | | II DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
- de Divisão Técnica de Políticas Ambientais (I)
- de Divisão Técnica de Planejamento Ambiental (II)
- de DEAPLA | DA-12 | 2 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental. |
| | | | | DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
- de Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - de DEAPLA | DA-12 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área de Educação Ambiental. |
| | | | | III ASSISTENTE TÉCNICO II
- de Assistência Técnica - de DEAPLA | DA-11 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental. |
| | | | | IV ASSISTENTE JURÍDICO
- de Assistência Jurídica - de DEAPLA | DA-11 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário. |
| | | | | V CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- de Secção Técnica de Políticas Ambientais (I)
- de Secção Técnica de Políticas de Organização e Desenvolvimento (II)
- de Secção Técnica de Políticas de Planejamento (III)
- de Secção Técnica de Políticas de Educação Ambiental (IV)
- de DEAPLA | DA-10 | 3 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental. |
| | | | | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- de Secção Técnica de Desenvolvimento Ambiental (I)
- de Secção Técnica de Análise de Riscos Ambientais (II)
- de Divisão Técnica de Planejamento Ambiental - de DEAPLA | DA-10 | 2 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental. |
| | | | | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- de Secção Técnica de Unidades de Conservação - de Divisão Técnica de Planejamento Ambiental - de DEAPLA | DA-10 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Biólogos, Geólogos, Engenheiros Agrônomos com especialização na área ambiental. |
| Chefe de Seção Técnica
- de Secção Técnica de Controle e Inspeção em Educação Ambiental
- de Centro Técnico de Educação Ambiental
(Lei 10.344/87) | DA-10 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nível universitário lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- de Secção Técnica de Inspeção e Controle em Educação Ambiental
- de Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - de DEAPLA | DA-10 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental. |
| Chefe de Seção Técnica
- de Secção Técnica de Desenvolvimento e Publicações
- de Divisão Técnica de Experimentação, Planejamento e Desenvolvimento
- de DEAPLA
(Lei 9.178/88-10.430/88) | DA-10 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- de Secção Técnica de Programas Institucionais
- de Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - de DEAPLA | DA-10 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental. |
| | | | | CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- de Secção Técnica de Políticas Ambientais
- de Divisão Técnica - de DEAPLA | DA-10 | 1 | Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental. |

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO - DEAPLA

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|----------------|------------|------------|---|------------|------------|
| CARGO | REF. ETDC. | PROVIMENTO | CARGO | REF. ETDC. | PROVIMENTO |
| | | | Centro de Educação Ambiental
- de DEAPLA | | volat. |
| | | | VI ASSISTENTE TÉCNICO I
- de Assistência Técnica
- de DEAPLA | DA-09 | 2 |
| | | | VII TÉCNICO DE SEÇÃO II
- de Secção de Expediente
- de DEAPLA | DA-07 | 1 |
| | | | IX AUXILIAR DE BURELHE
- de DEAPLA | DA-02 | 2 |

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL - DECONT

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|----------------|------|--------------------|--|-------|--|
| CARGO | REF. | QTRC. PROVEDIMENTO | CARGO | REF. | QTRC. PROVEDIMENTO |
| | | | I - DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO
- de Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
- DECONT | DA-14 | 1 Livre Provisão em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental |
| | | | II - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
- de Divisão Técnica de Controle Ambiental (I)
- de Divisão Técnica de Projetos Especiais (I)
- de DECONT | DA-12 | 2 Livre Provisão em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental |
| | | | - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
- de Divisão Técnica de Registro e Licenciamento
- de DECONT | DA-12 | 1 Livre Provisão em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental |
| | | | III - ASSISTENTE TÉCNICO II
- de assistência técnica
- de DECONT | DA-11 | 1 Livre Provisão em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental |
| | | | IV - ASSISTENTE JURÍDICO
- de assistência jurídica
- de DECONT | DA-11 | 1 Livre Provisão em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito |
| | | | V - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- de Seção Técnica de Controle de Fontes de poluição (I)
- de Seção Técnica de Análise e Recuperação de solos e Resíduos sólidos
- de Divisão Técnica de Controle Ambiental
- de DECONT | DA-10 | 2 Livre Provisão em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental |
| | | | - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- de Seção Técnica de Recuperação Ambiental
- de Divisão Técnica de Controle Ambiental
- de DECONT | DA-10 | 1 Livre Provisão em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental |
| | | | - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- de Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento
- de Divisão Técnica de Registro e Licenciamento
- de DECONT | DA-10 | 1 Livre Provisão em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental |
| | | | - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- de Seção Técnica de Análise e Interpretação
- de Divisão Técnica de Registro e Licenciamento
- de DECONT | DA-10 | 1 Livre Provisão em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário |
| | | | - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
- de Seção Técnica de Projetos em Substâncias Perigosas (I)
- de Seção Técnica de Projetos em Áreas de Riscos (I)
- de Divisão Técnica de Projetos Especiais
- de DECONT | DA-10 | 2 Livre Provisão em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental |
| | | | VI - AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL
- de Divisão Técnica de Controle Ambiental
- de DECONT | DA-10 | 60 Livre Provisão em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental |

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL - DECONT

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|----------------|------|--------------------|---|-------|--|
| CARGO | REF. | QTRC. PROVEDIMENTO | CARGO | REF. | QTRC. PROVEDIMENTO |
| | | | VII - ASSISTENTE TÉCNICO I
- de assistência técnica
- de DECONT | DA-09 | 2 Livre Provisão em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais |
| | | | VIII - CHEFE DE SEÇÃO II
- de Seção de Expediente
- de DECONT | DA-07 | 1 Livre Provisão em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral |
| | | | IX - AUXILIAR DE GABINETE
- de DECONT | DA-02 | 2 Livre Provisão em comissão pelo Prefeito |

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

"D.O.M.", DE 21 DE ABRIL DE 1.994.

LEI Nº 11.426 DE 18 DE OUTUBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 521/93)
(EXECUTIVO)

Cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e da outras providências.

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga da seguinte lei:

Art. 22 -
e deliberativo

Art. 23 -

III - Opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas, as informações e estudos complementares que se façam necessários;

IV -
de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV)

Art. 24 -
e de vizinhança

Art. 41 - O "casut" do artigo 32 da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - O proprietário interessado neste tipo de operação deverá submeter à avaliação do Executivo Municipal o plano de operação interligada, acompanhado de estudo de viabilidade econômica e do cadastramento do núcleo ou favela elaborado por órgão competente da Prefeitura, encaminhando, ainda, a seguinte documentação:"

Art. 42 - O artigo 42 da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - Após parecer favorável da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU, o Executivo encaminhará a proposta de operação interligada para aprovação pela Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - Não serão permitidas modificações dos índices e características de uso e ocupação do solo, nos termos desta lei, nas zonas de uso Z1, Z8, Z9, Z14, Z15, Z16, Z17 e Z18, bem como nas vias corredores ZBCR1, ZBCR2, ZBCR4, ZBCR5 e ZBCR6, e, nas Áreas Especiais de Tráfego definidas na Lei nº 10.334, de 13 de julho de 1987.

§ 2º - O Auto de Conclusão das habitações de interesse social, construídas em benefício da população favelada, precederá, necessariamente, o Auto de Conclusão das construções que se beneficiarem dos novos índices e características de uso e ocupação do solo, conforme o disposto nesta lei."

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 1994

O Presidente,
Miguel Colasuonno

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1994

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

ORJUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 521/93

EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

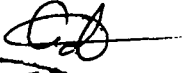
do processo nº 477 de 19 94 24 10 94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe

Sobre o assunto, consta:

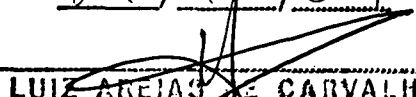
Em 24-10-94

Lei. 10.209/86, 11.621/94, 11.426/93.


Adelina Almeida

À Com. de Const. e Justiça

24/10/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. L. 10.209/86 - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/10/94 às 12:00 hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador *[Signature]*
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de Outubro de 1994

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 23

Em 07.11.94

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do processo
No 477 de 1994

PARECER
1383/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 477/94

PUBLIQUE-SE EM

21/11/94

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei que objetiva fixar normas relativas às operações interligadas, instituídas pela Lei nº 10.209/86.

O projeto consubstancia normas que objetivam a simplificação da aplicação dos dispositivos da Lei nº 10.209/86.

Assim, as principais mudanças traduzem-se: 1) na retirada da obrigatoriedade de construção, pelos próprios interessados, das habitações de interesse social - HIS, determinando que a contrapartida do particular seja convertida em valores, os quais serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei 11.632/94; 2) autorização para o Executivo admitir parcelamento do valor da contrapartida, observadas as limitações estabelecidas no artigo 52 do projeto, estipulando-se a correção das parcelas, bem como exigindo, como garantia do pagamento, fiança bancária ou em Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTM, no valor total da contrapartida; 3) previsão de exigência de obras ou modificações no sistema viário, às expensas do proprietário do empreendimento solicitado, visando controlar o impacto no seu entorno; 4) desnecessidade da proposta de Operação Interligada atender a toda a população de determinada favela ou núcleo, cujo número poderá ser alcançado mediante propostas subsequentes; 5) a análise e aprovação de Operação Interligada, a cargo da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, deverá suprir a exigência de apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança, de que trata a Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993.

Quanto ao aspecto legal nada obsta a presente proposta, que encontra amparo nos artigos 69, I; 37, § 2º, IV e 69, XVIII, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela Legalidade.

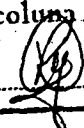
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/11/94

[Handwritten signatures and stamps]
SEM EFEITO

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 24 / 11 / 1994

página 60 coluna 3a

conferido: 

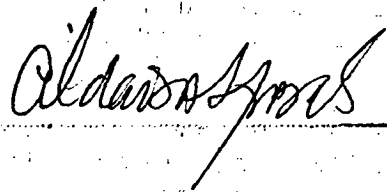
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 29/11/94


ENIZA ANDRÉ
Secretária

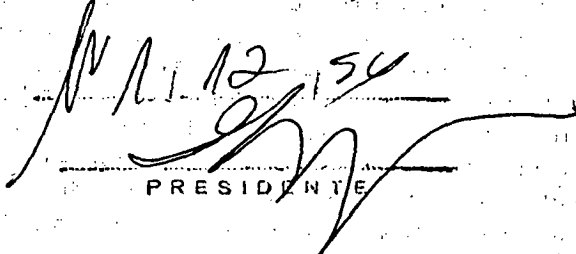
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 01/12/94 às 12:40 hs.

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

| | | |
|----------------|--------------|----------|
| PAULO | Folha n. 24 | do proc. |
| N. 477 | de 1994 | |
| OP. 1000000000 | CONT. APARTE | |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | OP. 1000000000 | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|------|----------------|--------------|
| | | | | | | |

SEM FOLHA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE .

Presidente: Sr. Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho

Membros : Srs. Vereadores
Aldaíza Sposati
Bruno Feder
Tereza Cristina de Souza Lajolo
Emílio Meneghini
Faria Lima

Audiência Pública sobre Zoneamento, realizada no Anexo "G",
da Câmara Municipal de São Paulo em 02 de março de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho
(Memo. nº 01/95 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Protocolo nº 25 do proc.
Nº 477 de 94
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | GRADOR | CONF. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------|--------------|
| A43 1 | | Marcelo | Zonamento | 2.3.95 | | |

O SR. PRESIDENTE (Antonio Paiva Monteiro Filho)- Estamos

iniciando mais uma audiência pública, agradecendo a presença de vocês todos. Temos hoje três projetos em pauta. Criticamos e sentimos a ausência de mais membros desta Comissão. Não aceitamos e achamos que é uma irresponsabilidade deles, que aceitam a participar das Comissões e depois não vêm à audiência pública, por atividade que achamos fundamental para dar embasamento e elementos para os projetos.

Iniciamos a leitura do primeiro projeto, para isso pedimos ao Secretário que faça a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO - Primeiramente o PL 616/94, de autoria do Vereador Aurélio Nomura. O projeto altera norma de uso e ocupação do solo em Pirituba, de área próxima à Vila Fiat Lux, em local junto à Via Anhanguera e a avenida Otaviano Alves de Lima, transformando a zona de uso Z-17-003 em zona de uso Z-4.

A justificativa do autor é adequar a situação fática ~~existentes~~ à legislação, pois a área em questão retrata o descompasso entre as transformações assumidas pelo espaço urbano no decorrer do tempo e a legislação do uso e ocupação do solo vigente. Assim o presente projeto apenas adequa a legislação em vigor à realidade existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Processo n.º 26 do proc
N.º 472 de 94

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | COM. ALCANTARA | COM. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|----------------|-------------|
| A43 | 2 | Marcelo | Zonamento | 2.3.95 | | |

zona Z-17-003 em x zona de uso Z-4 fará com que nessa região atualmente predominantemente residencial, tenham suas características modificadas, permitindo-se a construção de áreas construídas bem maiores e ocupando-se mais os terrenos desta zona. Passa-se assim o coeficiente de aproveitamento, que é a relação da área construída e da área do terreno, de um para três e a taxa de ocupação, que é a relação entre a projeção da área construída e a área do terreno de 0,5 para 0,7.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Paiva Monteiro Filho)- Já existe um parecer da Comissão de Justiça dando pela legalidade, e mas nós gostaríamos que dentre os presente alguém pudesse se manifestar a favor ou contra o projeto. (Pausa). Ao se manifestar gostaria de que se identificasse.

A SRA. IDELI - Sou arquiteta e assessora da Banca da do PSDB. A área em questão fica na ~~zona~~ confluência da Via Anhanguera com a marginal do Tietê, no sentido da Anhanguera do lado direito. Ela é uma área pouco ocupada, existe um casarão com aspecto abandonado, um terreno muito grande e ela é envolta por zonas um, nove e do outro lado da Anhanguera é uma zona dois. Então, de forma alguma o local apresenta a característica de zona quatro. Um pouco mais para a frente, na marginal da Anhanguera, existem uns outros usos, que nem sei se seriam instalados regularmente, mas também o adensamento da área não é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

FAV 0. 27 do proc
N. 487 de 19 94
O funcionário *[assinatura]*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------|--------------|
| A43 | 3 | Marcelo | Zonamento | 2.3.95 | | |

de característica de Z-4.

Eu discordo, não há sentido nenhum propor uma zona quatro em conjunto com as zonas existentes. A zona um é um empreendimento da companhia City, se não me engana é a City América e há um cuidado urbanístico naquela área.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Paiva Monteiro Filho) - Nós

já estamos tomando algumas providências para que nas próximas audiências públicas a assessoria da Comissão traga o mapeamento das zonas ~~de~~ que terão projetos de mudança, para que todos fiquem sabendo, porque, numa colocação assim ninguém toma conhecimento e ~~é~~ dificulta você se encontrar onde pode a mudança de zoneamento. Nas próximas audiências públicas nós ~~devemos~~ deveremos fazer um mapeamento para que todos possam tomar conhecimento do que poderá ser mudado.

Não tendo mais ninguém a se manifestar.

A SRA. ANA LUCIA ANCONA - Sou da Sempla, Secretaria de

Planejamento da Prefeitura. A ~~que~~ gente ficou sabendo recentemente desse projeto de lei, então não tem um estudo mais amplo sobre toda a zona que está abrangida. Agora, a gente tem conhecimento da área e ~~há~~ houve um estudo específico em parte da zona devido a um pedido de operação interligada num dos terrenos abrangidos por essa mudança pretendida. Esse pedi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 28 do proc.
N.º 477 de 1977
O funcionário *[assinatura]*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | GRADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|---------|--------|--------------|
| A43 | 4 | Marcelo | Zonamento | 2 .3.95 | | |

o interessado mudou ~~ix~~ várias vezes de idéia e mudou várias vezes de projeto e acabou desistindo da interligação. Mas ele teve uma tramitação técnica, foi objeto de várias análises.

A análise técnica que foi feita em cima de um terreno que deve pegar mais ou menos um terço ou um quarto da área em questão e que fica bem na saída da ponte do Tietê, onde começa a zona, a análise técnica da CET, da Secretaria de Transportes é que devido ao problema que é geral nas pontes em São Paulo, tanto do Tietê quanto do Pinheiros, problema de trânsito e congestionamento ~~2~~ nas pontes, não era adequado, não seria recomendável um ~~extremo~~ adensamento que ultrapasse o coeficiente de aproveitamento ~~um~~ naquela área. Um coeficiente ~~um~~ é o coeficiente atual da lei de zonamento da da zona Z-17, que está lá. Então a análise técnica da CET, dessa parte, pelo menos, da zona, que fica

~~bem de frente para a zona Z-17~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata da 29ª sessão de proc
N.º 437 de 1994
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------|--------------|
| 144 | 51 | Marcelo | Zonamento | 2.3.95 | | |

bem de ~~em~~ frente à saída da ponte é seria contrária a uma possibilidade de adensamento maior naquele pedaço.

O SR. EM PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) -

Nós gostaríamos que fizessem a gentileza de juntar essa documentação junto ao projeto. Acho que a assessoria da Comissão poderia tomar essa providência para a gente dar melhor clareza nesse projeto.

O SR. ROBERTO - ~~Mé~~ Aliás a Sempla, cre-

mos, já estudou o projeto porque anteriormente já houve um projeto semelhante na mesma área, de autoria ~~da~~ do Vereador Antônio Sampaio. Então a Sempla anteriormente já deveria estar estudando esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - O

Relator ~~n~~ desse projeto ainda vai ser designado pela Comissão de Política Urbana. Vamos designar já. O Relator vai ser o Vereador Faria Lima.

do Vereador Gilberto Kassab
Em seguida passaremos ao ~~Projeto~~ PL 587/94, o qual pedi-

mos ao Secretário da Comissão que faça a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO - Trata-se ~~de~~ do PL 587/94,

de autoria do Vereador Gilberto Kassab. O projeto altera normas de uso e ocupação do solo em Santo Amaro, na Granja Julieta, Vila Evira, Chácara Pouso Alegre e Hípica de Santo Amaro, transformando a zona de uso Z-1-023 em zona de uso Z-2.



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | | |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--|--|
| A44 | 2 | Marcelo | Zonamento | 2.3.95 | | |

A justificativa do autor é adequar a situação fática à legislação, pois o perímetro enfocado há muito deixou de conservar as características de zona ~~estrictamente~~ estritamente residencial. Induzido pela introdução de equipamento urbano nas proximidades e pelo avizinhamento a outras áreas onde os usos e formas de ocupação do solo permitidos são menos restritivos, o distanciamento do estritamente residencial imprimiu outro perfil àquele perímetro, muito mais adequado ao desenvolvimento diversas.

A ~~par~~ posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

Observações sobre a propositura. A ~~transfere~~ transformação de toda zona Z-1-023, zona ~~de~~ que abrange uma área bastante grande, em zona de uso Z-2, fará com que nessa região, atualmente estritamente residencial não seja ~~ya~~ apenas permitida a residência uni familiar, mas também a instalação de residências agrupadas vertical e horizontalmente, ~~semprax~~ comércio, serviços e instituições de âmbito local e indústrias não incômodas e ainda, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Sempla, comércio, serviços e instituições diversificadas, serviços e instituições especiais e usos especiais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Libro n.º 31 do proc.
N.º 474 de 1994
O funcionário *AS*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------|--------------|
| A44 | 3 | Marcelo | Zonamento | 2.3.95 | | |

GERLIANO

O SR. PAULO ANDRÉ JORGE - Nobre Vereador Antonio Paiva,

Presidente desta Comissão, engenheiro Roflitz (?), Secretário, senhoras, técnicos da Prefeitura, assessores dos Vereadores que se interessaram e estão aqui presentes, senhores, primeiro me identifico, sou engenheiro civil, trabalho nesta profissão nesta Cidade há 33 anos e surpreendentemente alguém que tendo presidido o Cecovi, que representa nesta cidade a atividade imobiliária, alguém deveria aplaudir qualquer modificação de zoneamento que trouxesse mais área para edificação imobiliária, para uso comercial, mas não existe coerência na minha posição, porque antes de ser engenheiro, antes de ser representante de uma econômica que faz edificação formal na cidade, eu sou cidadão, eu nasci nesta Cidade, aqui vivi toda minha existência, aqui meu pai foi acolhido como imigrante, conseguiu ter uma existência digna, educar os filhos e eu pretendo fazer o mesmo com a minha família, dando oportunidade a eles de viverem numa cidade humana.

O Prefeito Figueiredo Ferraz, quando em boa hora fez o zoneamento de 1972, procurou fotografar os usos que existiam na cidade e os poucos bairros organizados, com feição residencial, bairros arborizados, com equilíbrio entre os espaços habitados e com ajardinamento, verdadeiros pulmões da cidade foram preservados como zona Z-1. Eu

suponho que todos os senhores aqui devem conhecer aquele aspecto de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 32 do proc
N.º 477 de 1994
O funcionário 4A

| RODZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APART. |
|--------|-------|------------|-----------|--------|--------|--------------|
| A44 4 | | Marcelo | Zonamento | 2.3.95 | | |

mapa de zonamento que poderia ser comparado a um cuscuz, onde massa do cuscuz é a Z-2 e a azeitona, o ovo, o camarão, o ~~pinx~~ palmito são aquelas pequenas manchas de zonas mistas, zonas industriais, zonas comerciais, zonas que permitiriam um ~~maior~~ adensamento um pouco maior. E isso porque na ocasião, 1972, ~~se apresentava uma situação de~~

~~usos~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 33 do proc.
N. 477 de 1994

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORÇAMENTO CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|------------------------|
| 441 | 1 | Marcelo | Zonamento | 2.3.95 | |

já apresentava uma diversificação de usos. Ora, no todo da Cidade nós temos cerca de 80% do território ~~xxx~~ zoneado como zona Z-2, portanto, não há escassez de terreno zoneado como zona Z-2 para uso misto na cidade, ao passo que temos menos de 10% da área de toda cidade zonada como Z-1, preservada como área de uso estritamente residencial.

A Câmara Municipal é o juiz dos interesses ~~legítimos~~ legítimos dos cidadãos que aqui vivem. O interesse dos cidadãos que querem modificar uma determinada zona porque se ~~tem transfer~~ transformar de estritamente residencial para uso misto e puderem fazer a venda para uma edificação de apartamentos ou escritórios naquele terreno é legítimo. Temos que reconhecer que eles defender um interesse seu e vêm ao foro adequado. Entretanto, pesa sobre o Presidente Antonio Paiva e seus companheiros a posição grave de ~~ser~~ serem os juizes dos interesses da cidade. Embora haja interesses legítimos ~~parpartender~~ de um lado, de poucas centenas de famílias que gostariam de fazer dinheiro vendendo seu terreno para que ele fosse utilizado para edificação de um prédio, existe toda a cidade em volta que tem que ter a preservação desses poucos pulmões que existem.

É muito grave essa decisão, principalmente, Sr. Presidente, porque na história que tivemos desde 1972 até o ano presente, foram



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 34 do proc
Nº 477 de 1994
O funcionário *AS*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------|--------------|
| A45 | 2 | Marcelo | Zonamento | 2.3.95 | | |

raríssimas ~~st~~ as alterações do zonamento que alargaram as restrições. Nós tivemos sim a criação de ~~uma~~ nos perímetros que introduziram restrições. A criação das zonas da época do Prefeito Figueiredo Ferraz, que iam até Z-8, sucessivamente foram a se criando as Z-9, Z-10, Z-11, Z-12, Z-13, Z-14, Z-15, Z-16, Z-17, Z-18, zonas que ~~int~~ introduziam restrições de uso em determinados perímetros, mas ~~o~~ não que alargavam aquilo. E com outras características, a Câmara Municipal estaria presente com do aquelas poucas centenas de famílias com a valorização dos seus terrenos sem que a cidade recobesse qualquer benefício em troca, ao contrário, vai haver um agravamento, porque num terreno onde moram hoje uma família com cinco ou seis pessoas vão passar a morar 30 ou 40 famílias quando for edificado um edifício ali. Isso trará agravamento para as redes.

Nas justificativa que leu o Sr. Secretário, que tive a atenção de ouvir, é falha. Ela fala de adequação de usos que já existem. Eu tive a paciência neste carnaval, a publicação foi do dia 24 e eu passei o carnaval em São Paulo, tive a paciência de percorrer aqueles bairros e convido os senhores que façam o mesmo no intervalo, até a próxima audiência, verifiquem se o uso do Jardim Hípico, da Granja Julieta, deste outro barro, por acaso estão contaminados com usos diversificados? É mentira. Ali só existem residências ajardinadas, e se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Ata n.º 35 do proc
N.º 474 de 19 94
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | | |
|---------|-------|------------|-----------|---------|--|--|
| A45 | 3 | Marcelo | Zonamento | 2 .3.95 | | |

mércio existe na franja, na área regulamentada como corredor para absorver os serviços de uso local.

Portanto, nós estaremos ~~faz~~ fazendo, se aprovado esse projeto, um verdadeiro crime contra a cidade de São Paulo, destruindo uma das poucas áreas que ~~ainda~~ ainda nos restam, organizada como uma área residencial, arborizada, que serve de pulmão para uso de toda cidade.

Alguns ~~se~~ vão ficar tristes com isso. Aqueles que ~~se~~ gostariam de vender seus terrenos talvez fiquem tristes, mas o juiz é o legislador municipal. Por isso eu ~~me~~ cumprimento, embora o senhor lamenta a ausência dos seus pares aqui, felizmente está o senhor aqui que conduz a Comissão, está o engenheiro Roberto Borfilitz, e esse corpor técnico da Sempla que poderá testemunhas se aquilo que trazemos como argumentação é procedente ou não.

Portanto, a nossa posição como cidadão, antes de ser representante do Cecovi ou engenheiro, nossa posição é contrária a alteração do zoneamento proposta nesse projeto ~~por~~ porque temos a obrigação de preservar os poucos espaços urbanizados e que servem de pulmão para a cidade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio De Paiva Monteiro Filho) - Nós

queremos agradecer a ilustração, a colocação, a experiência do engenheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

| | | |
|--------------|------|----------|
| Proj. n.º | 36 | de proc. |
| N.º | 477 | de 97 |
| DATA | 1997 | |
| CONV. APARTE | | |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | CONV. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------------|
| A45 | 4 | Marcelo | Zonamento | 2.3.95 | |

ro Paulo Germano e cumprimentá-lo. Gostaríamos que outros segmentos da sociedade, outros membros da nossa comunidade viessem também se manifestar dessa maneira para que a Câmara Municipal não cometa injustiças nesta Cidade. Isso que precisamos e por isso são marcadas audiências públicas para se debater. Os projetos não podem correr à solta, sem pareceres, sem colocação, sem a participação da comunidade, porque amanhã ou depois se dá o prosseguimento normal, vai a 2º plenário e uma grande parcela da comunidade é prejudicada.

Nós gostaríamos, ainda, sobre o PL 587/94, de saber se alguém gostaria de fazer alguma colocação?

O SR. PAULO ANTONIO MALUF - Qualquer semelhança é mera coincidência. Sou arquiteto e milito na profissão há 20 anos. Apoiando a idéia do nosso colega, Paulo Germano, eu tenho que fazer a seguinte colocação, aquela área é uma área nobre a nível de área verde, ela deve ser preservada custe o que custar. Nós temos lá um remanescente da Mata Atlântica e nós estamos fazendo um trabalho junto aos moradores da Granja Julieta, os quais formaram uma associação, a que se chama Amogranje, aliás, estranhei eles não estarem presentes aqui hoje. A preocupação desse ~~pessoal~~ pessoal é fazer todo um trabalho de preservação da área, para tentarmos manter o que existe de bom ainda em São



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO. 37 do proc.
Folha N. 477 de 1974
CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------------|
| A45 | 5 | Marcelo | Zonamento | 2.3.95 | |

A lei de zonamento foi ~~ext~~ muito ~~abax~~ alterada e foi adaptada segundo ~~interesses~~ conveniências ou interesses de determinados grupos. Eu acho que ~~em~~ é hora de nós, como cidadãos conscientes, ~~apresentar~~

~~uma proposta de lei de zonamento que leve em consideração os interesses da população e não apenas os interesses de determinados grupos.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 38 do proc.
N.º 477 de 1974
O funcionário *ML*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------|--------------|
| A46 1 | | Marcelo | Zonamento | 2.3.95 | | |

paramos para pensar o que será da nossa cidade no futuro. São Paulo só tem uma solução, primeiro é tentar estancar esse crescimento desordenado da cidade, paramos de criar exceções na própria lei de zonamento e tentamos frear a cidade para podermos sanear todos os problemas que temos encontrado nela.

Recentemente fizemos um trabalho junto à Sabesp onde ela busca na região sanear o problema dos córregos, dos esgotos que ali tem muita fossa, a área não é totalmente cercada ou abrangida por esgotos. Em função disso o pessoal da Sabesp tem todo um plano de saneamento para aquela região. Veja, mas um plano de saneamento pensando-se em uma zona Z-1, já jamais numa zona Z-2, porque o crescimento vai ser multiplicado "n" vezes. E realmente a região não comporta isso.

O que tenho que colocar é o meu protesto contra essa lei, se ela vier a ser aprovada e pedir realmente a interferência dos senhores legisladores para que essa proposta não seja aprovada. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio da Paiva Monteiro Filho) - Nós agradecemos também a sua participação, que ela só vem enriquecer e dar maiores elementos para que as outras Comissões e os segmentos desta Casa olhem com atenção e carinho maior.

Nós podemos até propor que esta Comissão faça até uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 39 do proc
Nº 477 de 1994
O funcionário *AA*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONTRAPARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------|-------------|
| A46 | 2 | Marcelo | Zonamento | 2.3.95 | | |

audiência pública no local, isso tem condições da gente fazer, com os moradores da Granja, para ouvir o pessoal, porque aí outros Vereadores da Comissão deverão ir, para a gente ter um quadro melhor.

A SRA. ANA LUCIA ANCONA - Eu queria apenas reforçar o que disseram os que me precederam. De fato eu participei da elaboração do projeto de lei do Plano Diretor na gestão anterior, que propunha uma grande alteração de zonamento, uma grande alteração de uso do solo, mas que mantinha zonas de preservação correspondendo justamente às localizações das zonas Z-1, que tem, como enfatizou o Dr. Paulo Cesar Germano, um efeito importante de qualidade ambiental e de presença de vegetação para o conjunto da cidade. Num estudo bastante abrangente e também bastante ousado no sentido de se alterar muito toda a regra de uso e do solo da cidade, essas Z-1 que tem característica de bairro residencial e de bairro verde, com uma grande densidade arbórea, elas foram preservadas pelo papel, pela qualidade ambiental de São Paulo que elas desempenham.

Eu estava querendo registrar essa informação e também em relação à participação dos moradores, durante esse processo de elaboração e discussão desse Plano Diretor, a população da Granja Julieta, dessa Z-1 especificamente, se mostrou muito mobilizada, muito organizada e muito empenhada em preservar as características do bairro, e que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 40 do proc.
N. 477 de 94
O funcionário *[assinatura]*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|---------|--------|--------------|
| A46 | 3 | Marcelo | Zonamento | 2.3 .95 | | |

nos causa estranheza de ter um projeto de mudança da zona, inclusive de não ter uma presença mais maciça dessa população, mas acho que isso deve ser alguma circunstância, carnaval ou coisa desse tipo. Provavelmente vocês vão uma oposição muito grande por parte de um conjunto amplo dos moradores do bairro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Alguém mais gostaria de se manifestar?

O SR. ROBERTO - Queremos lembrar que uma exigência da legislação é que haja aprovação de dois terços dos moradores da área a ser modificada, aprovando a propositura.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Como dissemos anteriormente, podemos propor que seja feita uma segunda audiência no próprio local. Já houve audiências feitas em locais onde a comunidade tem interesse. Depois acertamos com os demais Vereadores o dia que faremos a audiência. Há aqui assessores dos Vereadores e eles ficarão avisados de que procederemos dessa maneira.

Ninguém mais querendo se manifestar sobre o PL 587/94 passaremos ao PL 477/94, de autoria do Executivo. Pedimos ao Secretário, o ~~engenheiro~~ engenheiro Roberto, que faça a leitura.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL 477/94, de autoria do Executivo. O projeto modifica o critério de contrapartida que os interessa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 41
N.º 477 de 1994
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------|--------------|
| AAC | 4 | Marcelo | Zonamento | 2.3.95 | | |

dos em operações urbanas dariam à municipalidade em troca de alterações dos índices urbanísticos e de características de uso e ocupação do solo em terrenos ocupados por favelas ou núcleos. Na Lei 10.209/86, a contrapartida era diretamente em habitação e de interesse social para pelo menos a totalidade da população favelada naquela favela ou núcleo.

Agora, pela propositura, a contrapartida seria em valor pecuniário a ser destinado ao Fundo Municipal de Habitação, FMH, competindo à Comissão Normativa de Legislação Urbanística, CNLU, a aprovação tanto das modificações urbanísticas pleiteadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Boleto n.º 42 do proc
N.º 477 de 1994
C funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGrafo | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONF. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------|--------------|
| A47 | 1 | Monteiro | Zonamento | 2.3.95 | | |

... como o valor da contrapartida. A importância arrecadada integralmente, como recurso do FMH, esse Fundo Municipal de Habitação, uma conta específica destinada ao registro contábil autônomo das operações interligadas. Esses recursos deverão ser destinados exclusivamente na construção de habitações de interesse social, vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sejam de que natureza forem, inclusive despesas administrativas.

A construção entrega das habitações de interesse social será promovida pela própria Prefeitura através seus órgãos diretos e indiretos. A contrapartida devida poderá ser parcelada em até oito prestações quando o valor correspondente for inferior ou igual a 500 habitações de interesse social e doze prestações quando superior a 500, parcelas essas a serem corrigidas pelos índices oficiais em vigor, exigida como garantia de pagamento fiança bancária ou em Letras Financeiras do Tesouro Municipal no valor total da contrapartida.

A Municipalidade poderá exigir obras ou modificações no sistema viário a serem executadas às expensas do proprietário, além de outras exigências urbanísticas adicionais, visando controlar o impacto no entorno do empreendimento modificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

| | |
|----------------|--------------|
| FAHBA O: 43 | do proc |
| N: 477 | de 19 94 |
| O funcionário: | |
| ORADOR | CONT. APARTE |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | | |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--|--|
| A47 | 2 | Monteiro | Zonamento | 2.3.95 | | |

A análise e aprovação pela Sempla da operação interligada deverá suprir a exigência de apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança de que trata a Lei nº 11426/93.

A propositura prevê ainda que não sendo possível obter em uma única proposta de operação interligada o número de habitações de interesse social suficientes para atender toda a população de determinada favela, esse número poderá ser alcançado mediante propostas subsequentes, devendo ser cientificada a SEM CHLU assim que a quantidade de habitações resultante das diversas propostas aprovadas atingir o número necessário ao atendimento de toda a população da favela ou núcleo, cabendo à SEHAB comprovar a efetiva construção das habitações objeto de cada proposta da operação interligada.

Os terrenos públicos liberados pela mudança da população favelada serão imediatamente ocupados por obras públicas, serviços ou equipamentos sociais ou, ainda, por habitações de interesse social de acordo com a finalidade a ser definida pelo órgão competente.

Na exposição de motivos do Executivo é dito o seguinte:

A obrigatoriedade de construção, pelos próprios interessados, das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 49 do proc.
NAULO 477-1997
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. A PARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------|---------------|
| A47 | 3 | Monteiro | Zonamento | 2.3.95 | | |

habitações de interesse social, conforme obriga a Lei nº 10209/86, tem dificultado a realização das operações interligadas, retardando, em decorrência, o programa de desfavelamento da cidade de São Paulo. Ao facilitar a ~~operação~~ contrapartida que, a partir da adoção da presente propositura, seria em valor monetário, haveria um aumento das operações interligadas de grande importância a solução do problema habitacional do Município.

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Não

temos dúvidas que é um projeto bem polêmico aonde envolve grandes áreas da cidade de São Paulo e deixamos em aberto para aqueles que querem se manifestar.

O SR. PAULO FERREIRA - Sr. Presidente e nobre Ve-

rendor Antônio Paiva, Sr. Secretário da Mesa, senhoras e senhores, tratamos agora de um assunto que poderia, a um observador mais apressado, parecer incoerente com a posição que defendi há pouco no exame de um outro projeto, mas não existe incoerência, estamos tratando sempre de alguma coisa que se reflete no interesse da Cidade.

É preciso que se lembre aqui um pouco do processo de orga-



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. PARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------|-------------|
| A47 | 4 | Monteiro | Zonamento | 2.3.95 | | |

nização física do espaço da cidade em que vivemos. E nós, na maioria jovens aqui, assistimos em nosso período de vida ativa a tentativa de organização de uma cidade que tinha crescido sem qualquer tipo de organização. As nossas leis de planejamento urbano da cidade que efetivamente produziram alguma coisa vieram depois da cidade já ter crescido, em 1971, com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Prefeito Figueiredo Ferraz, com a Lei 7.805, Lei do Uso e Ocupação do Solo, mais conhecida como Lei de Zonamento de 72. Estamos falando de 23 anos numa cidade que tem quase 450 anos.

Então, durante a vida da cidade ela se desenvolveu sem que o Poder Público Municipal tivesse o poder de influenciar ou de dizer para onde a cidade iria. Apenas nestes últimos 23 anos é que vivemos dentro de uma disciplina. O que essa disciplina trouxe para a cidade? Primeiro a consciência dos agentes que produzem a transformação do espaço urbano da cidade formalmente, aprovando seus projetos na Prefeitura, a consciência de que existem critérios que devem ser observados, há limites que serão observados. E a nossa cidade foi bastante limitada, o Prefeito Figueiredo Ferraz tinha a preocupação, eu tive a honra de ser seu aluno e de debater com ele junto com outras entidades antes da aprovação da Lei 7.805, em 72.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Ata N.º 46 de 1994
N.º 473 de 1994
O funcionário 473
ORADOR CONT. APART. 473

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APART. |
|---------|-------|------------|------------|--------|--------|--------------|
| A47 | 5 | Monteiro | Zeneamento | 2.3.95 | | |

É preciso lembrar, Nobre Vereador, que não vivíamos este momento de valorização do Poder Legislativo, estávamos em pleno tempo de repressão da ditadura militar, o prefeito era indicado

~~o Poder~~



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------|--------------|
| A48 | 1 | Raimundo | Zonamento | 2-3-95 | | |

... e o Poder Legislativo era meramente chancelatório. O Prefeito Figueiredo Ferraz elaborou a lei dentro da Prefeitura e nós não podemos culpá-lo por isso, porque ele exerceu uma delegação que tinha e em boa ~~maneira~~ hora o fez. A Câmara limitou-se a chancelar o projeto, ele sequer foi debatido aqui nesta Casa e também não se pode culpar os Vereadores daquele tempo, nós vivíamos outros tempos. Hoje, aquilo que se produz de alteração na Cidade passa pelo crivo do Legislativo. O Legislativo participa, opina e indica os caminhos, representando ~~em~~ a sua posição legítima de juiz da Cidade.

Ora, o que aconteceu com esse projeto de operações interligadas? A ~~experiança~~ experiência é muito recente. O Prefeito Jânio Quadros manda uma delegação da Prefeitura ao Canadá e traz a experiência da Cidade de Toronto, que em troca de benefícios concedidos a empreendedores, alargando alguns dos critérios da legislação de uso e ocupação do solo, recobria para a ~~essa~~ Cidade a construção de habitação de interesse social. O Prefeito Jânio Quadros teve pouco tempo, ~~terminou~~ porque... (inaudível), desde a vigência da lei, ~~mas~~ conseguiu viabilizar umas 1.500 habitações. Aí ~~e~~ mostrando para os senhores que essa questão ultrapassa até a posição ideológica, veio a Gestão da Prefeita Luiza Erundina e ~~e~~ era Secretário de Planejamento o Prof. Paulo Sandroni, a primeira reação diante de uma lei



| | | |
|--------------|----------------|----------|
| Folha n. 48 | do proc N. 477 | de 1994 |
| Gratificação | 10 | Contábil |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA |
|---------|-------|------------|-------------|--------|
| A48 | 2 | Raimundo | Zenocamento | 2-3-95 |

que se chamava lei de desfavelamento, foi uma reação de aversão, vamos nos parar para ver o que é isso, nós não queremos desfavelar. O pensamento do PT, como de outros partidos também é do que deve-se procurar dar uma solução de habitação para os favelados no seu local de moradia. Como vamos fazer desfavelamento? Nós petistas vamos fazer desfavelamento, removendo as pessoas? Passado o primeiro momento de choque, de entendimento, de que representava esse mecanismo, a Administração da Profeita Luiza Erundina dobrou o número de casas que tinham sido feitas pelo Prefeito Jânio Quadros, utilizando esse instrumento das operações interligadas. Negociou forçosamente com os interessados, estabeleceu limites em que ela desejava para a Cidade mais casas em troca das concessões feitas e com isto a Secretaria de Planejamento, o seu corpo permanente, que tem representantes aqui, foi adquirindo experiência de negociação com o empresariado.

Então, tivemos o Prefeito Jânio Quadros e a Profeita Luiza Erundina utilizando esse instrumento, a tal ponto o PT tinha convicção da sua validade que o Senador Suplicy, um dos expoentes do Partido dos Trabalhadores, na sua campanha, na televisão, mostrava a experiência das operações interligadas como um instrumento a ser utilizado em benefício da Cidade. Vem a Administração Maluf, vou dizer aqui, é um pensamento pessoal meu, e tivemos a infelicida-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Adm. On. 49 de proc
N. 477 de 1994
O. funcionário 47
ORADOR CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------|--------------|
| A48 | 3 | Raimundo | Zonamento | 2-3-95 | | |

de de ter uma sucessão ~~sem~~ de Secretários do ~~plano~~ Planejamento e quando um Secretário começava a conhecer a coisa ele era substituído não sei por que razões, mas nós estamos já no quarto Secretário do Planejamento nesta Gestão do Prefeito Paulo Maluf, em 22 anos e isso fez com que a Secretaria Municipal de Planejamento sofresse ~~interrupções~~ interrupção nas aprovações de operações interligadas.

Então, a Cidade que tinha tido já 5.500 habitações de interesse social, produzidas com o uso desse mecanismo das operações interligadas, na Gestão Jânio Quadros, na Gestão Erundina e em parte da Gestão do Prefeito Paulo Maluf, de repente foi reduzindo, reduzindo, as discussões se sucederam, até o momento triste para a ~~essa~~ Cidade, em que a Câmara Municipal, no momento em que aprovava, em 1993, uma lei que criava a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, introduz, dentro de um direito que cabe à Câmara fazer, dois artigos num substitutivo, trazendo para a análise da Câmara Municipal as operações interligadas. A consequência imediata foi que desde 2º outubro de 1993, quando foi aprovada a lei 11.426, paralisou a aprovação de ~~as~~ operações interligadas. Quem perde com isso? Perdem os empreendedores que deixam de fazer um projeto melhor, só que esses empreendedores têm o direito de não podendo fazer uma operação aqui eles vão comprar um outro terreno, compram áreas em outros lu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 59 do proc.
N.º 477 de 1924
O funcionário *RA*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|--------|--------|--------------|
| 448 | 4 | Raimundo | zoncamento | 2-3-95 | | |

gar o vão fazer o seu empreendimento, porque o capital não pode ficar parado, ele tem que ser aplicado, mas a população favelada, aquela população que vivem em área de risco perdo,

Nós assistimos, com dor no coração e eu imagino quanto que o senhor, que tem sensibilidade social e que recebe o reclamo de toda a Cidade aqui, porque o Vereador é ele sim o interprete das dores que sente a população da Cidade, o que o senhor deve ter sentido, Sr. Presidente, quando nestas últimas chuvas de fevereiro nós assistimos ~~exatamente~~ as mesmas mortes de crianças e de pessoas levadas naquelas regiões de risco, nas encostas ou nas zonas sujeitas a enchentes. São pessoas e são famílias que poderiam ter sido poupadas se nós tivéssemos proporcionado a eles, nós Sociedade, nós Câmara Municipal, nós Executivo, nós Empreendedores, nós profissionais, a ser oportunidade de morar numa casa construída com esses recursos da operação interligada, que não pesa no orçamento da Cidade. Quando o Secretário Richter abraçando essa idéia, trazendo este projeto 407, que está aqui hoje em aprovação, levou ao Presidente Miguel Colasuonno lá em cima, no seu gabinete, havia pessoas como eu de gravata, e estou aqui de gravata por respeito ao Legislativo Municipal, mas havia aqui um grupo de pessoas muito simples, mal vestidas e que de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

| | |
|-------------|--------------|
| PAULO S. I. | do proc |
| N.º 477 | de 1994 |
| GRABADO | CONT. APARTE |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | GRABADO | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|--------|---------|--------------|
| A48 | 5 | Raimundo | zoneamento | 2-3-95 | | |

na ~~na~~ sua forma de apresentar, trazia qualquer desrespeito à Casa, não, eram pessoas humildes pertencentes aos movimentos de moradores que vinham dizer ao Presidente Miguel Colasuonno, nós interessados em que haja solução, principalmente dessa população que habita indigentemente em condição de risco, nós queremos que o Legislativo saiba que este ~~per~~ projeto nos interessa e aquela sala estava cheia de homens e mulheres sofridos, vestidos humildemente, mas estavam ali dando apoio ~~silencioso~~ silencioso a que esse projeto viesse a ser aprovado.

Portanto, nós estamos diante de alguma coisa que ultrapassa o posicionamento ideológico. Não se trata aqui de ser de direita, de esquerda ou de centro ou de social democracia, mas se trata de a gente pensar um pouco no interesse da Cidade.

Vamos ver, Sr. Vereador, se o senhor tem a preocupação com os prejuízos; o Sr. Secretário, ~~engenheiro~~ engenheiro Roberto, que teve a felicidade de trabalhar com o Prefeito Figueiredo Ferraz durante longos anos da sua carreira e acumulou uma grande experiência, ele tem a preocupação que o zoneamento não seja desfigurado. Nós também temos. Nós, eu falo como ~~pre~~ empreendedor, como representante de uma categoria que só pode trabalhar se existir durabilidade dos critérios de lei e se forem conhecidos, nós temos interesse que



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|--------|--------|--------------|
| 449 | 1 | Raimundo | zoneamento | 2-3-95 | | |

a legislação que aí está tenha durabilidade, que ela se adapte às
muitas alterações da Cidade, mas que os critérios sejam permanentes;
não nos interessa que já haja destruição do zoneamento de forma algu-
ma. Entretanto, quais as possíveis agressões que se faz ao zoneamen-
to quando se aprova uma operação interligada? Primeiro, são operações
pontuais. Nós já temos hoje, como fruto da operação interligada, o
novo gênero, que é operação urbana, que é intervenção em área maior
da Cidade. Temos a operação urbana Anhangabaú. Está em discussão a
operação Faria Lima, a operação Água Espraiada. São intervenções em
áreas mais amplas da Cidade, esta sim objeto de lei específica, porque
interfere e com todo o seu entorno e com grande parte da Cidade. Mas,
as operações interligadas são pontuais. ~~Referem-se~~ Referem-se a tor-
renos pequenos ou grandes, a projetos individualizados e quem é o
juiz do pleito apresentado pelo empreendedor? É a Cidade. Não é ao
bel prazer de cada empreendedor que é aprovada uma operação interli-
gada. Ela vai para SEMPLA, na Sempla ela passa pela Comissão Norma-
tiva de Legislação Urbana, órgão previsto na Lei Orgânica dos Municí-
pios e atuante. E quem participa dessa Comissão? ~~Participam~~
Participam os técnicos da Prefeitura, representações do Instituto dos
Arquitetos, vejo aqui alguns arquitetos que honram com o seu exer-
cício esse trabalho dentro da Cidade, participam engenheiros, e ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 53 de proc
N.º 472 de 1924
O funcionário *[assinatura]*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ELABORADOR | CONT. APANTE |
|---------|-------|------------|------------|--------|------------|--------------|
| A49 | 2 | Enimundo | zoneamento | 2-3-95 | | |

no orgulho de ser um doles, representado pelo Instituto de Engenharia, participam os empreendedores, representados pelo SINCRO SECOVI, os construtores pelo SINDUSCON, mas participam também a CUT, a Igreja, a ~~maior~~ sociedade organizada, que se interessa e que vai às reuniões da CIEU. As discussões são públicas, nada é feito a portas fechadas. As discussões entre o interessado e o poder público municipal são abertas, não é, então, ao bel prazer de qualquer pessoa mais ávida de fazer ganho em cima de um terreno que obtém uma concessão da cidade. Não, passa por um critério muito rigoroso e muitas vezes exige-se em troca de algumas concessões feitas, critérios da lei, exige-se outras coisas mais restritivas. Por exemplo, eu sei que se numa edificação normal de escritório é preciso fazer uma vaga para cada $50m^2$, quando o projeto é sujeito a operação interligada tem-se que fazer uma vaga para cada $35m^2$; se resta dúvida, tomamos aqui os representantes do corpo técnico da SEMPLA que pode falar sobre isso. Assim, como há limites, a SEMPLA não concede um cheque em branco, dizendo o senhor vai fazer aqui 8 vezes, 10 vezes. São Paulo já é uma cidade, como eu dizia no início da minha apresentação aqui, que sofreu a restrição em 72 e nós somos, hoje, uma das cidades que tem um coeficiente médio de construção e de aproveitamento dos terrenos no mundo. O nosso coeficiente médio é menor do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha 054 do proc
N. 177 de 1994
O funcionário RA
CONTAPARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONTAPARTE |
|---------|-------|------------|---------------|--------|--------|------------|
| A49 | 3 | Enimando | seccionamento | 2-3-95 | | |

2 que 2 na Cidade toda. Nós temos poucas manchas, sendo pode-se chegar a 4 vezes e a SEMPLA capitalizando essa experiência vivida nos nossos poucos anos de atuação de planejamento sobre a Cidade impôs o limite, não passa nenhuma aprovação onde o empreendedor chega lá e faz 6, 7, 8, 10 vezes a área do terreno, não, há uma limitação. Não tenho notícia de qualquer operação interligada que tenha ultrapassado o coeficiente 4. É uma pena, até algum administrador público gostaria de poder fazer 8 vezes, porque traria mais contrapartida para a Cidade.

Outro aspecto importante que este projeto traz, Sr. Vereador, mas antes de falar desse outro que vou dizer que é a questão da contrapartida, eu pergunto, os senhores estão aqui dedicando o seu tempo, a sua atenção na aprovação de um projeto importante de interesse da Cidade, e o Sr. senhor como Presidente da Comissão de Política Urbana, como membro de outras Comissões disporia de tempo para analisar cada projeto e de operação interligada na Câmara? A Câmara Municipal dispõe de estrutura para isso? Vamos pensar o seguinte: o Código de Edificações diz quais são as obrigações do município dentro do seu lote; para isso a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano tem técnicos e realizam aprovação. Ora, a Câmara aprovou o Código, quando tem que sofrer alguma alteração, esta vai para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 55 do proc.
N.º 477
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. PARTE |
|---------|-------|------------|-------------|--------|--------|-------------|
| A49 | 4 | Raimundo | Zenocamento | 2-3-95 | | |

a Câmara Câmara, mas a delegação é do Executivo, o Executivo procede a análise de cada caso. Nesse caso, nós não vemos como a Câmara Municipal, por mais boa vontade que tenham o s senhores, por mais que o senhor se desdobre, que deixe de se dedicar a qualquer outra coisa e para passe as 24h do dia na Câmara não há como delegar a estrutura administrativa da Câmara a aprovação de caso a caso de cada operação interligada, tanto não há que de outubro de 93 até hoje a Câmara não se organizou para fazer isso e os projetos estão parados. E pior, a opinião pública sabe disso.. Hoje, aquele homem que não consegue sair de uma situação de risco para uma uma casa financiada sem custo para a Cidade, o empreendedor, a pessoa que ler jornal e na Cidade está sabendo que o Executivo, pelo menos, fez a sua parte trazendo o projeto no ano passado. Sabemos também, reconhecemos a dificuldade dos senhores se debruçarem sobre todos os projetos importantes. Era ideal que esse projeto tivesse sido aprovado o ano passado, mas no fim do ano a Câmara tem que aprovar o orçamento, fazer a eleição da Mesa, e tem assuntos importantes e que são totalmente inadiáveis, há uma sobrecarga. Entretanto, este projeto precisa ser aprovado, com a consciência de que nós não estamos dando prejuízo a Cidade, de que estamos dando benefício para algumas pessoas, mas que essas pessoas estão pagando por isso e que o benefício



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 56 de proc
N.º 433 de 1994
O funcionário *[assinatura]*
ORADOR CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------|--------------|
| 449 | 5 | Daimundo | Zenamento | 2-3-95 | | |

rio disse é aquele cidadão carente, é aquela família que hoje vive numa condição/ de risco e que é responsabilidade nossa atendê-lo. Nós não podemos abrir mão dessa responsabilidade, cada um que está aqui hoje tem parte nessa responsabilidade.

Quanto ao aspecto que queria abordar, finalmente, para não me alongar mais, da contrapartida, no início, a contrapartida era física. Se eu como empreendedor conseguia edificar mais 100 ou 200 metros quadrados aqui ou tinha que fazer 5 casas ali. Ora, nem sempre as coisas aconteciam como se esperava e nem sempre as casas resultantes daquela ~~uma~~ operação interligada solucionavam o ~~problema~~ problema de uma favela inteira ou de uma área de risco inteira. A modalidade proposta agora, de fazer com que a contrapartida seja paga em dinheiro permite que a Cidade, o Poder Público decida como esse dinheiro vai ser utilizado. Então, vamos ver aqueles que estão em situação mais iminente de risco, vamos resolver metade de uma favela, ou 100% de uma, abrir espaço para depois resolver o problema do outro, mas é importante o eu me lembro aqui da expressão do Vereador Pacheco, ele tinha uma preocupação que o dinheiro fosse carimbado, quando nós tínhamos aquela sessão que discutia o Plano Diretor na Gestão Erundino, esse dinheiro é carimbado. Não pode ser usado para custeio. Não pode ser usado para qualquer outra finalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 57 de proc.
PAULO 478 de 1994
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. PARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------|-------------|
| A50 | 1 | Esirundo | Zonamento | 2-3-95 | | |

que não seja a edificação dessas habitações de interesse social, dentro desse fundo criado. Outra vez, é alguma coisa que já superou a questão ideológica, porque se na Comissão Brundina, quando se discutia o Plano Diretor estava presente a na proposta do Plano Diretor a presença de um fundo, é esse o fundo que está-se fazendo agora. E eu tenho a certeza que quando nós aqui, porque nós não vamos nunca escapar de não arrastar a manga, cada um que está nesta sala, na discussão do Plano Diretor, e felizmente temos aqui o Vereador Antonio Paiva, que cada vez mais está-se aprofundando nesse tema de urbanismo na Cidade, o senhor vai participar conosco, porque o senhor é que acabará sendo, em última instância, o juiz do Plano Diretor que vier a ser discutido aqui - no Plano Diretor que virá, tenham a certeza, virá a constituição do Fundo de Urbanização, ~~aguardando-se~~ virá a constituição do Fundo que obrigará este fundo de habitação criado na lei que antecedeu este projeto de lei. Então, nós damos um passo adiante. Nós vamos continuar usando uma experiência de operação interligada. Os critérios estão sendo aperfeiçoados dentro da Secretaria de Planejamento e a contrapartida só pode ser utilizada em benefício da população carente, na forma de habitação de interesse social.

Eu gostaria que alguém aqui apontasse algum inconveniente sério para que o projeto não fosse aprovado, mas eu não vejo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 58
N.º 477
8 de Junho de 1994
ORADOR: [assinatura] CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------|--------------|
| A50 | 2 | Enimando | Zonamento | 2-3-95 | | |

o terreno dizendo o seguinte: nós temos que ter a coragem de viver as experiências. A experiência iniciada por Jânio, continuada com Brundina, e continuada e interrompida na gestão Kaluf ainda não nos ensinou tudo que podemos tirar para a Cidade em forma de operação interligada, mas nós já ganhamos a experiência da operação urbana e a operação urbana virá no corpo do novo Plano Diretor, como já estava no Plano Diretor da Prefeita Luiza Brundina. Então, são coisas que a gente vai aprendendo. Haverá um momento talvez que alguém diga, chega, não vamos mais fazer operação interligada, só vamos fazer operação urbana. Mas é o importante, e aí vem a ligação com aquele primeiro caso que eu discuti no projeto de lei da transformação de Z-1 em Z-2, se naquele caso de fazer Z-1 e Z-2 alguém está recebendo um excelente benefício a ter seu terreno comercializável para edificação e a cidade não ganhou nada com isso, mas pelo contrário, a cidade perdeu nos seus poucos pulmões verdes. Neste caso aqui, não, está se impondo uma regra de que alguém que reciba um benefício julgado por critério técnico do Departamento de Planejamento do Corpo Permanente da Prefeitura pague para a Cidade o que esse pagamento não se desperdiça no orçamento, no custeio e ele vá para atender aquela população carente que depende de nós.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —


 Folha n. 59 de proc
 N. 477 de 1994

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------|--------------|
| A50 | 3 | Edimundo | Zonamento | 2-3-95 | | |

Muito obrigado e eu tenho a certeza, Sr. Vereador, que o senhor medita e meditará bastante sobre esse projeto, sobre a responsabilidade pesada que pesa a Câmara Municipal neste momento. Nós não podemos deixar esse processo interrompido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio da Paiva Monteiro Filho) -

Nós agradecemos a manifestação do Engenheiro Paulo Gervasio. Foi tão clara a sua colocação e o seu apoio ao projeto de operação interligada.

Gostaria de saber se tem alguém para falar contra ?

A SRA. IDELI - Sou arquiteta e trabalho na

Assessoria da Bancada do PSDB, anteriormente eu trabalhava na assessoria do Vereador Amaldo Ladeira. O que nós discutimos e estamos discutindo há algum tempo com a SRA. SIMPLA é sobre um trabalho de algumas alterações sobre este projeto de lei que está em discussão na Câmara. Foram colocados alguns pontos para SIMPLA onde foi hoje total unanimidade concordância e até a proposta de elaboração de um projeto substitutivo.

Vou colocar aqui algumas coisas que entendo e vou até falar alguma coisa a respeito do que foi colocado aqui pelo engenheiro. Entendemos que a alteração de zoneamento, mesmo que estudada/



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | | |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--|--|
| A50 | 4 | Enrundo | Zonamento | 2-3-95 | | |

profundamente pela SEMPRA deve ter alguns limites. No nesse enten-
dimento, algumas zonas deveriam ser excluídas de uma eventual pro-
posta de operação interligada. Possam essas Zonas estimuladas pelos
seus sub,..., não, os perímetros,..., uma zona 1, ou tal, quer dizer,
não há necessidade de você ir... e isso já foi discutido com a SEM-
PLA - englobar todas as zonas - eu entendo que todas as Zonas 1 de
variam, mas é uma questão discutível, zonas 9, zonas 13, zonas 17.
Eu acho que nós temos uma garantia, hoje, do zonamento, que nós
não podemos deixar aberta sem uma regulamentação pela lei. Uma coisa
é se estudar um adensamento de uma área e você pode estudar sob o
ponto de vista do tráfego. Eu acho que falta um estudo sobre o ponto
de vista de infra-estrutura dos serviços públicos, que isso poderia
ser aprofundado também, porque não é o caso de eventualmente a si-
tuações propostas pontuais, existem áreas na cidade onde estão se
aglomerando as propostas pontuais. Existem propostas pontuais que
são de grande impacto na cidade. Então, acho que o estudo cabe à SEM-
PLA, mas nós deveríamos ter alguma proteção em termos de algumas zonas
de uso. Nesse ponto, sou contrária à proposta do projeto de lei
na forma que está.

Um outro ponto do projeto é quanto a dispensa da a-
presentação do relatório de impacto de vizinhança, uma vez que a pre-



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | SECRETÁRIO |
|---------|-------|------------|-------------|--------|--------|------------|
| 451 | 1 | Raimundo | Zenocamento | 2-3-95 | | |

posta é analisada pela SEMPLA. A Lei 11.426, de 93, determina a competência do CADES para análise /"EIV RIV". O que se coloca é que se não fazer esse análise do EIV RIV pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente vai-se gastar tempo. Eu me pergunto, o tempo, nós temos que fazer com que a Administração se agilize para resolver os problemas, mas nós não podemos deixar passar por cima de uma competência de um Conselho para que se agilize os interesses de se construir alguma edificação por meio de operação interligada. Esse é um ponto também que queria colocar.

Uma outra questão que foi também levantada com a SEMPLA também é que no texto do projeto de lei o alvará de aprovação é concedido antes do pagamento, da assinatura do termo de compromisso. Nós entendemos que a concessão desse alvará de aprovação, não de execução, mas só o de aprovação, já pode gerar direitos ao proprietários antes da formalização do termo de compromisso. E não está garantido que esse termo vai ser assinado. Agora, durante 2 anos nós temos estudado a questão da operação interligada. Não há uma crítica aqui a uma análise da SEMPLA sobre as operações interligadas, há uma crítica quanto ao andamento conjunto da operação interligada. Eu duvido que alguém tenha estudado e tenha tentado obter dados a respeito das opo-



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR(ES) | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|------------|--------------|
| 151 | 2 | Reimando | Zonamento | 2-3-95 | | |

regiões interligadas, não na questão de publicação, porque como temos dúvida nós perguntamos e obtemos a resposta, mas nós não conseguimos encontrar onde estão executadas as casas para os favelados, não que elas não tenham sido & executadas, mas nós não conseguimos encontrar qual operação interligada gerou qual habitação para o favelado. Até em visitas a favelas, porque como não conseguimos obter a resposta nós fomos às favelas que constavam nos & editais o chamamento para as operações interligadas e não conseguimos descobrir quem tinha construído aquela ou não. Eu acho que falta um pouco de organização no conjunto da Administração. Falta um pouco de critério urbanístico, a idéia é excelente, é interessante, mas acho que se temos, hoje, um projeto de lei, uma oportunidade para se organizar a questão das operações interligadas, acho que a gente não pode perder o momento e achar que apenas é uma coisa excelente para a cidade, mas vamos lapidar esse projeto de lei e vamos chegar a uma conclusão que não deixe dúvida em procedimentos que talvez nem todos concordem. No gabinete, durante esses 2 anos, nós recebemos vários tipos de posicionamento contrário às operações interligadas. Existe parte da comunidade que é contra e coloca os seus motivos também.

Só uma outra coisa, há um dado que por volta de 99%

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 63 da proc.
N.º 477 de 1994

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | QUADRO DE REGISTRO | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------------------|--------------|
| 151 | 3 | Primeiro | Zonamento | 2-3-95 | | |

dos favolados que teriam sido atendidos pelas operações interligadas nunca pagaram por essas habitações.

O SR. PRESIDENTE (Antonio do Paiva Monteiro Filho) -

Agradeço a manifestação e pergunto se alguém deseja se manifestar, e o pessoal da SEMPLA?

A SRA. HELOISA PROENÇA - Sou arquiteta e trabalho

na SEMPLA há 10 anos. Tenho alguns dados que acho importante porer acrescentados, nobre Vereador, aqui. O tempo adensamento que as operações interligadas estariam provocando na cidade sem, hoje, com 8 anos de aplicação da lei, 150 mil metros quadrados de área construída. Portanto, não é uma coisa, assim, tão assustadora como poderia parecer a nos críticos da idéia do instrumento. Isso ao longo dos 8 anos de aplicação da lei, sempre condicionados a análises técnicas bastante detalhadas, como a própria arquiteta Idali tem acompanhado ao longo dos anos. E esses 150 mil metros quadrados geraram como contrapartida à cidade de São Paulo mais ou menos 8 mil habitações de interesse social, das quais 5 mil estão construídas e outras 3 mil ~~estão em processo de construção.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 64
N.º 477 de 1974

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | COMISSÃO |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--------|----------|
| A-52 | 1 | alice | zonamento | 2.3.95 | | |

ainda estão em processo de construção. Desde o advento da Lei 11.426, de outubro do ano passado, nós estamos analisando até onde a lei nos permite adiantar as análises técnicas, analisando e submetendo a essa comissão, que citou o Engenheiro Paulo Germano, essa Comissão grande, mista, que é a executiva da sociedade civil, a CNLU, nós submetemos algumas propostas que não podem ter sua finalização completa porque deveriam passar ainda por uma aprovação da Câmara, como diz a lei aprovada em outubro de 93. Estas propostas somam, em um ano e pouco, estão portanto impedidas de ter sua finalização e de ter concretização cinco mil habitações de interesse social, desde o advento da Lei 11.426. É um volume bastante grande de habitações de interesse social que estão aí de alguma forma amarradas, enfim, impedidas de continuar por conta dessa situação criada, em que o Legislativo não tem estrutura e nem competência para fazer esse tipo de análise técnica, a tramitação que é típica do Poder Executivo, e que o Executivo também está de mãos atadas para poder finalizar e formalizar a sua atuação na área. Acho que são dados importantes que eu gostaria de acrescentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUÍGRAFO | SESSÃO | DATA | GRADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|--------|--------|--------------|
| A-52 | 2 | alice | zoneamento | 2.3.95 | | |

Folha n. 65 do proc.
N. 472
O TUNCIÁRIO

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Fátima Monteiro Filho - PL)

Alguém dos presentes gostaria de se manifestar?

O SR. - Sr. Presidente, senhoras e

senhores, peço desculpas por voltar, mas acho que o tema merece um pouco de estudo. Primeiro, quanto ao que disse a Dra. Heloísa, da SEMPLA. Cino mil são as que deixou de se fazer. Mas tendo notícia o empresariado de que a aprovação estava paralisada, muitos outros projetos deixaram de ser apresentados. E aí eu ligo com alguma coisa que disse a arquiteta Iderli. A arquiteta Iderli é assessora do Vereador Arnaldo Madeira, que infelizmente para a cidade vai embora para Brasília, felizmente para o Brasil ele vai usar a sua experiência de ex-Secretário aqui em São Paulo, Secretário da Habitação, de ex-Presidente desta Casa e de Vereador que se aprofundou no debate de cada matéria ligada ao zoneamento, ligada à urbanização. O Vereador Arnaldo Madeira dedicou toda a sua experiência, sua inteligência, seu empenho, em seu debate, em seu estudo. Então, nós conhecemos o que pensa o Vereador Madeira, o que pensa a sua assessoria. Respeitamos a posição de vocês, porque não é uma posição contrária à operação interligada em si, mas diz: gostaríamos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 66 do proc.
N.º 472 de 1974

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | funcionário | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|--------|--------|-------------|--------------|
| A-52 | 3 | alice | zoneamento | 2.3.95 | | | |

que isso se fizesse respeitado certos critérios. E nós estamos de acordo com isto. É importante que hajam critérios. Só que o ótimo é inimigo do bom. Se nós ficarmos aqui no aperfeiçoamento do critério que não deixa escapar nada, nós vamos ficar mais um ano ou mais dois sem fazer alguma coisa. Então, que sejam propostas as limitações que o PSDB tem. Eles trazem uma experiência, interpretam o pensamento de uma parcela considerável da Cidade, tem o Movimento Defesa São Paulo, que encontra ab_rigo nas teses defendidas pelo PSDB, é gente séria que tem defendido a preservação das Zonas Z-1 e de outras zonas de preservação na Cidade, é respeitável a posição deles, nós não nos antepomos a isso. Não existe conflito ou antagonismo diante do assunto, existe sim o desejo que eles têm de aperfeiçoar um pouco isso. Agora, é claro que é importante que a Cidade dê publicidade. Até porque o Prefeito, que foi um pouco mais esperto e tiver uma ambição política, ele vai querer mostrar para o público o que foi que ele fez, o que foi que ele realizou. É importante que haja essa cobrança. Vocês estão dando para a Cidade uma contribuição positiva ao exigir que se faça a explicitação de onde estão essas casas, quantas famílias foram atendidas. Nós somos também a favor disso. Só que o importante, Sr. Presidente, é que nós façamos isto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 67
N.º 477 de 1924

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | GRADOR | INICIO | CONT. | PARTE |
|---------|-------|------------|------------|--------|--------|--------|-------|-------|
| A-52 | 4 | alicio | zoncamento | 2.3.95 | | | | |

logo. E eu vou dizer o porquê. Não é agendamento. É que o empresário, eu vou repetir uma afirmativa que eu já fiz aqui, repito, o empresário que adquire um terreno de 1.000 metros, que teria o direito de fazer 2.500 a 3.000 metros, e que propõe uma operação interligada para fazer mais mil metros ali, se ele encontra uma barreira intransponível, não sabe em que prazo ele vai poder fazer isso, o capital aplicado num terreno hoje em dia é muito grande, e poucas infelizmente são as empresas capitalizadas aqui na Cidade, oxalá nós tivéssemos grandes capitais aqui que pudessem ficar deitados em cima de um terreno durante dois ou três anos aguardando a sua aprovação, infelizmente esta não é a condição mais frequente. Então, quando se propõe ali que possa ser ~~anteriormente~~ obtido o alvará de aprovação e em seguida a assinatura do termo de compromisso, é que muitas a pessoa nem tem o capital para completar o empreendimento. É alguém, é um empreendedor, é um engenheiro, é um incorporador que vai ver a possibilidade de fazer alguma coisa naquele terreno, faz a proposta, e uma vez aprovado aquilo ele vai buscar os recursos para o financiamento da sua obra. Então, isso também não é leve, não, é uma coisa importante para se pensar. Agora, quanto mais for demorado o processo, quanto mais alongado for esse processo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 68 do proc
N.º 433 de 19 94
ORDENADORIA CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | |
|---------|-------|------------|-----------|--------|--|
| A-52 | 5 | alice | zonamento | 2.3.95 | |

quanto menos critérios fixos houverem que devam ser respeitados por aquele que submete um processo à aprovação, mais demora haverá, mais desestímulo haverá, e o capital será investido em outros terrenos onde não tem que passar por toda essa dor de cabeça. Ele passa pela simples dor de cabeça de aprovação de um projeto na Prefeitura que leva seis a oito meses. Então, eu gostaria até que a arquiteta Heloísa e a arquiteta Ana pudessem dizer aqui qual tem sido o prazo de alguns dos pleitos que estão lá dentro, alguns deles estão lá há mais de dois anos. É de admirar que a pessoa interessada não tenha desistido disso, Sr. Presidente. Então, nós não podemos nos dar ao luxo de ficar discutindo durante dois anos ou três anos a aprovação de um projeto. É preciso que haja critérios, que haja limites, que haja restrições, como diz a arquiteta Iderli, nós vamos, pelo contrário, eu me manifestei aqui inicialmente dizendo o seguinte: a atividade formal de edificação da cidade só sobrevive se existirem critérios duradouros, claros, transparentes, que garantam direitos e que imponham limites que devam ser respeitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



| | | | |
|---------------|---------------------|--------------|----|
| Folha n.º | 69 | do proc. | 84 |
| N.º | 477 | CONT. APARTE | |
| O funcionário | <i>[assinatura]</i> | | |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | |
|---------|-------|------------|------------|--------|-----------------|
| A-54 | 1 | alice | zoncamento | 2.3.95 | (Cont. da A-52) |

Sem esses critérios explícitos, essa atividade formal não existe, vai acontecer o crescimento informal da Cidade com todos os inconvenientes de habitação indigna e de uma herança pesadíssima para o Poder Público.

Por que é importante a gente aprovar este projeto? É porque o esgotamento do orçamento municipal está à vista de todos nós. São Paulo é uma cidade rica. É preciso que para solucionar certas situações vá se buscar dinheiro novo, e esse dinheiro novo está se indo buscar na vitalidade do mercado. Lembrem os senhores, vocês têm tanta preocupação com isso, lembram que no projeto da Profeita Luíza Brundina, nas macrozonas adensáveis, pagando você podia edificar? Eu gostaria de ver como é que vocês se comportariam para impor limites ali. Pensem um pouco nessa dificuldade. Nós estamos tratando de coisas muito mais cercadas, muito mais limitadas. Eu vou finalizar, Sr. Presidente, peço desculpas por ter me alongado, mas vou finalizar com um apelo para todos aqui. São Paulo vai deixar de sofrer o sobressalto espasmódico de aprovação de leis importantes da organização da Cidade no dia que nós valorizarmos e instituírmos um sistema permanente de planejamento, em que o corpo permanente de técnicos da Prefeitura não fique sujeito àquela coisa de que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|--------|--------|--------------|
| A-54 | 2 | alicio | conhecimento | 2.3.95 | | |

Folha n.º 70 do proc

N.º 477

ORADOR

CONT. APARTE

entra um Prefeito e durante dois anos ele vai aprender como é que faz, no terceiro ano ele apresenta um projeto, no quarto ano está em fim de mandato e o projeto vai para a Câmara e não dá mais tempo de votar. Quantos planos diretores muito bem elaborados nós já tivemos? O próprio Vereador Arnaldo Madeira aqui lembrando o que tanto trabalhou pela nossa cidade, na gestão Mário Covas, participou da elaboração de um plano diretor muito bem feito. O plano sofreu a mesma coisa que sofreram outros planos. Quando finalmente ele chegou à Câmara já não dava mais tempo de aprovar porque já tinha sido aberta a temporada de caga, eram os últimos seis meses do período legislativo que se encerrava. Então, nós vamos ter a vacina contra isso no dia que nós conseguirmos institucionalizar um planejamento permanente da Cidade, e que esse planejamento prossiga acima desses posicionamentos ideológicos, mas sempre sob um ~~mix~~ critério em que a participação da cidade hoje, consagrada pela Lei Orgânica do Município, essa participação também esteja ao lado do Poder Público.

Portanto, Sr. Presidente, é muito importante o eu acho que as sugestões que a Bancada do PSDB trazer devem ser apreciadas, devem ser discutidas, aquelas que forem aceitáveis e que aperfeiçoem o projeto devem ser bem-vindas, mas o projeto não pode

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 41 de 94
N.º 477 de 94

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | GRADUADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|--------|-----------|--------------|
| A-54 | 3 | alico | zonamento | 2.3.95 | | |

ficar parado. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho - PL) -

Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa) Gostaríamos de agradecer a manifestação dos presentes para agilizar o processo. Tomos corteza e entendemos que diante dessas colocações tão críticas e tão sãs, nós legisladores deveremos adotar alguns critérios cuidadosos para que não venhamos a pesar ao fazermos alguma coisa que seja duradoura para a cidade. Nós agradecemos a presença de todos. Boa tarde. (Palmas)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 42 do proc
N.º 477 de 1994

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORAÇÃO | funcionário | PARTE |
|---------|-------|------------|--------|------|--------|-------------|-------|
| | | | | | | | |

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

Membros: Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Enfilio Meneghini

Paulo Roberto Faria Lima

Ana Maria Quadros

Audiência Pública sobre PLs 587/94, do Sr. Gilberto Knesab, que transforma em Zona de Uso 22 a Zona de Uso Z1-023, PL 616/94, do Sr. Aurélio Nomura, que transforma em Zona de Uso 24 a Zona de Uso Z17-005, PL 477/94, do Executivo, sobre operações interligadas.

Local: Câmara Municipal de São Paulo - Anexo "C".

Data: 13 de março de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho.

(Memo. URB nº 1/95, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 43 do proc
N. 477 de 1994
O DA FUNCIONÁRIO COM APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA |
|---------|-------|------------|----------------------------|-------|
| C32 | 41 | bath | moio ambiente
Zonamento | 13.3. |

O SR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Boa tarde, Estamos dando início a mais uma audiência pública com três projetos em pauta. Os três já têm a ~~primeira audiência~~ segunda audiência. Temos em mãos o Projeto 616/94, de autoria do Vereador Aurélio Nemura que se encontra presente. Encontra-se presente também o Vereador da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ~~EXEUT~~, Emílio Monaghini. Solicito ao Secretário da Comissão que faça a leitura do mesmo.

O SR LUIS FERNANDO - Trata-se do PL 616/94 de autoria do Vereador Aurélio Nemura - "Altera normas de uso e ocupação do solo em Pirituba de área próxima a Vila Fiat Lux, em local junto à Anhanguera e Avenida Otaviano Alves de Lima, a Marginal do Tietê, transformando a zona de uso ~~Z-17003~~ Z-17003 em zona de uso Z-4. " A fundamentação do autor é a seguinte: suscitou-se, sendo de interesse local que houvesse a modificação dos índices de características de uso e ocupação do solo da zona de uso denominada Z17 para zona de uso denominada Z-4. Aquela segue a classificação de uso misto, de densidade demográfica baixa, restringindo sua utilização a residências unifamiliar, residências multifamiliar, conjuntos residenciais, conjunto varejista de âmbito local, instituições de âmbito local, serviços profissionais, serviços pessoais e de saúde, serviços de educação, serviços cívico-culturais, serviços de escritórios e negócios, estando a área sujeita ~~EXEUT~~ ao controle



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Boleto n.º 74 do proc

N.º 477 de 13/3

O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | GRADOR | PONT. APARTE |
|---------|-------|------------|----------------------------|-------|--------|--------------|
| C32 | 2 | both | meio ambiente
econômico | 13.3. | | |

de usos especiais. Essas características, permissíveis ao uso, estavam restritas conforme vê-se acima, dando em vista as condições da região à época de sua implementação. Essas limitações, tidas por adequadas das pretensões daqueles que a habitavam. Contudo, essa região localizada nas imediações do bairro de Pirituba sofreu, sabidamente, notável crescimento, tornando-se hoje região em pleno desenvolvimento, presa às restrições de uso e ocupação do solo HVI impostas por lei, permitindo exclusivamente as zonas de uso Z 17 as categorias já apresentadas. Assim, se faz necessária, a bem da comunidade, a alteração dessa localidade para ocupação do solo Z-4, pois essa possibilita uso misto de densidade demográfica alta, dando condições ao crescimento que a localidade requer há tempos. A zona de ocupação do solo Z-4 abrange em utilização a todas as características de uso inerentes às de uso Z-17, dando possibilidade às categorias de comércio varejista diversificado, comércio de consumo excepcional, raro e requintado, comércio de consumo no local ou associado a diversões, comércio de centros intermediários, comércio de materiais de grande porte, comércio de depósito de materiais em geral, comércio de materiais de pequeno porte. Além desses incorpora a categoria do comércio atacadista e suas categorias, comércio de alimentação, comércio de produtos agropecuários, extrativo, comércio diversificado, etc. Essas categorias e sub-categorias são extremamente neces-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

FAKILLO. 45 do proc
N. 477 de 19 94
O funcionário ORADORÁRIO CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | | |
|---------|-------|------------|--------------|-------|--|--|
| C38 | 1 | both | conhecimento | 13.3. | | |

cárias pois a região já apresenta grande grau de desenvolvimento, sendo essencial a implementação da possibilidade de uso dessas categorias de uso na região para assegurar empregos, circulação comercial e demais melhorias resultante desse tipo de movimentação assegurando o bem-estar de todos. Além do mais, vê-se na localidade, diante do seu desenvolvimento desordenado, aglomeração de favelas que estimulam todo o tipo de criminalidade. Portanto, se faz urgente a abertura da possibilidade de uso dessas categorias de ocupação do solo relacionada a zona de uso Z-4 tanto com o fim de viabilizar o comércio necessário ao crescimento da região bem como o intuito de resguardar a segurança de seus habitantes. Há de se ter em vista ainda que há interesses de ser alterada essa zona de ocupação do solo, de igual forma, para o Estado, já que o crescimento da determinada região, principalmente dessa localidade, gerará, sem sombra de dúvidas valorização da região, possibilitando, por consequência, uma maior cobrança na arrecadação de tributos, o que significa, enfim, crescimento mútuo. Assinado: Vereador Aurélio Romura."

O SR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Gostariamos de doar a palavra aborça nos presentes que gostariam de colocar as suas posições, ao próprio autor, Vereador Aurélio Romura.

O SR AURELIO ROMURA - Nobre Vereador Antonio do Paiva Monteiro Filho, Presidente da Comissão, nobre Vereador Aurélio Monoghini,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata n.º 76 do proc
N.º 477 de 1994
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|------|--------|--------------|
| | | | | | | |

033 2 both encasamento 13.3.

Sra. e Sra. Na verdade, a alteração, modificando tipo de uso do solo, na realidade, um fato consumado. Na realidade, indiretamente, a região já está sendo transformada. Com base em estudos, com relação ao estudo da EMURB, quanto à utilização do local próximo ao Parque Jaguaré localizado em Pirituba, deverá, sem dúvida, dar grande impulso à região. Era o que gostaria de dizer.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Não havendo mais manifestações, passemos ao próximo projeto da pauta, PL 567/94, do Vereador Gilberto Kassab, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. O relator do projeto é o nobre Vereador Bruno Foder. Faço ao Secretário da Comissão para que faça a leitura do mesmo.

O SR. LUIS FERNANDO - Trata-se do PL 567/94, de autoria do Vereador Gilberto Kassab - "altera normas de uso e ocupação do solo em Santo Amaro, na Granja Julieta, Vila Elvira, Chácara Pouco Alegre, Hípica de Santo Amaro, transformando a zona de uso Z-1 a Z-1-23 em zona de uso Z-2. Justificativa do autor: adequar a situação fática à legislação pois o perímetro enfocado há muito deixou de conservar a característica de zona estritamente residencial induzido pela introdução do equipamento urbano nas proximidades e pelo avizinhamento a outras áreas onde os usos e formas de ocupação do solo permitidos são menos restritivos. O distanciamiento de uso estritamente residencial imprimiu um por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

| | | |
|---------------|------------|---------|
| Fig. n.º | 78 | do proc |
| N.º | 477 | de 1994 |
| O funcionário | | |
| ORADOR | JOSE APARE | |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | |
|---------|-------|------------|------------|---------|--------|--|
| C-34 | 1 | alico | concomente | 13.3.95 | | |

O SR. PAULO ANDRÉ JORGE GERMANOS - Sr. Presidente, nobre
Vereador Antônio do Paiva, Sr. Vereador Emilio Meneghini, Sr. Engo-
nheiro Roberto Rechlitz, que secretaria a Comissão, senhores e senho-
ras.

Eu sou Paulo André Jorge Germanos, engenheiro civil, trabal-
ho nesta Cidade na construção formal de edificações desde que me
formei em 1962, já são 33 anos de exercício da profissão, e pertenço
a um sindicato que representa os empreendedores imobiliários, o
SISCOVI, que sempre procura exercer a sua atividade dentro dos limi-
tes impostos pela lei e que tem mostrado à Cidade a necessidade de
se obterem espaços para edificação residencial, comercial e de ser-
viços. Poderia então parecer estranho aos senhores e às senhoras
que eu viesse me manifestar aqui contrário a este projeto, porque ele
vai acrescentar área na Cidade disponível para empreendimentos imo-
biliários. Mas eu falo aqui primeiro como cidadão. Eu repito aquilo
que disse na audiência anterior. Eu tenho uma obrigação para com a Ci-
dade como cidadão, eu nasci aqui, eu vivi toda a minha vida aqui, aqui
me formei, tive oportunidade de trabalho, e a Cidade, após o zonamen-
to de 1971, teve praticamente 80% da sua área zonada como zona Z-2,
zona de uso predominantemente residencial de baixa densidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata n.º 477 do proc
N.º 477 de 13 de 74
O funcionário
ORADOR CONT. APANTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APANTE |
|---------|-------|------------|------------|---------|--------|--------------|
| C-34 | 2 | alice | zoneamento | 13.3.95 | | |

E a Cidade teve umas poucas manchas dos melhores bairros, aqueles que haviam sido feitos com planejamento, com a preocupação do ajardinamento e do equilíbrio do verde com a Cidade, poucas áreas zonadas como zona Z-1, de uso estritamente residencial ou familiar.

Da reputo um crime que se praticará contra a Cidade a supressão de qualquer área de zonas Z-1 para a sua transformação em outras zonas de uso na Cidade. É obrigação nossa como cidadãos preservar o pouco que resta nesta Cidade de equilíbrio ecológico, de áreas e bairros ajardinados, arborizados, que servem não apenas àqueles que estão ali residindo, mas que são pulmões de manutenção do equilíbrio ambiental e para a própria condição de bem-estar numa cidade que já é utilizada intensamente em algumas de suas áreas, mas a permanência dessas zonas que hoje estão como zona Z-1 é necessária não para quem vive ali, mas para toda a cidade. Então, eu estranho muito a justificativa apresentada. Tomei o cuidado, Sr. Presidente, de falar com o nobre Vereador Gilberto Kassab, autor da proposição, procurei saber por que ele apresentava este projeto e ouvi daquele Vereador, a quem respeito e que se elegeu Deputado Estadual, o que nesta semana assumirá uma cadeira na Assembleia Legislativa, o que serviços prestou a esta Casa e à cidade de São Paulo, ele me disse: Paulo, eu apresento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 80 do proc
Nº 422 de 1994
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|---------|--------|--------------|
| 6-34 | 3 | alicio | conhecimento | 13.3.95 | | |

este projeto como apresentei todas as solicitações que me foram trazidas para que ela sofresse o debate aberto e público dentro da Cidade. Não tenho compromisso com a aprovação deste projeto, mas sim eu tenho compromisso com a abertura democrática e ampla do debate. É nesse sentido, me disse o Vereador, autor da proposta, Gilberto Kassab, que eu trago esse projeto à discussão.

Então, Sr. Presidente, eu faço a minha manifestação, como cidadão, veemente contra este projeto, solicitando que os senhores preservem estas áreas estritamente residenciais, verdadeiros pulmões da Cidade, como é dever nosso e principalmente dos Srs. Vereadores. Muito obrigado.

A SRA. MARIA DO CARMO MALUF BARRETO - Eu sou da Associação dos Moradores da Granja Julieta. Fiquei sabendo e estou indignada, de uma certa forma, com o que está acontecendo com a nossa Granja Julieta. Eu fiquei sabendo de quinta para sexta-feira, e tentei buscar pessoas que são moradoras, porque afinal de contas moramos num bairro estritamente residencial e não é possível alguém poder escrever que a Granja Julieta, a Chácara Japonesa, a Pouso Alegre, o Jardim Hípico, que são estritamente residenciais, o o comércio que às vezes existe é direta-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO 81 de proc
N. 472 de 1994
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|-------------------|--------|----------|--------|--------------|
| C-34 | 4 | alicio zoncamento | | 1 3.3.95 | | |

nente levada à administração regional do Santo Amaro, porque nós demun-
ciamos. E eles normalmente nos atendem com grande satisfação, e eu te-
nho de dizer isso, inclusive vêm nos atendendo para que a gente preser-
ve essa área verde que ainda existe. Mesmo porque tem uma boa parte
do Jardim Hípico, e que também envolve Santo Amaro e o miolo da gran-
ja Julieta, principalmente, que é tombada pelo CONDEPHAAT. Então, co-
mo que uma área tombada pelo CONDEPHAAT pode ser zoncamento Z-2? Como?
Eu pergunto mais ainda: como alguém pode escrever alguma coisa no sen-
tido do zoncamento Z-2, no sentido de mudar do Z-1 para Z-2, se nós
temos um parque enorme que o DEPAV toma conta e que crianças gostam
de brincar nesse parque e se sentam livros? Quer dizer, nós se trans-
formarmos isso em Z-2, em prédios, com comércio, porque comércio nós
temos, todo esse suprimento de comércio nós temos nas imediações da
Granja Julieta. Então, nós não precisamos de mais comércio. Simples-
mente precisamos manter essa área que existe lá. Afinal de contas nós
temos de deixar as nossas crianças dentro de quatro paredes brincando
em prédios de apartamentos, em clubes, porque eles não podem jogar uma
bola, não podem brincar na rua. Por quê?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 82 de proc
N. 477 de 1974
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|------------|---------|--------------|
| | C-35 | 1 | alico | zoncamento | 13.3.95 | |

Nós temos que descaracterizar toda essa infância, coitada, que já está tão agredida... Por que isso? Qual é o objetivo de se tornar mais uma Z-1 em Z-2. Por quê? Se dentro desse perímetro, que nós temos bem próximo à Granja Julieta, nós temos a Chácara Santo Antônio. Coitada. Eu acho coitada no caso pelo seguinte. Ela precisa de mais rede de esgoto, ela precisa de mais luz, ela precisa de mais saneamento básico, então por que não usar essas melhorias para a Chácara Santo Antônio? Por que transformar a Chácara Santo Antônio num local mais viável para comércio, mais do que ela é? Nós precisamos ajudar a Chácara Santo Antônio. Nós não precisamos voltar a tirar uma Z-1, que é de transformar a Z-1 em Z-2. Nós precisamos, sim, melhorar a Chácara Santo Antônio, nós precisamos, sim, deixar com que as nossas crianças brinquem na Granja Julieta, que elas andem de bicicleta com os seus amigos, com a bola debaixo do braço, e simplesmente brincar, saber o que é uma Cidade sem agressões. Agora, onde existe mais comércio, onde existe Z-2, onde existe prédios, vai tirar toda a sua privacidade. Cada vez mais nós vamos tirar a privacidade daquele pequeno cidadão paulistano. Acho que a gente não precisa disso. Acho que a gente precisa voltar para a Chácara Santo Antônio, para melhorar a Chácara Santo Antônio, que supre as necessidades de todo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Adm. Q. n.º 83 de proc.
N.º 477 de 1994
O funcionário...
ORADOR...
APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | | |
|---------|-------|------------|------------|---------|--|--|
| C-35 | 2 | alice | zoneamento | 13.3.95 | | |

os arredores que são Z-1. É uma Z-2 muito grande. É uma Z-2 que tem todo o conforto para a Z-1, que dá toda a qualidade de comércio para a Z-1. Então, nós não precisamos de mais uma Z-2. Nós precisamos melhorar aquela que já existe, e que é uma área muito grande. Assim como o senhor está com o mapa, Vereador Antônio Paiva, eu também tomei a liberdade de trazer o meu, está até aqui riscadinho o que consta como Z-1 e o que consta como Z-2, onde existe prédio, comércio e tudo o mais. Nós temos escolas, nós temos comércio, grandes comércios, ótimos comércios já na Z-2 e não precisamos de mais uma Z-2.

É isso o que eu gostaria de dizer. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho - PL) -

Nós vamos juntar junto ao projeto o mapa que a Maria do Carmo Maluf nos trouxe.

Alguém mais gostaria de usar a palavra?



| MODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | SECRETARIO | PARTE |
|---------|-------|------------|-----------|---------|--------|------------|-------|
| C-35 | 3 | alico | zonamento | 13.3.95 | | | |

A SRA. ANA MARIA ALVARENGA - Sou moradora da Rua Madre

Rita Amada de Jesus, nº 79. Voltando a falar da importância da cobertura vegetal do jardim que ocorre nas regiões de Z-1 e como isso é importante em termos ambientais para a cidade de São Paulo, eu queria dizer que todos esses vegetais que existem nesses jardins são importantes para o equilíbrio do ecossistema da Cidade, que é composto não só da flora como também da fauna. É nesse jardim que mora os pássaros que comem os bichinhos. Então, essa é uma maneira de se evitar a epidemia dos insetos, como agora muitos bairros de São Paulo convivem com o problema dos cupins. Esses cupins são comidos pelos pássaros que vivem nas áreas verdes.

Ainda com relação à área verde, eu queria acrescentar que esta terra absorve as águas da chuva. Recentemente, há um mês, a cidade de São Paulo viveu um clima penoso para todos nós, que foi a situação das enchentes. A terra dos jardins absorve as águas da chuva, e dentro dessa terra a água da chuva transcorre todo um percurso, além de ser absorvida pelas raízes das árvores e da vegetação do pequeno e médio porte. Nesse sentido, a existência da Z-1 é importante na redução dos efeitos ruins das chuvas na cidade de São Paulo nos meses de janeiro e fevereiro, quando toda a população sofre com isso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 85 de proc
N.º 477 de 1994

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORAÇÃO | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|---------|--------|--------------|
| 0-35 | 4 | alico | concomitante | 13.3.95 | | |

Além da questão das águas pluviais, outros serviços de infra-estrutura pública são menos solicitados numa Z-1. Como a densidade de ocupação é menor, a geração de tráfego, o número de viagens, casa-trabalho, casa-escola, é reduzido, porque a ocupação também é reduzida. Nesse sentido, a infra-estrutura viária é menos solicitada. Todos nós convivemos com o problema da sobrecarga do sistema viário de São Paulo. Cada dia temos a impressão que a Cidade vai parar porque o nosso sistema viário não está mais conseguindo absorver o alto número de veículos. E assim também com relação a outros serviços públicos, como a pavimentação das vias, a coleta de lixo. Na Z-1 significa uma sobrecarga menor da infra-estrutura pública.

Uma outra questão que eu queria colocar é a seguinte. Ache que a preservação da Z-1 é fundamental em termos de mentalidade de nossa de São Paulo, de paulista. Ache que está dentro da nossa mentalidade de preservação pelo menos dessa qualidade ambiental que é uma coisa que é falada todo dia. Lemos essa problemática nos jornais, assistimos na televisão,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 86 do proc
N. 477 de 1994

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | QUALIFICAÇÃO | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|----------------------------|----------|--------------|--------------|
| C36 | 1 | Norma | II. Ambiente
Zoneamento | 13.03.95 | | |

as crianças aprendem nas escolas e acho que é uma responsabilidade muito grande nossa agirmos com a mentalidade da questão ambiental dentro da Cidade de São Paulo. Eu não gostaria ~~em~~ que outras cidades do Interior do Estado vissem São Paulo passar por um retrocesso desse; eu não gostaria ~~em~~ que outras cidades brasileiras assistissem o que eu chamo de um retrocesso dentro da minha cidade. Então, sob o ponto de vista da mentalidade, eu acho muito importante analisarmos esse impacto ambiental que poderia ser causado em cima do terreno da nossa cidade, uma alteração de lei de zoneamento, uma alteração de lei de zoneamento.

Para mim é muito claro que o meio ambiente reflete a mentalidade das pessoas. O meio ambiente, a cidade que nós construímos nada mais é do que aquilo que nós somos. A Cidade de São Paulo construiu os bairros de habitação unifamiliar dentro de padrões urbanísticos, alto padrão urbanístico, isso nas décadas de 40 e 50, e esses loteamentos com esse padrão refletem a mentalidade da população que os construiu. Então eu convido as pessoas presentes a pensarem, se eu consegui acrescentar alguma coisa, e eu me coloco à disposição se alguém tiver alguma dúvida, se eu não consegui me expressar direito. Muito obrigada. -(palmas)-



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARE |
|---------|-------|------------|-----------|----------|--------|-------------|
| C36 | 2 | Norma | Zonamento | 13.03.95 | | |

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro F2 - PPR) - Indagam-se se alguém mais gostaria de usar da palavra. -(pausa)- Com a palavra o nobre Vereador Maurício Faria.

O SR. MAURÍCIO FARIA (PT) - Bem, eu entendo que é muito importante a presença de moradores de uma Z-1 apresentando as suas objeções a um projeto de lei de mudança pontual do Zonamento.

Eu só queria fazer alguns comentários que são os seguintes: primeiro, que a argumentação apresentada, aliás com muita precisão, pela senhora que falou antes de mim, diz respeito às Z-1, de um modo geral, e às áreas de vocação residencial e horizontal, na Cidade, que estão enfrentando dificuldades e fenômenos de mutilação.

Na verdade, nós temos tido, nas áreas dos jardins, por exemplo, um processo de transformação e mudança clandestina de usos, que vai minando as características das regiões de moradia, porque nós estamos assistindo a um fenômeno, que é o seguinte: as áreas residenciais, em muitos casos com imóveis de um certo porte, devido ao problema de segurança, as famílias, muitas vezes, são levadas a saírem daquela residência para ir para um apartamento.

Ao colocar o imóvel para locação, a vantagem do aluguel co-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata n.º 88 de proc
N.º 472 de 1974
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|----------|--------|--------------|
| C36 | 3 | Norma | Zonamento | 13.03.95 | | |

uma locação que significa uma mudança clandestina de uso. Esse processo, além de falhas gritantes de ~~EXERCÍCIO~~ fiscalização, nós temos, no tempo que tive contato com o levantamento do movimento de ~~EXERCÍCIO~~ defesa - "Defenda São Paulo" - que fez o inventário de dezenas e dezenas de imóveis, principalmente na região dos jardins, que estão situados, com uso comercial, em área estritamente residencial, e com tabuletas, anúncios publicitários, com a colocação inclusive do seu telefone como telefone comercial na lista telefônica, então há um problema envolvendo as mutilações e as descaracterizações da Zi que é amplo hoje na Cidade e que só reforça as palavras daquela senhora que me antecedeu.

Com relação ainda a essa questão do projeto em tela, ele mostra ^{os} ~~o~~ riscos de mudanças pontuais isoladas e fragmentárias no Zonamento. Existe, na Lei Orgânica do Município, um dispositivo que determina que as mudanças de zonamento só podem ser realizadas uma vez a cada ano legislativo. Isso tem uma lógica: exatamente a de induzir, forçar a que a Câmara, ao discutir mudanças de zonamento, leve em conta a Cidade no seu conjunto, urbanisticamente, evitando-se essa fragmentação e essas mudanças aleatórias, e muitas vezes que dizem respeito apenas a interesses de tal e qual proprietário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 89 do proc
N. 477 de 1994
ORADOR CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | | |
|---------|-------|------------|-----------|----------|--|--|
| C36 | 4 | Norma | Zonamento | 13.03.95 | | |

Então isso é importante porque há hoje duas questões envol-
vendo esse projeto: uma, ole, em si; são as objeções a ele, em si;
a outra é a metodologia da Câmara na apreciação de mudanças de zona-
mento. A Lei Orgânica estabelece, como eu disse, esse dispositivo de
uma vez a cada ano legislativo, mas há pressões dentro da própria Câ-
mara para se mudar isso, ou deixar isso sem nenhum critério, poderiam
ser ~~modificadas~~ modificadas as normas de zonamento indefinidamente; al-
guns outros ~~ME~~ Vereadores acham que deveria haver um número maior de
mudanças de zonamento no ano legislativo, e eu acho que essa questão
é fundamental, pela realidade da Câmara e pelas normas de alteração da
Lei Orgânica só é possível a mudança da Lei Orgânica com dois terços
dos Vereadores, então se nós tivermos a condição de sensibilizar um
terço mais um de Vereadores, que são 19 Vereadores, nós podemos colocar
a questão de mudanças de zonamento no contexto que elas devem ter,
que é a necessidade de negociação, a necessidade de um debate amplo
envolvendo as entidades da sociedade civil, como o SECOVI ~~modificadas~~
que está aqui representado, o escritório ~~ME~~ do Arquiteto Júlio Neves,
que é um agente importante na vida da Cidade, então as forças que
atuam na Cidade, os agentes que atuam na Cidade devem negociar, e as
mudanças de zonamento, como regra geral, devem ter visibilidade, ~~me~~



| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|--------|--------------|
| C37 | 1 | Norma | Zoneamento | 13.03.95 | | |

critério urbanístico, e devem ser negociadas,

O perigo dessa mudança da Lei Orgânica é comprometer essa metodologia que eu acho que é a mais adequada para ~~ENUNCIAR~~ o interesse público. E faço essa ponderação porque entendo que há, hoje, uma responsabilidade dos vários partidos, mas eu, com muito cuidado, coloco uma responsabilidade especial na Bancada do PSDB, porque é, hoje, o fiel da balança para eventual modificação nesse princípio da Lei Orgânica referente ao Zoneamento, e ela é também, tem um peso importante nas mudanças específicas de zoneamento.

Então acho que nós estamos entrando, neste instante, na Câmara, num debate mais amplo sobre como devem ser as mudanças de zoneamento, que importância isso tem na Cidade, porque uma eventual situação de maioria de três quintos, aleatória, não comprometida com critérios urbanísticos - e esse é um risco nesta Legislatura, sou integrante da Câmara e devo ser muito franco em minha avaliação: há o risco de a Câmara promover mudanças de zoneamento sem nenhum critério urbanístico.

Nós tivemos, na semana passada, uma situação em que prevaleceu o bom senso e a negociação na votação da Faria Lima, mas poderia não prevalecer; havia uma disponibilidade de mais de três quintos do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 91 de proc
N. 472 30 97

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | DEBATE |
|---------|-------|------------|------------|----------|--------|--------|
| C37 | 2 | Norma | Zoneamento | 13.03.95 | | |

Veredores de aprovar o projeto original da Faria Lima, negando toda uma negociação que foi feita inclusive com a participação também do SECOV, do Escritório Júlio Neves, do Instituto de Engenharia, mas o que mostra pouca sensibilidade da maioria da Câmara Municipal com essas questões urbanísticas, especificamente de zoneamento, Obrigado. --(palmas)-- --(aparte fora do alcance dos microfones)--

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Fº) -- Por favor, use o microfone.

A SRA. ANA MARIA ALVARENGA -- (moradora da Rua Madre Rita Amada de Jesus)-- Com relação à ocupação, ao uso de imóveis dentro das ZI para uso comercial, eu gostaria de responder ao Sr. Vereador Faria que a Associação de Moradores da Granja Julieta surgiu aí, e nós ~~temos~~ temos trabalhado incansavelmente. A nossa associação já existe há cinco anos, com esse nome; antes de chamar-se ANAGRANJ(?) já havia movimentos liderados por outros moradores, dentro do Bairro; isso sempre houve no Bairro da Granja Julieta. A própria ^{presença} ~~participação~~ dos moradores, aqui, mostra como é sólida a nossa associação. Nós temos um número muito grande de associados, nós cobramos uma mensalidade, as pessoas pagam uma mensalidade, e conversando com os moradores, nas nossas reuniões quinzenais.



| RODZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|--------|-------|------------|-----------|----------|--------|--------------|
| C37 | 3 | Norma | Zonamento | 13.03.95 | | |

nas nossas reuniões quinzenais, a cada quinze dias, temos reunião da Associação no Salão da Igreja da Paz, e nos sentimos muito seguros em afirmar que é ~~nesta~~ vontade dos moradores da Granja Julieta a manutenção do bairro residencial, com as características que tem.

Nós temos cópia de uma ampla correspondência que temos enviado à Administração Regional de Santo Amaro, denunciando as invasões comerciais, quando elas querem aparecer. Nós impedimos a instalação de uma escola, na rua Professor Gastão Strang; nós conseguimos tirar uma casa lotérica da Rua Barão de Cotegipe; conseguimos tirar um bar da Rua Madre Rita Amada de ~~Jesus~~ Jesus; conseguimos tirar um escritório da Rua Inácio Borba, tudo isso num trabalho conjunto de associação com os Poderes Públicos e constituídos.

Quando eu digo que nós conseguimos tirar, não fomos nós que tiramos, nós denunciemos e a Administração Regional age. Nesse sentido, fomos até convidados pelo Administrador Regional de Santo Amaro a participar de uma fiscalização junto com os fiscais da Prefeitura. Temos isso documentado em correspondência e o Administrador Regional de Santo Amaro convidou os moradores a irem junto com os fiscais para acompanhar a fiscalização da Prefeitura, e nós fomos, acompanhamos o Sr. Sarturo(?), o Sr. Mercuryo, fiscais da Regional de ~~SE~~ Santo Ama-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Proc. N.º 423 do proc. 94
C. Funcionário 1234
CONF. PARTE

| RODZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORDEN | CONF. PARTE |
|--------|-------|------------|-----------|----------|-------|-------------|
| C37 | 4 | Norma | Zonamento | 13.03.95 | | |

Amaro na inspeção que eles fizeram para verificação de demência de uso de imóveis comerciais.

Então eu acho que isso é uma característica muito peculiar da Granja Julieta, e inediações. Como nem todos estão sabendo disso, eu quero trazer aqui ao conhecimento dos senhores, e confirme a participação da comunidade, inclusive colaborando com a Regional de Santo Amaro na fiscalização do uso irregular de imóveis dentro da ZL.

Inclusive, nós temos o número do processo que a Prefeitura moveu com relação a esse tipo de problema, e a Associação tem constituído um advogado que nos orienta, e temos sido assistentes em processos movidos pela Regional de Santo Amaro.

Espero ter esclarecido.

~~Assinatura~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata n.º 97 de 13 de março de 1995
N.º 477
O funcionário
ORADOR
CONF. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONF. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|---------|--------|--------------|
| 038 | 1 | morg. | aud. pública | 13.3.95 | | |

O SR. PRESIDENTE (Antonio Monteiro Filho) - Alguém mais desejava falar ?

A Sra. Nicole Chose Dias - O movimento voto consciente está muito preocupado com as condições do cidadão não só em São Paulo mas em qualquer cidade, a conscientização, o respeito, o devido respeito da moradia e do direito de viver bem e nós acreditamos que preservar uma pequena área verde que não representa nem sequer 7 Km quadrados dentro de São Paulo e que supre as necessidades de quem mora especificamente dentro mas de toda redondeza porque a volta não só na Chácara Santo Antonio como na Chácara Japonesa toda região em volta ela tem uma mistura de comércio e residência. Então, essa zona dois os corredores comerciais também tem residências e até as indústrias esse pessoal todo usufrui desse verde que tem nesse bairro então é um bairro que tem uma característica um pouco anormal em São Paulo porque de manhã de tarde ou de noite se vê crianças, adultos, velhos, jovens, cachorros, skates, patins parece que é praia aquele problema de segurança que o Vereador Maurício comentou lá na granja todo mundo passeia muito à vontade então eu acho que são bairros como esse que devem ser preservados e acreditamos que o que pudermos para dar apoio a não aprovação dessa lei o voto consciente vai fazer. Obrigado.



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | O funcionário | COM. APARTE |
|---------|-------|------------|---------------|---------|---------------|-------------|
| 038 | 2 | morg. | publ. pública | 13.3.95 | | |

O SR. PRESIDENTE (Antonio Monteiro Filho) - Gostaríamos de registrar e cumprimentá-las as associações de moradores da Granja Julieta que se todos segmentos da sociedade quando se sentissem prejudicados e se unissem num movimento democrático e viesse as casas de leis temos certeza que muitas coisas da cidade teriam sido olhadas de outra maneira. Por isso ao cumprimentá-las temos certeza que a vossa colocação as vossas ilustrações vossas posições que colocaram diante do microfone que ficarão gravadas temos certeza não só o Vereador Bruno Feitor que é o relator da matéria mas os demais vereadores desta Casa com sombra de dúvidas serão sensíveis ao vosso problema. Este vereador que hoje preside esta comissão dará o voto pela rejeição do projeto. (Palmas.)

Vamos dar prosseguimento, em pauta o PL 477/94, de autoria do Executivo, que modifica o critério de contra partida que os interessados em operações urbanas darão à municipalidade em troca da alteração dos índices urbanísticos e de característica e uso e ocupação do solo em terrenos ocupados por favelas ou núcleos.

O Sr. Secretário lerá o projeto.

- É lido: ~~XXXXXXXXXX~~

"Na Lei nº 10.209/86 a contra partida era diretamente em habitações de interesse social para pelo menos a totalidade da população favelada naquela favela ou núcleo. Agora, pela proposta, a contra -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 96 do proc

N. 477 de 1984

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | DEPARTAMENTO |
|---------|-------|------------|--------------|---------|--------------|
| 038 | 3 | morg. | aud. pública | 13.3.95 | DEPARTAMENTO |

partida seria em valor pecuniário a ser destinado ao Fundo Municipal de Habitação competindo a comissão normativa de legislação urbanística a aprovação tanto das modificações urbanísticas pleiteadas como o valor da contra partida. As importâncias arrecadadas integrarão como recurso do EFMH uma conta específica destinada ao registro contábil autônomo das operações interligadas. Art. 4º) Esses recursos deverão ser destinados exclusivamente a construção de habitações de interesse social vedada a sua utilização para quaisquer outros fins sejam de que natureza forem inclusive despesas administrativas. Parágrafo 2º, art. 4º) A construção entrega das habitações de interesse social será promovida pela própria Prefeitura através de seus órgãos diretos e indiretos. A contra partida devida poderá ser parcelada em até oito prestações quando o valor correspondente for inferior ou igual a 500 habitações e doze prestações quando superior a 500, parcelas essas a serem corrigidas pelos índices oficiais em vigor exigida como garantia do pagamento fiança bancária ou letras financeiras do Tesouro Municipal no valor total da contra partida. A municipalidade poderá exigir obras ou modificações do sistema viário a ser executadas as expensas do proprietário além de outras exigências urbanísticas adicionais visando controlar o impacto em torno do impedimento modificado. Análise e aprovação pela SEMPLA da operação interligada deverá suprir a exigência da apresentação do relatório de impacto de vi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 97 do proc
N. 472 de 1994

| PRODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | OBSERVAÇÃO |
|----------|-------|------------|--------------|---------|------------|
| 038 | 4 | corj. | aud. pública | 13.3.95 | |

cinhança de que trata a Lei 11.426/93. A propositura prevê ainda que não sendo possível obter em uma única proposta de operação interligada o número de habitações suficientes para atender a toda a população de determinada favela esse número poderá ser alcançado mediante proposta subsequente devendo ser orientada a CILU assim que a quantidade de habitações resultantes de diversas propostas aprovadas atingir o número necessário de atendimento de toda população de uma favela ou núcleo cabendo a Secretaria de Habitação comprovar efetiva construção das habitações objeto de cada proposta da operação interligada. Os terrenos públicos liberados pela mudança da população favelada serão imediatamente ocupados por obras públicas, serviços ou equipamentos sociais ou ainda por habitações de interesse social de acordo com a finalidade a ser definida pelo órgão competente. A exposição de motivos. A obrigatoriedade de construção pelas próprias interessadas das habitações de interesse social e conforme obriga a Lei 10.209/86, tem dificultado a realização das operações interligadas retardando em decorrência o programa de desfavelamento na Cidade de São Paulo. Ao facilitar em contra partida que a partir da adoção da presente propositura seria em valor monetário haveria um aumento das operações interligadas de grande importância na solução do problema habitacional do município. Além disto este projeto atinge modifica um procedimento que seria adotado de todos os projetos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 96 do proc
N. 477

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | OF. ADM. CÍVIL | DEPARTAMENTO |
|---------|-------|------------|---------------|---------|----------------|--------------|
| 039 | 1 | morg. | publ. pública | 13.3.95 | | |

das operações interligadas ao invés de serem aprovados na Câmara Municipal seriam aprovados na comissão normativa de legislação urbanística CMUJ.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Paiva Monteiro Filho) - Alguém presente deseja se manifestar ?

O Sr. Roberto _____ - Sr. Presidente, Srs. Votadores, senhoras dos movimentos de bairros, senhores e senhoras assessores presente, este projeto é muito importante para a cidade de São Paulo. É preciso historiar um pouco de como chegamos à situação presente. O Prefeito Jânio Quadros nos dois anos finais da sua gestão patrocinou o envio de um grupo da Prefeitura de São Paulo à cidade de Toronto este grupo foi acompanhado por empresários e profissionais e aprendeu na cidade de Toronto, uma experiência em que uma parceria entre a iniciativa privada e o poder público resultava em benefício da cidade. Eles são um país desenvolvido não têm o problema habitacional que nós temos então era frequente naquela cidade fazer estações subterrâneas de metrô, porque eles têm um clima muito inclemente e fazer outros melhoramentos públicos com os recursos dessa parceria. De que forma ? O Empreendedor que fosse realizar alguma edificação solicitava uma licença acima daquela que a lei lhe permitia e a contra partida era paga na forma de algum benefício para a cidade. Vindo para ~~para~~ São Paulo essa ex-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO P. 99 do proc
N. 977 39 19 74
GRABADO CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | GRABADO | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|---------|---------|--------------|
| 039 | 2 | morg. | aud. pública | 13.3.95 | | |

períência a primeira carência não atendida nesta cidade e que cabe a nós como parcela responsável da sociedade paulistana solucionar é da população carente que mora em favelas sobretudo a população carente moradora em áreas de risco, aqueles que habitam as margens dos córregos sujeitos a inundação aqueles que estão nas encostas sujeitos a deslizamentos. Então, foi feita a Lei 10.209, aprovada pela Câmara que trouxe um instrumento novo na cidade o empreendedor que quisesse edificar alguma coisa a mais pagaria a contra partida na forma de 25 habitações de interesse social e nas casas que restaram da administração Jânio Quadros foram aprovadas cerca de 1.500 habitações de interesse social como resultado do benefício que alguns empreendedores tiveram. Veio a administração Luiza Marcondes e princípio eles tinham a preocupação de que o favelado não fosse deslocado do local de sua residência e a lei tinha sido batizada de lei do desenvolvimento então a administração Marcondes num primeiro passo paralisou a aprovação de operações interligadas mas assim que eles tomaram conhecimento da força desse instrumento de valor que ele tinha para a sociedade a administração Marcondes passou a fazer uso também das operações interligadas que resultam em benefício para a cidade sem custo para o orçamento, a tal ponto mostrando que isto supera um posicionamento ideológico e poço que os senhores imaginam duas pessoas posicionadas tão distantes uma da outra ideologicamente como o ex-Profeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata On. N. 432 de 1994
O funcionário
ORADOR
FONTE: APARTE

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | FONTE: APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|---------|--------|---------------|
| 039 | 3 | morg. | mud. pública | 13.3.95 | | |

Jênio Quadros e a ex-Profeita Iníra Brandina, entretanto, os dois em benefício desta cidade usaram como instrumento que resultou efetivamente na construção de cerca de cinco mil habitações de interesse social sem custo para a cidade. No início da presente gestão houve uma continuação entretanto as aprovações de cada operação interligada eram submetidas a Comissão Normativa de Legislação Urbanística e isto é importante esclarecer não é feito ao bel prazer de cada empreendedor, ao eu querer ~~construir~~ edificar aqui neste terreno onde posso fazer mil metros, faça dois mil, tenho que me submeter ao critério da comissão normativa de legislação urbanística, órgão da Prefeitura, comissão que é integrada pelas entidades técnicas de São Paulo, pelas entidades da sociedade, pela CUT, Igreja, são órgãos que têm assento oficialmente nesta comissão. Então, cada modificação apresentada passa pelo crivo de pessoas sérias representantes de entidades interessadas da nossa cidade e que se pronunciam sobre a conveniência ou não da realização daquela obra para a cidade. Infelizmente, na aprovação de uma lei que criou a Secretaria de Verde e Meio Ambiente foram apresentados dois artigos no Substitutivo e determinou que as operações interligadas deveriam ser aprovadas pela Câmara Municipal e não mais pelo Executivo, na Comissão Normativa de Legislação Urbanística. Isto aconteceu em outubro de 93 e de lá para cá não se aprovou nenhuma habitação de interesse social. O edital de convocação para que os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO 101 do proc
N.º 477 de 1977
O Conselheiro / CONT. APARTE.

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA |
|---------|-------|------------|-------------|---------|
| 639 | 4 | roze. | md. pública | 13.3.95 |

empresários interessados fizessem uso desse recurso pagando para a cidade em habitações de interesse social não foi renovado em 95 e temos notícia de que foi protocolado na SEMTEL projetos que resultariam em construção de mais 5.500 habitações de interesse social com a sua aprovação custada porque a Câmara Municipal não tem estrutura para aprovação ponto a ponto dessas operações. Se a Câmara já tem dificuldade de apreciação dos projetos de alteração do zoneamento de outros projetos importantes que só ela Câmara pode aprovar, imaginem se os senhores tivessem que fazer a aprovação pontual, seria o mesmo que uma vez aprovado o Código de Edificações a Câmara não delegasse ao Executivo a aprovação das edificações, mas passasse a Câmara a fazer dentro de um critério de lei que ela mesma aprova a aprovação de cada caso submetido à análise da cidade.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

PAVÃO 102 da proc
Nº 477 de 1994
O. Funcionário
ORADOR CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA |
|---------|-------|------------|------------|---------|
| C40 | 1 | regina | zoneamento | 13.3.95 |

o uma vez aprovado o Código de Edificações, a Câmara não delegasse ao Executivo a aprovação do código mas passasse a Câmara a fazer, dentro de um critério de lei, que ela mesma aprovou, a aprovação de cada caso submetido a análise da cada caso da Cidade. Infelizmente, estamos a mais de ano ou ano e meio com as operações interligadas paralisadas. Nas chuvas de fevereiro, houve morte de crianças, de pessoas que estavam habilitando em áreas de risco, nas encostas e em áreas sujeitas às enchentes. Nós não podemos ficar omissos diante de uma situação dessas, existem por quissimas objeções a esse projeto que está apresentado. E alguém diz: mas algumas zonas deveriam ser excluídas, as casas deveriam estar claramente mostradas onde estão construídas. Ora, são bem-vindas as sugestões que aperfeiçoem. Eu queria citar o Vereador Maurício Faria, arquiteto, que se empenhou para que a operação Faria Lima fosse aprovada, como fruto de operação ou negociação com a população local interessada, com os movimentos conscientes da Cidade, representativo daqueles que pretendem preservar alguma coisa em São Paulo. E resultou num projeto, segundo testemunhou o próprio Vereador, que representou o equilíbrio. A Câmara exerceu papel de juiz dos interesses legítimos da sociedade. Nesse caso, trago ofício, que quero passar às suas mãos. É cópia do ofício que estamos entregando ao Presidente desta Casa, Vereador Miguel Colacuanho. É curto, vou fazer a leitura, e vou anunciar quem subscreve esse ofício.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Boletim nº 103 do proc
N.º 477 de 19 94
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|---------|--------|--------------|
| 040 | 2 | regina | zoncamento | 13.3.95 | | |

O teor é o seguinte: "São Paulo, 13 de março de 1995, Sr. Presidente. As entidades signatárias do presente, no interesse de preservar para a Cidade de São Paulo e para seus habitantes a continuação da obtenção de recursos a custo zero para o Orçamento Municipal a serem destinados exclusivamente às necessidades da população carente, no atendimento em sua necessidade básica de habitação e correspondente infra-estrutura urbana, vem a presença de V.Exa. para expor o seguinte: as operações interligadas, fruto de experiência internacional adaptadas as condições de São Paulo, permitiram, desde sua implantação na gestão Jânio Quadros, que se produzissem 5.500 habitações de interesse social, sem custos para os cofres do Município e em benefício da população carente, momento aquela que vivia em área de risco. Após a vigência da Lei 11.543 de 3/10/93, tornou-se impossível aprovar novas operações, desde então paralisadas. Há cinco mil novas operações, pendentes de aprovação, sem contar com o considerável número que deixou de ser protocolado. A estabilização da economia, que ensejou a ativação do mercado imobiliário, proporcionaria aumento das operações interligadas, caso sua aprovação fosse agilizada. O edital para novas operações não foi reeditado, unicamente pelo obstáculo legal que urge remover. A perda para a população carente da Cidade é enorme. E a opinião pública já está esclarecida a esse respeito. Cabe agora ao legislativo a responsabilidade de solucionar essa situação, uma vez



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Ata n.º 104 do proc
N.º 477 de 1994
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|---------|--------|--------------|
| 040 | 3 | regina | conhecimento | 13.3.95 | | |

que já foi encaminhado pelo Executivo em outubro de 94 o projeto de lei nº 477/94, que aperfeiçou a experiência já assimilada e permitirá reativar o uso de um instrumento inteligente e eficaz em benefício de quem tanto necessita o copera. Contando com o alto espírito público dos legisladores, os signatários reiteram seu apelo e sua confiança na pronta ação em benefício da Cidade de São Paulo, transformando em lei aquele projeto no menor prazo possível. Cordialmente assinam: Lincoln da Cunha Pereira, Presidente da Associação Comercial de São Paulo; Carlos de Jôia, Presidente da Ele-Associação das Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo; Cláudio Elias Costa(?), Presidente da Anamaco-Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção; José Eduardo Nascimento, Presidente da APEOP-Associação Paulista dos Empreiteiros de Obras Públicas; Edson Musa(?), Presidente da ASBEA- Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura; Abram Szorn, Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo; Fábio Fernandes Moura, Presidente da Fiasp(?), Capítulo Nacional Brasileiro da Federação/Associação Nacional das Profissões Imobiliárias; Carlos Eduardo Moreira Ferreira, Presidente da Fieap-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; Fábio Moura Pontecado, Presidente do IAB-Instituto dos Arquitetos do Brasil, Departamento de São Paulo; Alfredo Mário Savoli, Presidente do Instituto de Engenharia; Odil Baum de Sá, Presidente do Sindicato dos Corretadores



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

195 de proc
N. 477 de 13 24

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | GRADUAÇÃO | funcionário | COM. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|---------|-----------|-------------|-------------|
| C40 | 4 | regina | zonamento | 13.3.95 | | | |

do Imóveis do Estado do São Paulo; Ricardo Yasbeck(?), Presidente do SECOVI-Sindicato das Empresas de Compras, Vendas, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do São Paulo; Eduardo Ribeiro Capobianco, Presidente do Sinduscon-Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas do Estado do São Paulo". O ofício é encaminhado ao Presidente Miguel Colacurcio. E passo a sua mão, Presidente, uma cartinha, por mim assinada, encapando a cópia desse ofício. Estamos dependentes apenas de que o Presidente Miguel Colacurcio marque a hora para receber esse ofício. E cabe aqui fazer um esclarecimento. Essas entidades são muito diferentes uma das outras. Algumas são técnicas, outras são empresariais, mas todas elas são responsáveis. Entre as signatárias, há três que têm convênio celebrado com a Câmara Municipal do São Paulo de cooperação técnica. O sindicato dos corretores de imóveis, o SECOVI e o Instituto de Engenharia. Após a assinatura desses recentes convênios, o último foi do Sindicato dos Corretores, são órgão assessores desta Câmara. Tragam com o peso da responsabilidade que tem a representação de milhares e milhares de profissionais, de empresas atuantes dentro da nossa Cidade, a expressão clara de que esse projeto é importante para a Cidade, é importante para quem emprega, mas é muito mais importante para ~~aqueles famílias que estão em situação de risco, e que precisam (votar)...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

| |
|-----------------------------------|
| Ata n.º 106 de 1994 |
| N.º 477 de 94 |
| O funcionário <i>[assinatura]</i> |

| ORDIZO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|--------|-------|------------|--------------|---------|--------|--------------|
| C41 | 1 | valoria | conhecimento | 13.3.95 | | |

as famílias que estão em uma situação de risco e que precisam dessas casas. Nesta semana assistimos a aprovação pelos Srs. Vereadores da Operação Faria Lima e, no fim da semana, do substitutivo de autoria do Vereador Marcos Cintra que criou os Cepacs, certificados de potencial adicional de construção. Esses certificados e a própria Operação Faria Lima obtêm recursos da sociedade para investimento nas obras públicas resultantes de uma operação urbana, operação esta que necessariamente tem de ser aprovada por quem qualificado pelos senhores nesta Câmara. Entretanto, não existe destinação de verba otida com o recurso dos Cepacs para construção de habitação de interesse social. A fonte que hoje permite que recursos ao nosso já sacrificado Orçamento... São Paulo é riquíssima, São Paulo produz dinheiro, mas o dinheiro nunca é suficiente para atender a todas as carências, principalmente as carências sociais que se acumulam nesta Cidade. Esse instrumento, dependendo hoje, do Projeto 477, atende especificamente habitação de interesse social, excluída a sua utilização para qualquer outra finalidade. E trouxe um aperfeiçoamento, Sr. Presidente, na medida em que a contrapartida, que inicialmente era paga na forma da construção da casa, entra um dinheiro canalizado nas mãos da Prefeitura, que tem de empregá-lo exclusivamente para esse fim, vedada a sua utilização em custeio. Então, não pode ser empregado, a não ser para a construção do habita-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Protocolo 0.107 do proc
N. 477 de 1994
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

| ADJÚZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|---------|--------|--------------|
| C41 | 2 | valéria | concomente | 13.3.95 | | |

ção social. E, por último, um comentário, as pessoas que ainda têm alguma dúvida de que isso é importante, de que é urgente, fazemos o apelo de que não tardemos na aprovação do projeto. Quem tem sugestões para algum substitutivo que o faça. O Vereador Maurício Faria acabou de dar uma demonstração de como as pessoas responsáveis dentro e fora da Câmara, empenhadas na solução, encontram, arregando as mangas, dedicando-se a negociação e ao estudo e ao aprofundamento. Sou testemunha de que essas três entidades que assinaram o projeto - na ocasião eram 12, na gestão da Prefeitura Luiza Brundina - arregaram as mangas para estudar o Plano Diretor da Cidade, trouxeram sua posição, contaram com a Administração, negociaram os pontos importantes com a Secretaria do Planejamento, que era conduzida pelo Professor Paulo Singer. E chegou-se finalmente a um termo de consenso, que representava uma forma que talvez não fosse a ideal, mas que trazia para a Cidade um avanço no seu Plano Diretor, trazia em seu bojo esse instrumento, entretanto, infelizmente, como temos assistido sempre, chega ao final de uma gestão do Executivo, o fim do período legislativo impede que a votação prossiga. Assim aconteceu na gestão Mário Covas, que fez um Plano Diretor que tinha esse instrumento; assim aconteceu com o Plano Diretor da gestão Luiza Brundina. Esperamos que, com a contribuição valiosa e desinteressada da Comissão presidida pelo senhor e da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Protocolo 108 do proc
N.º 472 de 1994
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|---------|--------|--------------|
| C41 | 3 | valéria | zonemaneio | 13.3.95 | | |

Especial que foi criada nesta Casa, o Plano Diretor possa ser votado ainda nesta Legislatura - e há tempo para isso, ainda estamos no início do ano. Essas entidades deram essa contribuição e mostraram que quando as pessoas de bem, e os senhores que representam o interesse legítimo da população e exercem, acima disso, o papel de juizes desses interesses da Cidade, quando nos dispomos, conseguimos encontrar o termo de conciliação e aprovamos o projeto. Portanto, aqui fica o veemente apelo para que nós aprovemos o mais depressa possível esse projeto. Se houver sugestões, que sejam apresentadas na forma de substitutivo ou emendas, mas que não tardemos em cumprir com essa nossa responsabilidade, com a Cidade e, sobretudo, com a população carente. Muito obrigado. (Palmas).

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Pergunto ao ilustre engenheiro se gostaria de estar presente à entrega da carta ao Presidente desta Casa.

O SR. _____ - Sr. Presidente, será uma honra para nós se pudermos contar também com a sua presença. Quero lembrar que quem o antecedeu, em mandatos anteriores, esteve presente em ocasiões como esta, quando vinham grupos ou entidades. O Presidente era Paulo Kobayashi e o Presidente da Comissão de Política Urbana era o saudoso Vereador Antônio Sampaio, que tantos serviços prestou a esta Casa e a São Paulo. Naquela ocasião, sob a liderança de Antônio Sampaio, es-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Edição n.º 109 do proc.
N.º 477 de 1974
O funcionário *MC*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|---------|--------|--------------|
| 041 | 4 | valéria | conhecimento | 13.3.95 | | |

nas entidades se contaram, somaram-se outras naquilo que se conven-
cionou chamar "mesão", que durante meses trabalhou aqui no oitavo
andar, discutindo qual seria a forma do Plano Diretor. Então, Sr. Pre-
sidente, é maravilhoso que nós possamos contar com a sua presença,
inclusive, vamos tentar acelerar a entrega desse ofício ao Presidente
Miguel Colasusso, se possível ainda hoje.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Hoje S. Exa.

não está na Casa, mas podemos lhe garantir que amanhã, às 14:30h,
que os Vereadores presentes, o próprio Vereador Maurício Faria que
tem tanto interesse na matéria, estaremos na sala do Presidente.

O SR. _____ - Excelente, Sr. Presidente.

Muito obrigado. Estaremos presentes em peso.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Queremos agra-

decer não só a sua ilustração, que foi um enriquecimento à discussão
do projeto, mas também agradecer a essas empresas prestadoras de servi-
ço gratuitamente. Coloco a palavra à disposição. Tem a palavra o Vere-
dor Maurício Faria.

O SR. MAURÍCIO FARIA - Só quero registrar que acho

que todas as proposições que vêm a esta Casa devem ser objeto de aná-
lise, debate e eventual negociação. É preciso uma atitude aberta dian-
te das várias proposições mas, especificamente em relação a esta, tenho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

FRAULO 110 do proc
N.º 474 de 1994
O funcionário
ORADOR H. L. L. COM APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | | |
|---------|-------|------------|------------|----------|--|--|
| 041 | 5 | valéria | zoncamento | 13.3.395 | | |

procurado ter uma atitude de franqueza com todos os interlocutores,
e especificamente com o Secov(?), há uma questão de fundo que é a se-
guinte: a relação entre habitação de interesse social e a preservação
das regras urbanísticas da Cidade. Na verdade, a operação interligada
tem de ser vista com grande cautela porque ~~é uma questão de~~
~~regulamentação de~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 477 do proc
N. 11 de 1994
O funcionário

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. PARTE |
|---------|-------|------------|----------------|----------|----------|-------------|
| C42 | 1 | emira | com. meio amb. | 13.03.95 | maurício | |

é exceção na legislação de zoneamento. Se as exceções se multiplicam, elas tendem a se multiplicar, então isso é um sinal evidente de que a legislação de zoneamento deveria ser revista. É ruim quando uma legislação, como a de zoneamento, que é uma legislação fundamental para a Cidade, o vimos isso em projetos anteriores, quando ela passa a ser objeto de um com número de exceções. Porque, então, isso enfraquece a sua legitimidade social, porque uma legislação corresponde a uma lógica urbanística, e corresponde a um consenso social, e ela deve prevalecer, ou essa legislação, por várias razões, deve passar por uma revisão, mas isso deve ser enfrentado de maneira realista e direta. Eu entendo que não é muito adequado o mecanismo de exceções à legislação de zoneamento.

Além disso, a existência desse projeto é permitir que as modificações de zoneamento, através de operações interligadas, sejam deliberadas pela CM_LU. Ou seja, se retirem as mudanças pontuais de zoneamento que estão subjacentes às operações interligadas da esfera de competência do legislativo. Isso me parece complicado, me parece perigoso, porque a tramitação de mudanças de zoneamento no legislativo tem uma lógica. Ela significa uma tramitação com maior visibilidade, com maior transparência, com maiores condições de estabelecimento de con-



| ROBIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|----------------|----------|----------|--------------|
| C42 | 2 | cuira | con. meio amb. | 13.03.95 | mauricio | |

traditório, não apenas entre os agentes econômicos e os poderes públicos, mas com a participação da sociedade civil, e com moradores, como elementos desse contraditório. Então, mudanças de senecamento com eles elementos que compõem o processo legislativo, o que dão ao processo legislativo uma característica democrática de administração do contraditório, de explicitação do contraditório, no parecem extremamente perigosas. Ache que transferir essas mudanças de senecamento para âmbitos moramento administrativos, no caso a CMU, que é um perigão com a mesma visibilidade, a mesma transparência, a mesma sensibilidade ao contraditório que o legislativo tem, no parece algo indesejável. No entanto, acho que devemos buscar soluções, devemos discutir e buscar soluções, porque a preocupação com a construção de a habitação de interesse social com fundos aos orçamentos públicos, é uma preocupação importante. Então, deveríamos continuar a análise do problema para ver se encontramos alguma solução que atendessem à pretensão de agilidade que os agentes econômicos têm, o que é uma pretensão verdadeiramente, o processo legislativo é, em geral, lento, ou excessivamente lento. Mas, que ao mesmo tempo tivéssemos condições de assegurar esta visibilidade, este assumir as contradições e o jogo do contraditório, que estão no processo legislativo, o que são essenciais quando se lida com senecamento



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|---------------|----------|----------|--------------|
| C42 | 3 | amira | con.mcio amb. | 13.03.95 | mauricio | |

Então, eu não tenho uma posição fechada, de modo algum, acho que podemos e devemos conversar, debater e buscar alguma solução para essa questão, mas p me parece que, dentro do meu raciocínio, ela fica difícil de solução, na lógica desse projeto de lei. Teria que haver uma outra processo de cogitações, de hipóteses de tratamento, que não fossem estes, simplesmente de transferir para a CHLU. Acho que a questão de passar de habitação de interesse social para recursos em dinheiro me parece positivo, mas acho que não é este o núcleo da questão. O núcleo da questão é esse outro, porque em tese nós poderíamos ter um pontuação/danças/em número indefinido de zoneamento sob a forma de operações interligadas, e isso, na prática, poderia alterar substancialmente as características de bairros, ~~de regiões~~ de regiões, ou de pontos importantes da cidade, tudo isso sem enfrentar a discussão de zoneamento urbano. Apenas através do acúmulo de ações. Muito obrigado.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Com a palavra o Engenheiro Germano.

O SR. GERIANO - A minha intenção não é estabelecer política, e sim aproveitar o assunto levantado pelo nobre Vereador Maurício Faria, e fazer sobre isso um esclarecimento.

~~Exatidão~~ Depois da experiência das operações interligadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 114 do proc.
N.º 477 de 1994
O funcionário

| REZOLUÇÃO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|-----------|-------|------------|---------------|----------|---------|--------------|
| 042 | 4 | crim | com. moio umb | 13.03.95 | governo | |

que são operações pontuais, elas se realizam num determinado lote do terreno.

De fato um gênero maior de operação urbana, que provoca uma intervenção ~~intervenção~~ numa região mais ampla da cidade, o que é submetida à aprovação da Câmara Municipal, da porque esta sem modifica uma região maior e o seu entorno com interferências na área da cidade, e esta vem a juízo da Câmara Municipal.

Vamos analisar um pouco o que tem ocorrido com as operações interligadas. Sendo pontuais, elas ^{se} ~~ocorrem~~ no âmbito de um terreno, e essas alterações não são ilimitadas, como pode julgar uma pessoa — e o Varador Farin conhece isso perfeitamente. Elas não conferem direito ilimitado. Primeiro, a CMU tem tido um critério de não aprovar acima do índice 4. Segundo, essas operações, quando aprovadas, obrigam a outros parâmetros de edificação. Por exemplo, se numa edificação em comercial se exige 50 metros, para cada 50 metros de quadrados de área de escritório, uma vaga de garagem, na operação interligada se exige uma para cada 35 metros. É preciso fazer mais garagens.

Não que trabalhamos nesta cidade sabemos que há terrenos onde é impraticável fazer um segundo ou um terceiro subsolo. Temos o problema do nível da água, temos problema da própria forma do terreno que muitas vezes limita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 115 do proc.
N.º 477 de 1994
O funcionário *AK*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|----------|---------|--------|--------------|
| 043 | 1 | ant. | C.N.urb. | 13.3.95 | | |

Então, ainda, as outras imposições do Código de Edificações, que impõem recuos proporcionais à altura. E a SEMPLA disse na outra audiência que com as 5.500 habitações já aprovadas, não se edificou a área adicional superior a 100 mil metros quadrados. Hoje ouvi um trabalho de manhã, uma palestra do Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em Embu, que disse que foram já aprovadas no ano passado cerca de 4.500 milhões de metros quadrados de habitação e mais de 3.200 milhões de metros quadrados ~~para~~ de edificações para usos diversificados para toda a cidade de São Paulo. Ora, para uma cidade que aprova num ano 7 e poucos milhões de metros quadrados, quase oito milhões, e tivemos anos em que a atividade econômica favorecia o mercado, chegamos a ter um com 11 milhões de metros quadrados de área edificada aprovada na cidade, nós confrontamos com 100 mil metros adicionais, acrescentados, que foram feitos num período de mais de 5 anos, desde 86. Portanto, estamos tratando de uma coisa que, infelizmente, é em escala pequena. Gostaríamos que esse intrapente pudesse ser exercido muito mais largamente, porque não estaríamos tratando da ordem de 5 mil, mas de 50 ou 500 mil habitações para solucionar o problema da população mais carente. Então, temos a preocupação, testemunhei na última vez, que para o empreendedor que trabalha na cidade, é importante que a legislação tenha durabilidade e que ela tenha absoluta transparência e que confira direitos com limites



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Adm. Ch. 116 do proc.
N.º 472 de 1974
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA |
|---------|-------|------------|------------|------|
| 043 | 2 | ant. | n.º 13.395 | |

perfeitamente conhecidas, porque só assim uma atividade formal pode ser exercida numa cidade. A nós interessa que haja uma rigidez, um respeito da legislação do uso do ocupação do solo. Entretanto, estas ~~exceções~~ exceções não sempre são necessárias de coeficientes ou outros parâmetros urbanísticos, que podem ser a modificação de um recuo ou de taxa de ocupação, que são assuntos submetidos a quem não que falte à Câmara Municipal a competência técnica para discutir, os assuntos são os juízes que estão em instância maior para a decisão dos interesses da cidade. Entretanto, quem compõe a CSM, além das órgãos representativos da cidade, são órgãos técnicos que fazem uma análise muito cuidadosa. Também começa com a mesma preocupação do Vereador Faria e todas as pessoas com coisas da cidade, que todas essas decisões não sejam escondidas. Diante transparência, a obrigatória publicação no Diário Oficial do Município das operações nas diferentes zonas que elas são submetidas à aprovação e a permanência de um membro da CSM, de um membro da Igreja, de um membro do SMOVI, de IAB, de Instituto de Engenharia, de SINDUSCON e outras entidades, garante que essas aprovações são feitas não no interesse desta ou daquela indivíduo isoladamente mas pessoas pelo critério de um interesse maior da cidade. Portanto, não tenha medo de gente promover esta difusão do conhecimento da cidade. Preocupamos muito a legislação do ocupação do solo e na proposta do plano diretor que está



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata 0. 118 do proc
N. 477 de 1974
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|----------|---------|--------|--------------|
| 043 | 3 | mt. | C.M.urb. | 13.3.95 | | |

sendo debatida entre essas 3 entidades e a Secretaria Municipal de Planejamento e que logo virá para esta Casa, a Câmara avocou para si esse debate quando ela constituiu uma comissão para isso, estamos propondo mecanismos que permitam a continuação das operações urbanas em maior escala, mas que não votem a realização de melhorias pontuais em alguns projetos e que tragam algum benefício para a cidade. Então, falo com absoluta convicção que estamos tratando de um instrumento útil que não tenha os efeitos colaterais contrários que poderia apresentar um remédio amargo, um remédio mais duro. Sabemos que muitas vezes a situação de um doente exige que a modificação seja tão forte que quase o efeito do remédio acaba fazendo não só pela cura que lhe proporciona, não é o caso das operações interligadas, Lembrem-se do número que lhes dei. Desde 1986, 100 mil metros quadrados de área adicional e no ano de 1994, somente operamos, cerca de 8,5 ou 9 milhões de metros quadrados de edificações em toda cidade.

Muito obrigado.

A SRA. REGINA MONTEIRO - Sou assessora da Bancada do PSDB queria só lembrar que tivemos extenuantes reuniões com a Sempla na linha da negociação da gente acertar o substitutivo ao projeto inicialmente eles. Infelizmente o único ponto que não se acertou foi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 118 do proc.
N.º 477 de 1974
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|---------|--------|--------------|
| 043 | 4 | ant. | o.m.m. | 13.3.95 | | |

as zonas onde seriam aplicadas as operações urbanas. Acertamos todos os pontos. O projeto estava redondinho. A única coisa que não entramos em nenhum acordo foi com relação à zona que estaria sendo aplicada que seriam nas zonas 1, 9, 2-13, 14, 15, 16, 17 e 18 e alguns contrapontos. Foi justamente por isso que o vereador entrou com aquele projeto que alterou a criação da Secretaria de Verde que algumas zonas deveriam ser preservadas, apesar de CHU estar discutindo dessa zona que o meu antecessor falou, com tanto critério. Querio só lembrar que infelizmente, o único ponto que a gente não chegou a um consenso foi que a Scapla quer, infelizmente, abrir para a cidade inteira a operação interligada e a gente acha que algumas zonas deviam estar de alguma forma preservadas.

O SR. _____ - Eu queria não discutir as zonas de Santo Amaro e Capelândia-las, porque isso é democracia. Você vieram defender o polequinho do cão que moram,

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 119 do proc.
N. 472 de 1994
O funcionário *RA*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|---------------------------------------|--------------------|--------|--------------|
| 044 | 1 | Monteiro | consentimento
proibitor | 13.03.95
023235 | | |

porque vocês querem manter a qualidade de vida que está acontecendo na grande metrópole, na monstruosa metrópole. Quero que vocês saiam daqui com a certeza de que esse projeto terá também o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Paiva Monteiro Filho - PPR) -

Alguém mais? Pois não.

A SRA. - Muito obrigada a esta Câmara, muito obrigada, Sr. Vereador. Não é sempre que nós temos a disponibilidade porque assim como os senhores ou trabalho também e defendendo o meu espaço na medida do possível.

Desde junho de 94, os moradores me pediram para que eu tomasse a frente da Associação dos Moradores da Granja Julieta e Adjacências, que é a LOGRAMJ, muito obrigada, novamente. Mas, não estou aqui só em nome da Associação, estou também em nome do Dr. Rui, que não pôde estar presente e que é do Jardim Hípico, assim também como um outro senhor que já esteve aqui mas que também teve que voltar ao seu serviço, que é da Chácara Japonesa.

Mas o que acho interessante é a gente debater e ver que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 120 do proc.
N.º 477 de 19 97
O funcionário RE
ORADOR CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|---------------|---------|--------|--------------|
| 044 | 2 | Lienteiro | consentimento | 13.3.95 | | |

não pagamos impostos, temos direitos como cidadãos porque trabalhamos, então pagamos impostos na área que atuamos como escritório. Então, temos aquela tipo de imposto, aquela carga tributária, tudo bem. Aí, vamos querer morar num lugar mais viável para nossos filhos, um lugar que seja mais adequado para que eles possam viver. Então, é por isso tudo que expus anteriormente que viemos aqui, o batalho muito, mas muito mesmo na medida do possível, com relação às associações locais, não só a minha como também da Chácara Flora, do Jardim Ipiraporanga, do Brooklin Velho, Brooklin Novo, com o Administrador Regional. A gente tem mantido um diálogo praticamente constante com relação a isso, as invasões comerciais principalmente.

Então, em vista disso, acho tudo muito importante. Acho que essa projeto, essa operação integrada é muito importante, mas temos de ver o seguinte: onde vai abranger tudo isso. Não é porque às vezes você está numa classe social um pouquinho mais privilegiada que você vai esquecer aqueles menos favorecidos. Batalho para que aqueles que são menos favorecidos, dentro daquilo que eu conheço, do perímetro onde circundo, onde estou atuando, o vejo o seguinte: onde eu posso ajudá-los. Se nessa operação integrada as associações também podem ajudar, então vamos discutir, vamos ajudar. Agora, de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 121 do proc.
PAULO 433 de 1927
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGrafo | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|---------|--------|--------------|
| 044 | 3 | Lanteiro | conhecimento | 13.3.95 | | |

de que os parâmetros não vão prejudicar o conhecimento 1, às áreas verdes, as áreas que estão com o CONDEPHAAT nos guardando, então é com tudo isso que nos preocupamos. Infelizmente, gostaríamos de vir mais vezes, não é possível, muitas senhoras, as senhoras podem vir, já precisaram sair, todas têm seus compromissos, mas vejamos, no que for possível às associações, estamos abertíssimas à casa, gostaríamos de estar sempre em contato com as senhoras e agradeço, mais uma vez, tudo o que as senhoras têm feito por nós. Obrigada.

O SR. _____ - Sr. Presidente, com licença.

Dirijo-me ao engenheiro com relação à Comissão do Plano Diretor.

O engenheiro é preocupado, felizmente, com isso: já realizamos três sessões, é uma Comissão que eu presido e da qual participa também o Vereador Antônio Paiva. Já tivemos três sessões, muito quantas, com um número muito grande de participantes, então queremos ouvir todos os segmentos, o quanto antes possível. Vai muito bem o trabalho da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Paiva Lanteiro Filho - PR) - Al

guém quer fazer uso da palavra?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

FEV 10 1994
N.º 477 de 1994
O funcionário
ORADOR
CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|---------|--------|--------------|
| 644 | 4 | Lanteiro | zonamento | 13.3.95 | | |

O SR. RONALD - Sou arquiteto. Diretor de Legislação do Secovi e representante do Secovi na Comissão Executiva de Legislação Urbana da Assembleia. Queria dizer um pouco da experiência da CHLU com referência ao modo dessa in operação interligada ser pontual e é justamente por isso que ela é pontual. Nós temos de chegar a um consenso primeiro que a primeira idéia de se criar essa ali foi o desfevelamento.

Como foi provado agora, a indústria e imobiliária construiu a cidade de São Paulo com a interligada. Agora, se o interessado que tem um lote na Z-1, vou dar um exemplo, pode fazer uma vez a área do terreno e 50% de taxa de ocupação. Se ele quiser aprovar um projeto com uma vez a área do terreno e 52% de taxa de ocupação, tem dois caminhos nesta Cidade: ou ele constrói os 52 e compra a fiscalização ou entra com um pedido na Sempia para construir os 52 e, com isso, tem que dar cinco, duas ou dez IUS. É pago, é oneroso. A grande diferença que estamos discutindo aqui é o caráter oneroso de fazer-se, ou não, a alteração pontual do zoneamento.

Acabamos de ouvir nesta Casa hoje que há dois projetos de lei que transformam uma Z-1 em Z-2 e uma Z-17 em Z-4, gratuitamente, com caráter oneroso. Com gratuitamente quero dizer o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

PRATA 0° 123 do prog
N° 477 do 19 97
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

| PRODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | | |
|----------|-------|------------|-----------|---------|--|--|
| 044 | 5 | Monteiro | monumento | 13.3.95 | | |

a cidade de São Paulo, o Poder Público Municipal não pode mais al-
tar monumento a não ser pago, com outorga onerosa. Não podemos
transformar, da noite para o dia, uma 2-2 num 2-4 e o dono do ter-
reno ficar milionário da noite para o dia. O que podemos fazer, é
a idéia da interligada, é que as alterações sejam pontuais, que se-
jam muito bem examinadas pelo grupo interno da Sampa e depois
submetidas à aprovação de uma Comissão composta por mais de 20 re-
presentações. Muito obrigado.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

| | |
|---------------|--------------|
| Folha 0.134 | do proc |
| N. 477 | do 1994 |
| O funcionário | |
| ORADOR | CONT. APARTE |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|----------|--------|--------------|
| C45 | 1 | Angela | Zonamento | 13.03.95 | | |

O SR. ~~ANGELINA~~ - Eu queria completar e lembrar que até hoje a CNLU não aprovou nenhuma alteração em Zona 1, porque não houve interesse do proprietário -na Z.1- em alterar nada por enquanto. Talvez estejam alterando sem o conhecimento da Prefeitura, ampliações do pequeno porto, assim como existe em todas as zonas da Cidade.

O importante é que às vezes nós nos reconhecemos, na CNLU, que o interessado entra pedindo uma pequena alteração legal, que ele paga, e quer que aprove pela condição da interligada. E a maioria da Cidade, como sabemos, é toda ela construída praticamente na clandestinidade.

Então, acho que é importante manter, sim, esse instrumento da operação interligada, porque, num bairro de milionários, onde se constroem edifícios, pela Lei de Zonamento, com doze pavimentos, entra o interessado, pede mais quatro pavimentos apenas, onde suporta, e isso vai representar mais ou menos com habitações de interesse social para ~~garantir~~ aquele que não tem habitação.

Obrigado.

O SR. _____ - Eu recomendaria ao Arqui



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAU 10125 do proc
N. 217 de 1999
O funcionário

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|--------|--------------|
| C45 | 2 | Angela | Zenozmento | 13.03.95 | | |

toto Dumani que leasse o projeto do CEPAC aprovado na semana passa-
da nesta Casa. Ele vai, exatamente, atender a sua preocupação.
Toda modificação vai ser cobrada. É exatamente isso. O substitu-
tivo trata desse assunto com muita clareza no projeto que foi do
Vereador Marcos Cintra.

Portanto, hoje estamos batendo bem aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antonio De Paiva Monteiro Filho - PL) -

Alguns dos senhores quer fazer uso da palavra? (Pausa.)

O SR. WILSON ELIAS DE FREITAS - Boa tarde, nobres

Vereadores. Sou representante do Sindicato dos Corretores de Imó-
veis e quero cumprimentar as senhoras, mais uma vez, o Dr. Plínio,
e dizer que estaremos presente, amanhã, a essa assinatura, na sala
do Presidente. Esta era a consignação que eu queria deixar clara
aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho - PL) -

Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa.) Assim
sendo, damos por encerrada mais uma audiência pública. Obrigado

a todos. (Palmas.)

OESP
18/04/95

| | |
|---------------|--------------|
| Folha n.º 126 | de proc. 477 |
| n.º 177 | do 19.94 |

Ameaça à Lei do Zoneamento

A Câmara Municipal de São Paulo está, literalmente, brincando com fogo. O presidente da Casa, vereador Miguel Colassuono, do PPR, vem ultimando esforços — com estranho “canto de sereia” que não poupa nem mesmo os mais aguerridos edis da oposição —, para aprovar a toque de caixa projeto de lei que outorga ao Poder Executivo o direito exclusivo de autorizar as chamadas “operações interligadas”. Esse pormenor, o da exclusão dos vereadores do processo de decisão sobre algo que transforma a própria feição urbana de São Paulo, é em si preocupante. Quando até mesmo um vereador petista, depois do célebre brado “somos contra”, murmura um pouco solene “mas...”; para dizer, em seguida, “é preferível negociar para evitar estrago maior”, qualquer paulistano com um mínimo de bom senso e

com algum respeito pela cidade em que vive deve prestar a máxima atenção ao que pode ocorrer naquela casa de leis.

Operação interligada não passa de mecanismo através do qual a Prefeitura permite aumento do “potencial de construção” de um imóvel em troca de um “investimento social” do proprietário beneficiado. Na verdade, na rubrica investimento social cabe muita coisa e na ampliação do “potencial” também outro tanto que, quase sempre, costuma ser muito maior do que o primeiro... Embutida em tantas transformações, como é óbvio, está a possibilidade de driblar a Lei de Zoneamento. É nesse ponto que todos quantos ainda querem cuidar do futuro desta cidade começam a preocupar-se. Nesse assunto, o comportamento da Câmara é no mínimo estranho. Há um ano, abril de 94,

esses mesmo edis rejeitaram, por unanimidade (atenção ao detalhe) o veto do prefeito Paulo Maluf ao projeto de lei do vereador Arnaldo Madeira, proibindo operações interligadas nas zonas Z-1 e Z-5 (estritamente residenciais) e Z-8, de uso especial. O projeto obrigava a Câmara a pronunciar-se sobre qualquer operação interligada; segundo alguns vereadores, as operações interligadas transformavam a Lei de Zoneamento “num comércio”; segundo Madeira, “a cidade corria o risco de ter uma lei de zoneamento favorável aos grandes interesses imobiliários”. Que terá mudado em um ano no ânimo revisionista ou no amor dos vereadores à

Cidade? Até, repare-se, entre os representantes da oposição?

Diferentes urbanistas, das mais diferentes visões do que deve ser o futuro de uma cidade como São Paulo, concordam em que a venda de potencial construtivo não é

mau negócio para a Cidade desde que a Prefeitura, ao fazer uso desse potencial, não perca o controle da valorização dos terrenos subsequentes à construção feita de acordo com uma operação interligada. Definir limites

Por que a Câmara Municipal quer perder o controle que tem sobre as operações interligadas?

mínimos e máximos para as autorizações talvez impedisse a manipulação extrema de valores. O único caminho que realmente não interessa é entregar todo o poder de decisão ao Executivo, que, no entanto, nisso se empenha.

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

Parecer nº da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao PL 477/94

O PL 477/94 de autoria do Executivo dispõe sobre as Operações Interligadas. O projeto foi objeto de duas audiências públicas nesta comissão de Política Urbana, nas quais vários pontos foram levantados.

A matéria foi objeto de grande discussão nesta Câmara devido a dispositivos da Lei Municipal nº 10.913, de autoria do nobre vereador Arnaldo Madeira, que estabelece a aprovação da matéria afeta ao Legislativo. Este PL 477/94 introduz modificações na chamada "lei do desfavelamento", de autoria do prefeito Jânio Quadros (Lei Municipal Nº 10.209/86), quando propõe que o ônus financeiro do potencial construtivo seja revertido para o Fundo Municipal de Habitação, criado em 1.993 pela Lei Municipal nº 11.632/94.

A proposta em exame retorna a matéria para a decisão do Executivo no âmbito da SEMPLA (Secretaria Municipal de Planejamento) e CNLU (Comissão Normativa de Legislação Urbanística), alterando, portanto, decisão tomada nesta legislatura.

O PL 477/94 não estabelece restrições, aliás, libera a pleno a implementação das operações interligadas em qualquer local e em qualquer tipo de zoneamento da cidade de São Paulo. Esta proposta põe abaixo qualquer preservação da qualidade de vida instalada na cidade. Qualquer cidadão pode ter sua condição de vizinhança e de moradia alteradas por uma operação interligada, como no caso de verticalização, por exemplo, reduzindo, ou mesmo desqualificando, o padrão habitacional atingido.

O projeto não faz referência, ainda, à exigência do artigo 159 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o qual dispõe sobre a necessidade dos projetos de implantação de obras ou equipamentos, de iniciativa pública ou privada, que tenham significativa repercussão ambiental ou na infra-estrutura urbana de virem acompanhados de relatório de impacto e vizinhança (RIMVIZ).

Ele não opera qualquer manifestação de aceite ou não do entorno, comprometendo a participação da população do local no processo de discussão da alteração do potencial construtivo proposto pela operação interligada. Não há no projeto de lei qualquer existência de mecanismos públicos de controle das intervenções, o que coloca a população afetada sem condição legal de manifestação sobre suas consequências.

A inexistência de um foro de garantia da qualidade de vida, ou de limites à incidência da alteração do potencial construtivo deixando a questão à política de livre especulação do mercado imobiliário permite levantar a hipótese de que o projeto se pauta na "transgressão consentida". Isto porque a transgressão torna-se justificada e anistiada pela Prefeitura Municipal de São Paulo por uma contribuição social.

A transgressão é anistiada pela compensação social. Este raciocínio está presente em muitas situações na atual gestão municipal, como a autorização de cartazes, mobiliários em locais proibidos desde que contenham o selo do C.A.S.A..

É de se ter claro que a habitação deve ser uma política social pública, com recursos e metas orçamentados e submetidos a controle. Assim como a segurança de qualidade de vida deve ser de zelo e responsabilidade do Poder Público Municipal, no Executivo e no Legislativo.

Câmara Municipal de São Paulo

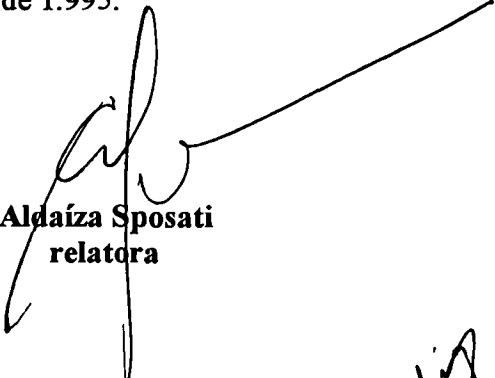
Sem dúvida somos favoráveis à relações de parceria entre a iniciativa privada e o Estado, construindo o que se tem chamado de esfera pública não estatal. Mas, as parcerias não podem estar assentadas em propostas que causem prejuízos coletivos em nome de inetersses pessoais e individuais,

Por isso, somos contra um processo liberalizador de operações interligadas. Há que ter controle social, há que ter espaços de debates como as audiências públicas, mas com aceite do contraditório e peso decisório no parecer.

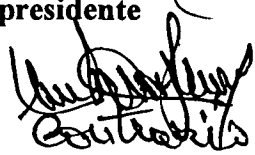
Assim, tendo em vista os pontos acima elencados, não há como corroborar com a aprovação deste projeto de lei do modo ora apresentado possibilitando ao Executivo a irresponsável desregulamentação do território e aprovação de intervenções urbanas na cidade de São Paulo, sem criar um locus de discussão e proposição de mudanças pelos moradores da região, entidades da sociedade civil e o Poder Legislativo.

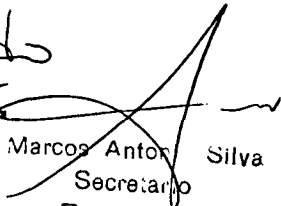
Sendo assim, pelo acima exposto, **contrário** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 19 de abril de 1.995.


Aldaíza Sposati
relatora


Antonio Paiva
presidente

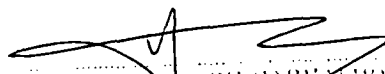

Contrário

A A.T.M. *deplido*
Em, 8/5/95

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

A Comissão de Política Urbana:

Em devolução, para as devidas providências.

09/05/95


LUIZ ARRAIS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 129 do proc.
n.º 477 do 19 94

PARECER CONJUNTO Nº 195 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 477/94

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, objetiva dispor sobre Operações Interligadas.

A douta Comissão de Administração Pública entende que as disposições estatuídas pela propositura, no que tange à sua área de competência, estabelecem funções a órgãos públicos para uma mais perfeita execução do pretendido. Desse modo, as repercussões nesse aspecto visam, precipuamente, um melhor desenvolvimento da discussão e implementação das referidas operações.

Favorável, portanto, o parecer.

A colenda Comissão de Finanças e Orçamento, quanto aos aspectos a ela referentes, nada tem a opor à propositura, porquanto sua entrada em vigor significará um aumento de arrecadação para construção de habitações de interesse social, sendo que as despesas geradas com sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COPIADO NA SESSÃO
- DE -

11 MAI 1995

TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- ALMIR
- VISCONE
- GHARIS
- RAISON SIMONE
- NELSON PROENÇA
- ZENAS
- MOUZAD
- COIKON
- ZE INOIO



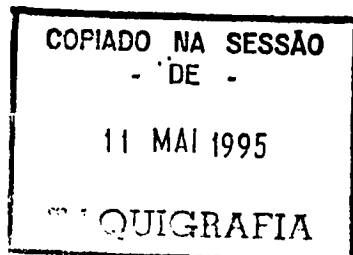
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 130
n.º 477 de 94

*Aprovado
em primeira
sessão 9/11/95*
[Assinatura]

*Aprovado e
votado*
[Assinatura] 11/11/95

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 477/94



Dispõe sobre o programa "Direito à Moradia", visando a obtenção de recursos para construção de residências destinadas à moradores de habitação sub-normal.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Artigo 1º - Os Interessados em apresentar propostas de modificações de índices urbanísticos e de características de uso e ocupação do solo com base na Lei 10.209, de 09 de dezembro de 1986, deverão destinar ao Fundo Municipal de Habitação - FMH, criado pela Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, a importância relativa à totalidade dos valores estipulados como contrapartida para construção de habitações de Interesse Social - HIS para atendimento de moradores de habitação sub-normal.

Parágrafo Único - Edital de Chamamento do Executivo, deverá especificar os programas habitacionais a serem desenvolvidos com os recursos obtidos através de propostas de operação Interligada e os condicionantes a serem obedecidos.

Artigo 2º - O Interessado no tipo de operação de que trata esta lei deverá submeter à aprovação do Executivo Municipal proposta de operação Interligada, acompanhada da documentação exigida em Edital de Chamamento, obedecidas as condições a seguir relacionadas.

I - Não serão admitidas propostas de Operação Interligada nas áreas de proteção ambiental e de mananciais, definidas na Legislação Municipal, Estadual e Federal.

II - Não serão admitidas propostas de Operação Interligada para os imóveis contidos nas zonas de uso Z-1, Z-9, Z-14, Z-15, Z-16, Z-8-100 e Z-8-200, e para os imóveis contidos nos perímetros de Operações Urbanas.

III - Não serão admitidas propostas de Operação Interligada para os imóveis contidos nos corredores de uso especial limítrofes à zona de uso Z-1, que permitam usos não conforme ou a superação em mais de 20% (vinte por cento) do gabarito de altura fixado para o corredor onde o imóvel estiver localizado.

IV - As propostas de Operações Interligadas para os imóveis contidos em zonas de uso Z-17 e Z-18, referentes a superação do gabarito de 25 metros deverão ter sua volumetria contida no espaço delimitado por um plano inclinado de 60º, calculado a partir da cota média do limite da divisa da zona de uso Z-1 limítrofe.

Parágrafo 1º - A restrição constante do Inciso II deste artigo não se aplica aos imóveis contidos em zonas de uso Z-1, Z-9 e Z-8-100 quando limítrofes aos logradouros públicos relacionados na tabela anexa, a qual poderá ser complementada a qualquer tempo através de lei específica.



Câmara Municipal de

| | | |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 131 | do proc. |
| n.º | 477 | de 1994 |

São Paulo

2

Parágrafo 2º - As propostas de Operação Interligada para os Imóveis com frente para os logradouros constantes da relação anexa e contidos em zonas de uso Z.1 e Z.9, deverão atender aos parâmetros urbanísticos fixados para o corredor de uso Z.8 CR 1-I.

Parágrafo 3º - As propostas de Operação Interligada para os Imóveis com frente para os logradouros constantes da relação anexa e contidos em zonas de uso Z.8-100, deverão atender aos parâmetros urbanísticos fixados para o corredor de uso Z.8 CR 2, dispensada a exigência de faixa de 40 (quarenta) metros e as decorrentes de tal limitação.

Parágrafo 4º - Na hipótese de remembramento de Imóveis enquadrados no disposto no parágrafo 2º deste artigo, ocorrido após a data da publicação da presente Lei, não serão admitidas, para o imóvel resultante, propostas de alterações que possibilitem a construção de edifícios que ultrapassem uma faixa de 40 metros contados do alinhamento dos logradouros públicos relacionados na tabela anexa.

Parágrafo 5º - Na hipótese de remembramento de Imóveis enquadrados no disposto no parágrafo 3º deste artigo, ocorrido após a data da publicação da presente Lei, não serão admitidas, para o imóvel resultante, propostas de alterações que possibilitem a construção de edifícios que ultrapassem uma faixa de 80 metros contados do alinhamento dos logradouros públicos relacionados na tabela anexa.

Artigo 3º - As propostas de Operação Interligada tramitarão no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, competindo à Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU a aprovação das modificações referidas no artigo 1º desta lei e a do valor da contrapartida em Habitações de Interesse Social - HIS correspondente.

Parágrafo 1º - A partir da publicação do despacho SEMPLA/CNLU referente à decisão sobre o valor final da contrapartida referida no caput deste artigo, o interessado poderá requerer e obter o alvará de aprovação do projeto respectivo, com a utilização dos novos parâmetros.

Parágrafo 2º - Em decorrência da publicação referida no parágrafo anterior, deverá ser firmado, entre o proprietário do imóvel e a Secretaria Municipal do Planejamento, o Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes a aprovação da Operação Interligada, cabendo à SEMPLA, nessa ocasião, fornecer certidão relativa ao conteúdo do referido Termo de Compromisso.

Parágrafo 3º - A certidão mencionada no parágrafo anterior será considerada como documento hábil para que o proprietário do imóvel possa requerer e obter o alvará de execução das obras do projeto respectivo, com a utilização dos novos parâmetros aprovados.

Artigo 4º - As Importâncias arrecadadas na forma do artigo 1º desta lei, integrarão, como recursos do Fundo Municipal da Habitação FMH, uma conta específica destinada ao registro contábil autônomo das Operações Interligadas.



Parágrafo 1º - Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser utilizados exclusivamente na construção de habitações de interesse social - HIS, conforme os objetivos da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986 e para atendimento de moradores de habitação sub-normal, vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sejam de que natureza forem, inclusive despesas administrativas.

Parágrafo 2º - A Prefeitura promoverá a construção e a entrega das respectivas Habitações de Interesse Social - HIS, através dos seus órgãos relacionados, direta ou indiretamente, e de conformidade com os objetivos desta Lei.

Artigo 5º - O valor da contrapartida a ser repassado à Prefeitura do Município de São Paulo, relativo a proposta de operação Interligada, não poderá ser inferior à 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao benefício econômico obtido e nem ao equivalente a 5 (cinco) Habitações de Interesse Social - HIS, assegurados o perfeito atendimento e o equilíbrio dos interesses público e privado envolvidos.

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a admitir o parcelamento do pagamento do valor da contrapartida de que trata o artigo 1º desta lei, observadas as limitações estabelecidas a seguir:

I - Nos casos em que a contrapartida aprovada pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU tenha valor correspondente a até 500 (quinhentas) Habitações de Interesse Social - HIS, o parcelamento poderá ser efetuado nas seguintes condições:

- a) 1/3 (um terço) do valor total à vista;
- b) o saldo em até 8 (oito) prestações mensais e consecutivas.

II - Nos casos em que a contrapartida aprovada pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU tenha valor correspondente superior a 500 (quinhentas) Habitações de Interesse Social - HIS, o parcelamento poderá ser efetuado nas seguintes condições:

- a) 1/3 (um terço) do valor total à vista;
- b) o saldo em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas.

Parágrafo 1º - O valor das parcelas de que tratam os Incisos deste artigo será corrigido pelos índices oficiais em vigor e adotados pela Prefeitura sendo exigida para a assinatura do Termo de Compromisso, como garantia do pagamento, fiança bancária ou Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTM, no valor total da contrapartida.

Parágrafo 2º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas de que tratam os Incisos deste artigo implicará na imediata execução das garantias referidas no parágrafo 1º supra.

Artigo 7º - A emissão do Certificado de Conclusão do Imóvel beneficiado ficará condicionada a apresentação do documento comprobatório da quitação total da contrapartida a ser expedido por órgão competente da Prefeitura.



Câmara Municipal de São Paulo

4

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Planejamento efetuará a publicação das propostas com os benefícios pleiteados, no Diário Oficial do Município, obedecendo o seguinte:

I - Ser efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua apreciação pela CNLU, garantida nova publicação em caso de alteração da proposta;

II - Conter síntese que garanta o pleno conhecimento dos benefícios pretendidos, com elementos demonstrativos da localização, do uso e da implantação do projeto.

Parágrafo 1º - A qualquer prazo, a partir da publicação a que se refere o caput deste artigo, e até a aprovação final da proposta de operação Interligada, qualquer cidadão domiciliado no Município poderá representar a CNLU sobre aspectos considerados relevantes para análise urbanística da proposta de operação Interligada, ficando assegurado ao requerente a defesa oral de seu ponto de vista na reunião da CNLU prevista para julgamento da matéria.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, fará divulgar as propostas de operação Interligada constantes da pauta das reuniões da CNLU em pelo menos um jornal de grande circulação no Município, além do DOM.

Artigo 9º - As propostas de Operação Interligada serão analisadas pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, observados os seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Os objetivos e as diretrizes gerais do Plano Diretor;

II - Os padrões de uso e ocupação do solo efetivamente existentes e as tendências de desenvolvimento urbano para a vizinhança do terreno objeto da proposta, respeitados em cada caso, os limites máximos de 4 (quatro) para o coeficiente de aproveitamento e de 80% (oitenta por cento) para taxa de ocupação;

III - O impacto da implantação do empreendimento relativo à capacidade viária do entorno, à qualidade ambiental e à paisagem urbana;

IV - A regulamentação vigente relativa ao impacto de vizinhança - RIVI

Parágrafo 1º - Visando controlar o impacto no entorno do empreendimento solicitado, poderão ser exigidas obras de adequação da infraestrutura, incluindo, quando couber, modificações no sistema viário, a serem executadas às expensas de seu proprietário, além de outras exigências urbanísticas adicionais formuladas pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA.

Parágrafo 2º - Nos casos de solicitação de usos não conforme e de aumento de coeficiente de aproveitamento superior ao dobro do permitido, quando a maioria dos proprietários de lotes lindeiros e ainda os de frente para o imóvel objetivado na proposta, requererem à SEMPLA, deverá ser realizada uma audiência pública pela C.N.L.U., devidamente divulgada em jornal de grande circulação com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 134 do pr.º
n.º 497 de 94

5

Artigo 10 - Não sendo possível obter em uma única proposta de operação Interligada o número de habitações de Interesse social, suficiente para atender a toda população de determinado conjunto de Habitações sub-normais, esse número poderá ser alcançado mediante propostas subsequentes.

Parágrafo 1º - A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, deverá ser cientificada, assim que a quantidade de habitações de Interesse social, resultante de diversas propostas aprovadas, atingir o número necessário ao atendimento de determinado conjunto de Habitações sub-normais.

Parágrafo 2º - A Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB deverá comprovar, a efetiva construção das Habitações de Interesse Social, objeto de cada proposta de Operação Interligada, bem como publicar no Diário Oficial do Município relatório semestral de prestação de contas explicitando a destinação dos recursos advindos de operações Interligadas, com a devida vinculação às habitações construídas e aos conjuntos de habitações sub-normais atendidos.

Artigo 11 - Os terrenos públicos liberados pela mudança da população atendida nos termos desta Lei, serão imediatamente ocupados por obras públicas, serviços, equipamentos sociais, ou ainda por Habitações de Interesse Social - HIS, de acordo com a finalidade, a ser definida pelo órgão competente.

Artigo 12 - À Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA caberá a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas através do Termo de Compromisso referido nesta lei.

Parágrafo Único - Relatório semestral de acompanhamento e contabilização de resultados das operações Interligadas deverá ser elaborado por SEMPLA e publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

Artigo 13 - As propostas de operações Interligadas protocoladas anteriormente à data da publicação desta Lei, e que ainda não tenham firmado o Termo de Compromisso respectivo serão analisadas e decididas pela CNLU na conformidade do Edital de Chamamento respectivo com exceção da forma e condição de pagamento da contrapartida que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nesta Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

6

Artigo 14 - Fica autorizada a exclusão da presente lei do disposto no caput do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A presente lei poderá ser complementada, a qualquer tempo, exclusivamente para efeito da inclusão de outros logradouros públicos na relação constante da tabela anexa, desde que seja efetuada através de lei aprovada com o quorum estabelecido para alterações de zoneamento na Lei Orgânica do Município.

Artigo 15 - Fica ratificado o Termo de Assunção de Obrigações, firmado em 31 de agosto de 1993, constante do processo administrativo nº 05-011.194-89*20, e seu respectivo Termo de Aditamento, para fins de alteração do disposto na legislação de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único - Os prazos constantes dos atos referidos no caput deste artigo deverão ser adequados pelo Executivo em 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 16 - O Executivo poderá expedir, se necessário, decreto regulamentador das disposições desta lei.

Artigo 17 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 3º e 4º da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, na redação conferida pela Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993.

Salas das sessões em 02 de maio de 1995.

Maria Maria Brindley

Marcia Faria

Cecilia

Vicente



| | | |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 126 | do proc |
| n. | 477 | de 19 94 |

Câmara Municipal de São Paulo

TABELA ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 477/94

A - VIAS E CORREDORES DE TRÁFEGO NOS TRECHOS LINDEIROS À ZONA DE USO 1:

- Alcides Sangirardi, Av.
- Antonio Joaquim de Moura Andrade, Av.
- Eliseu de Almeida, R. (trecho entre Av. Caxingui e Av. dos Três Poderes)
- Jesuíno Maciel, R.
- Lineu de Paula Machado, Av.
- Marginal do Rio Pinheiros, Av. (trecho entre R. Itapua e R. São Paulo Antigo)
- Raimundo Pereira de Magalhães, Av. (trecho entre R. Talefitos e R. Acutiacanga)
- Tajurás, Av. dos

B - VIAS E CORREDORES DE TRÁFEGO NOS TRECHOS LINDEIROS À ZONA DE USO 29:

- Monte Alegre de Minas, Av.
- Francisco Tranchesí, Av.
- Maria Luiza Americano, Av.
- Osvaldo Pucci, Av.
- Anastácio, Estrada do
- Luiz Carlos Gentile de Laet, Av.
- Nova Cantareira, Av. (trecho entre a Rua Maria Amália Lopes de Azevedo e Rua Agostinho Soares)
- Peri Ronchetti, Av.



Câmara Municipal de

| | | |
|----------|-----|----------|
| Folha no | 137 | do proc. |
| n.º | 477 | de 19 94 |
| PM | | |

- Elisio Teixeira Leite, Av.
- Jesuíno Maciel, R. Dr.

C - VIAS E CORREDORES DE TRÁFEGO NOS TRECHOS LINDEIROS DAS ZONAS DE USO Z8 100 A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º:

- Iguatemi, Estrada do
- Terceira Divisão, Estrada da
- Sapopemba, Estrada de (trecho entre a Rua Manoel Chaves e Av. dos Sertanistas)
- Barro Branco, Estrada de
- Inácio Monteiro, R.
- Anhanguera, Via (trecho do Km. 20,5 ao Km. 22 na pista direita - sentido São Paulo/Campinas)
- Bandeirantes, Rodovia dos
- Fernão Dias, Via (ao lado da pista direita, sentido São Paulo/Belo Horizonte)
- Cachoeira, Estrada do



Câmara Municipal de

| | | |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 138 | do proc. |
| n.º | 477 | 19 94 |
| São Paulo | | |

PARECER CONJUNTO Nº /95 DA COMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 477/94

COPIADO NA SESSÃO
- DE -

11 MAI 1995

TAQUIGRAFIA

O presente substitutivo, apresentado na forma regimental, visa modificar o projeto de lei em tela, de autoria do Executivo, que objetiva dispor sobre Operações Interligadas.

O substitutivo acrescenta dispositivos referentes à atuação da Secretaria Municipal do Planejamento e da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, com ampliação das possibilidades de discussão das referidas Operações. Ademais, são estabelecidas diversas condicionantes à aplicação das Operações Interligadas.

A matéria sob exame encontra amparo no artigo 13, incisos I e XIV, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 269, § 1º, do Regimento Interno.

Pela legalidade.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que as inovações trazidas pelo substitutivo em análise vêm ao encontro do interesse público, eis que, conforme narrado acima, ampliam a discussão da matéria e concretizam restrições necessárias à boa aplicação das Operações Interligadas.

Favorável, portanto, o parecer.

A colenda Comissão de Administração Pública entende que as disposições estatuídas pelo substitutivo, no que tange à sua área de competência, estabelecem funções a órgãos públicos para uma mais perfeita execução do pretendido. Desse modo, as repercus-



Câmara Municipal de

Folha n.º 132 do proc.
n.º 477 de 1994
São Paulo

sões nesse aspecto visam, precipuamente, um melhor desenvolvimento da discussão e implementação da matéria.

Favorável, portanto, o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DANILLO
ZARATHI
MODA
AMELO
SANCHES
GILSON
VIVIAN
NOMUNA
MANGA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PAIVA
X ANAMARIA QUARON
BRUNO
LAJOLO
ALDAIA
MIRAGHINI
P. LIMA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

WITAKER
ALBY
ARCHIBALDO
DEVANIL
X ALBERTO
VITOR
EDMUNDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR GUIMARÃES
VILSON
EDSON SIMÕES
TATIANA SANTOS
NELSON G. SILVA
ZENES
MOTAMAS
ODILON
JOSE MOIU



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 140 do proc.
n.º 477 de 19 89

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL 477/94"

477/94

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

1890

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

09

DE

MAIO

DE 19

95

Subst. dos Lideranças

| Nº | VEREADORES | VOTOU
SIM | VOTOU
NÃO | ABSTEVE-SE | Nº | VEREADORES | VOTOU
SIM | VOTOU
NÃO | ABSTEVE-SE |
|----|------------------------------|--------------|--------------|------------|----|------------------------------|--------------|--------------|------------|
| 1 | ADRIANO DIOGO | X | | | 29 | JOOJI IATO | X | | |
| 2 | ALBERTO ILLAR | X | | | 30 | JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO | X | | |
| 3 | ALDAIZA SPOSATI | X | | | 31 | JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO | X | | |
| 4 | ALEX FREUA NETTO | X | | | 32 | JOSÉ MENTOR | X | | |
| 5 | ALMIR GUIMARÃES | X | | | 33 | JOSÉ VIVIANI FERRAZ | X | | |
| 6 | ANA MARIA QUADROS | X | | | 34 | LÍDIA CORREA | | | |
| 7 | ANA MARTINS | | X | | 35 | MANOEL SALA | | X | |
| 8 | ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F* | X | | | 36 | MARCOS CINTRA | X | | |
| 9 | ARCIIBALDO ZANCRA | X | | | 37 | MARIO DIAS | X | | |
| 10 | Gabriel Ortega | X | | | 38 | MARIO NODA | X | | |
| 11 | Carlos Zaratini | X | | | 39 | MAURÍCIO FARIA | X | | |
| 12 | AURÉLIO NOMURA | X | | | 40 | MIGUEL COLASUONNO | X | | |
| 13 | AVANIR DURAN GALHARDO | | X | | 41 | MOHAMAD SAID MOURAD | X | | |
| 14 | BRASIL VITA | X | | | 42 | MURILLO ANTUNES ALVES | X | | |
| 15 | BRUNO FÉDER | X | | | 43 | NELO RODOLFO | X | | |
| 16 | CHICO WHITAKER | X | | | 44 | NELSON GUIMARÃES PROENÇA | X | | |
| 17 | COSME LOPES | X | | | 45 | ODILON GUEDES | X | | |
| 18 | DALMO PESSOA | | X | | 46 | OSVALDO GIANNOTTI | X | | |
| 19 | DARCIO ARRUDA | X | | | 47 | OSVALDO SANCHES | X | | |
| 20 | DEVANIR RIBEIRO | X | | | 48 | PAULO ROBERTO FARIA LIMA | X | | |
| 21 | DER JOFRE | X | | | 49 | ROBERTO TRÍPOLI | X | | |
| 22 | EDIVALDO ESTIMA | X | | | 50 | SERGIO ROSA | X | | |
| 23 | EDSON SIMÕES | X | | | 51 | TEREZA CRISTINA LAJOLO | X | | |
| 24 | EMÍLIO MENEGHINI | X | | | 52 | VICENTE VISCOME | X | | |
| 25 | GILSON BARRETO | X | | | 53 | VITAL NOLASCO | | X | |
| 26 | HANNA GHARIB | X | | | 54 | WADIII MUTRAN | X | | |
| 27 | HENRIQUE PACHECO | X | | | 55 | ZENAS PIRES | X | | |
| 28 | ITALO CARDOSO | X | | | | | | | |

Votaram "SIM": 49 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 05 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: — Srs Vereadores

SECRETÁRIO

COPIADO NA SESSÃO
DE

TIPOGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 141 do proc. 977 de 1994

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N.º 477/94"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

1910 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE Maio DE 1995

Substituto Lidarauer

| Nº | VEREADORES | VOTOU
SIM | VOTOU
NÃO | ABSTEVE-SE | Nº | VEREADORES | VOTOU
SIM | VOTOU
NÃO | ABSTEVE SE |
|----|------------------------------|--------------|--------------|------------|----|------------------------------|--------------|--------------|------------|
| 1 | ADRIANO DIOGO | X | | | 29 | JOOJI HATO | X | | |
| 2 | ALBERTO HIRAR | X | | | 30 | JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO | X | | |
| 3 | ALDAIZA SPOSATI | X | | | 31 | JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO | X | | |
| 4 | ALEX FREUA NETTO | X | | | 32 | JOSÉ MENTOR | X | | |
| 5 | ALMIR GUIMARÃES | X | | | 33 | JOSÉ VIVIANI FERRAZ | X | | |
| 6 | ANA MARIA QUADROS | X | | | 34 | LÍDIA CORREA | X | | |
| 7 | ANA MARTINS | | X | | 35 | MANOEL SALA | | X | |
| 8 | ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F. | X | | | 36 | MARCOS CINTRA | X | | |
| 9 | ARCHIBALDO ZANCRA | X | | | 37 | MARIO DIAS | X | | |
| 10 | Gabriel Ortega | X | | | 38 | MARIO NODA | X | | |
| 11 | Carlos Zaratini | X | | | 39 | MAURÍCIO FARIA | X | | |
| 12 | AURÉLIO NOMURA | X | | | 40 | MIGUEL COLASUONNO | X | | |
| 13 | AVANIR DURAN GALIARDO | | X | | 41 | MOHAMAD SAID MOURAD | X | | |
| 14 | BRASIL VITA | X | | | 42 | MURILLO ANTUNES ALVES | X | | |
| 15 | BRUNO FÉDER | X | | | 43 | NELO RODOLFO | X | | |
| 16 | CHICO WHITAKER | X | | | 44 | NELSON GUIMARÃES PROENÇA | X | | |
| 17 | COSME LOPES | X | | | 45 | ODILON GUEDES | X | | |
| 18 | DALMO PESSOA | | X | | 46 | OSVALDO GIANNOTTI | X | | |
| 19 | DARCIO ARRUDA | X | | | 47 | OSVALDO SANCHES | X | | |
| 20 | DEVANIR RIBEIRO | X | | | 48 | PAULO ROBERTO FARIA LIMA | X | | |
| 21 | EDER JOFRE | X | | | 49 | ROBERTO TRÍPOLI | X | | |
| 22 | DIVALDO ESTIMA | X | | | 50 | SERGIO ROSA | X | | |
| 23 | EDSON SIMÕES | X | | | 51 | TEREZA CRISTINA LAJOLO | X | | |
| 24 | EMÍLIO MENEGHINI | X | | | 52 | VICENTE VISCOME | X | | |
| 25 | GILSON BARRETO | X | | | 53 | VITAL NOLASCO | | X | |
| 26 | HANNA GHARIB | X | | | 54 | WADHI MUTRAN | X | | |
| 27 | HENRIQUE PACIECO | X | | | 55 | ZENAS PIRES | X | | |
| 28 | ÍTALO CARDOSO | X | | | | | | | |

Votaram "SIM": 50 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 5 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 0 Srs Vereadores

VISTO:
SECRETÁRIO

COPIADO NA SESSÃO
DE
11 MAI 1995
TAQUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 142 -

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-0477 de 19 94 (a)..... *Sp. de Moraes*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls.130/137 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 191ª Sessão Extraordinária de 11 de maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

CO

12.05.95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
12 105 195
17:40 *[Signature]*

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica
preparar Carta de Lei e Registro.

11 / 05 / 95



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

11 / 05 / 95



PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SE GUE
sob folha nº 143 - 162

Em 19 / 05 / 95

(a).....



Câmara Municipal de

| | | |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 143 | do proc. |
| n.º | 477 | de 1994 |

São Paulo

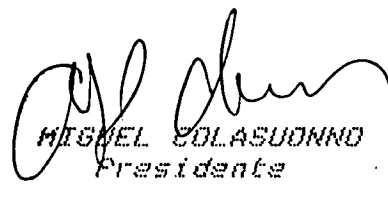
São Paulo, 12 de maio de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0123/1995

2
Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em sessão de 11 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 477/94 de autoria desse Executivo - dispondo sobre o programa "Direito à Moradia", visando a obtenção de recursos para construção de residências destinadas a moradores de habitação sub-normal.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL ZOLASUONNO
Presidente

Anexo: Tabela

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Câmara Municipal de

| | | | |
|----------|-----|----|------|
| Folha nº | 144 | de | 144 |
| Nº | 477 | de | 1994 |

São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs / do Processo nº 001047794. (PROJETO DE LEI Nº 477/94). Dispõe sobre o programa "Direito à Moradia", visando a obtenção de recursos para construção de residências destinadas a moradores de habitação sub-normal. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os interessados em apresentar propostas de modificações de índices urbanísticos e de características de uso e ocupação do solo, com base na Lei 10.209, de 9 de dezembro de 1986, deverão destinar ao Fundo Municipal de Habitação - FMH, criado pela Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, a importância relativa à totalidade dos valores estipulados como contrapartida para construção de Habitações de Interesse Social - HIS para atendimento de moradores de habitação sub-normal. Parágrafo único - Edital de Chamamento do Executivo, deverá especificar os programas habitacionais a serem desenvolvidos com os recursos obtidos através de propostas de operação interligada e os condicionantes a serem obedecidos. Art. 2º - O interessado no tipo de operação de que trata esta lei deverá submeter à aprovação do Executivo Municipal proposta de Operação Interligada, acompanhada da documentação exigida em Edital de Chamamento, obedecidas as condições a seguir relacionadas: I - Não serão admitidas propostas de operação interligada nas áreas de proteção



Câmara Municipal de São Paulo

| | | |
|----------|-----|--------|
| Folha nº | 145 | de 100 |
| n.º | 477 | de 394 |

ambiental e de mananciais, definidas na legislação municipal, estadual e federal. II - Não serão admitidas propostas de operação interligada para os imóveis contidos nas zonas de uso Z1, Z9, Z14, Z15, Z16, Z8-100 e Z8-200, e para os imóveis contidos nos perímetros de operações urbanas. III - Não serão admitidas propostas de operação interligada para os imóveis contidos nos corredores de uso especial lindeiros à zona de uso Z1, que permitam usos não conforme ou a superação em mais de 20% (vinte por cento) do gabarito de altura fixado para o corredor onde o imóvel estiver localizado. IV - As propostas de Operações Interligadas para os imóveis contidos em zonas de uso Z17 e Z18, referentes a superação do gabarito de 25 metros deverão ter sua volumetria contida no espaço delimitado por um plano inclinado de 60º, calculado a partir da cota média do limite da divisa da zona de uso Z1 limítrofe. § 1º - A restrição constante do inciso II deste artigo não se aplica aos imóveis contidos em zonas de uso Z1, Z9 e Z8-100 quando lindeiros aos logradouros públicos relacionados na tabela anexa, a qual poderá ser complementada a qualquer tempo através de lei específica. § 2º - As propostas de Operação Interligada para os imóveis com frente para os logradouros constantes da relação anexa e contidos em zonas de uso Z1 e Z9, deverão atender aos parâmetros urbanísticos fixados para o corredor de uso Z8-CR1-I. § 3º - As propostas de Operação Interligada para os imóveis com frente para os logradouros constantes da relação anexa e contidos em zonas de uso Z8-100,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 196 do proc.
n.º 477 de 12/94

deverão atender aos parâmetros urbanísticos fixados para o corredor de uso ZB-CR2, dispensada a exigência de faixa de 40 (quarenta) metros e as decorrentes de tal limitação. § 4º - Na hipótese de remembramento de imóveis enquadrados no disposto no § 2º deste artigo, ocorrido após a data da publicação da presente lei, não serão admitidas, para o imóvel resultante, propostas de alterações que possibilitem a construção de edifícios que ultrapassem uma faixa de 40 metros contados do alinhamento dos logradouros públicos relacionados na tabela anexa. § 5º - Na hipótese de remembramento de imóveis enquadrados no disposto no § 3º deste artigo, ocorrido após a data da publicação da presente lei, não serão admitidas, para o imóvel resultante, propostas de alterações que possibilitem a construção de edifícios que ultrapassem uma faixa de 80 metros contados do alinhamento dos logradouros públicos relacionados na tabela anexa. Art. 3º - As propostas de Operação Interligada tramitarão no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, competindo à Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU a aprovação das modificações referidas no artigo 1º desta lei e a do valor da contrapartida em Habitações de Interesse Social - HIS correspondente. § 1º - A partir da publicação do despacho SEMPLA/CNLU referente à decisão sobre o valor final da contrapartida referida no "caput" deste artigo, o interessado poderá requerer e obter o alvará de aprovação do projeto respectivo, com a utilização dos novos parâmetros. § 2º - Em



Câmara Municipal de

| | | |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 147 | do proc. |
| nº | 477 | de 1991 |

São Paulo

decorrência da publicação referida no parágrafo anterior, deverá ser firmado, entre o proprietário do imóvel e a Secretaria Municipal do Planejamento, o Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da Operação Interligada, cabendo à SEMPLA, nessa ocasião, fornecer certidão relativa ao conteúdo do referido Termo de Compromisso. § 3º - A certidão mencionada no parágrafo anterior será considerada como documento hábil para que o proprietário do imóvel possa requerer e obter o alvará de execução das obras do projeto respectivo, com a utilização dos novos parâmetros aprovados. Art. 4º - As importâncias arrecadadas na forma do artigo 1º desta lei, integrarão, como recursos do Fundo Municipal da Habitação - FMH, uma conta específica destinada ao registro contábil autônomo das Operações Interligadas. § 1º - Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser utilizados exclusivamente na construção de Habitações de Interesse Social - HIS, conforme os objetivos da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986 e para atendimento de moradores de habitação sub-normal, vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sejam de que natureza forem, inclusive despesas administrativas. § 2º - A Prefeitura promoverá a construção e a entrega das respectivas Habitações de Interesse Social - HIS, através dos seus órgãos relacionados, direta ou indiretamente, e de conformidade com os objetivos desta lei. Art. 5º - O valor da contrapartida a ser repassado à Prefeitura do Município de São Paulo, relativo



Câmara Municipal de São Paulo

| | | |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 148 | do proc. |
| n.º | 477 | de 1994 |

a proposta de Operação Interligada, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao benefício econômico obtido e nem ao equivalente a 5 (cinco) Habitações de Interesse Social - HIS, assegurados o perfeito atendimento e o equilíbrio dos interesses público e privado envolvidos.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a admitir o parcelamento do pagamento do valor da contrapartida de que trata o artigo 1º desta lei, observadas as limitações estabelecidas a seguir:

I - Nos casos em que a contrapartida aprovada pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU tenha valor correspondente a até 500 (quinhentas) Habitações de Interesse Social - HIS, o parcelamento poderá ser efetuado nas seguintes condições: a) 1/3 (um terço) do valor total à vista; b) o saldo em até 8 (oito) prestações mensais e consecutivas. II - Nos casos em que a contrapartida aprovada pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU tenha valor correspondente superior a 500 (quinhentas) Habitações de Interesse Social - HIS, o parcelamento poderá ser efetuado nas seguintes condições: a) 1/3 (um terço) do valor total à vista; b) o saldo em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º - O valor das parcelas de que tratam os incisos deste artigo será corrigido pelos índices oficiais em vigor e adotados pela Prefeitura sendo exigida para a assinatura do Termo de Compromisso, como garantia do pagamento, fiança bancária ou Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTM, no valor total da contrapartida. § 2º - A falta de pagamento de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 149 do proc.
n.º 427 de 12/94

qualquer das parcelas de que tratam os incisos deste artigo implicará na imediata execução das garantias referidas no parágrafo 1º supra. Art. 7º - A emissão do Certificado de Conclusão do imóvel beneficiado ficará condicionada à apresentação do documento comprobatório da quitação total da contrapartida, a ser expedido por órgão competente da Prefeitura. Art. 8º - A Secretaria Municipal de Planejamento efetuará a publicação das propostas com os benefícios pleiteados, no Diário Oficial do Município, obedecendo o seguinte: I - Ser efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua apreciação pela CNLU, garantida nova publicação em caso de alteração da proposta; II - Conter síntese que garanta o pleno conhecimento dos benefícios pretendidos, com elementos demonstrativos da localização do uso e da implantação do projeto. § 1º - A qualquer prazo, a partir da publicação a que se refere o "caput" deste artigo, e até a aprovação final da proposta de Operação Interligada, qualquer cidadão domiciliado no Município poderá representar a CNLU sobre aspectos considerados relevantes para análise urbanística da proposta de Operação Interligada, ficando assegurado ao requerente a defesa oral de seu ponto de vista na reunião da CNLU prevista para julgamento da matéria. § 2º - A Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, fará divulgar as propostas de Operação Interligada constantes da pauta das reuniões da CNLU em pelo menos um jornal de grande circulação no Município, além do DOM. Art. 9º - As propostas de Operação Interligada serão



Câmara Municipal de São Paulo

| | | |
|-----------|-----|---------|
| Folha nº, | 150 | do proc |
| n.º | 412 | de 94 |

analisadas pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, observados os seguintes parâmetros urbanísticos: I - Os objetivos e as diretrizes gerais do Plano Diretor; II - Os padrões de uso e ocupação do solo efetivamente existentes e as tendências de desenvolvimento urbano para a vizinhança do terreno objeto da proposta, respeitados em cada caso, os limites máximos de 4 (quatro) para o coeficiente de aproveitamento e de 80% (oitenta por cento) para taxa de ocupação; III - O impacto da implantação do empreendimento relativo à capacidade viária do entorno, à qualidade ambiental e à paisagem urbana; IV - A regulamentação vigente relativa ao Impacto de Vizinhança - RIVI. § 1º - Visando controlar o impacto no entorno do empreendimento solicitado, poderão ser exigidas obras de adequação da infraestrutura, incluindo, quando couber, modificações no sistema viário, a serem executadas à expensas de seu proprietário, além de outras exigências urbanísticas adicionais formuladas pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA. § 2º - Nos casos de solicitação de usos não conforme e de aumento de coeficiente de aproveitamento superior ao dobro do permitido, quando a maioria dos proprietários de lotes lindeiros e ainda os de frente para o imóvel objetivado na proposta, requererem à SEMPLA, deverá ser realizada uma audiência pública pela CNLU, devidamente divulgada em jornal de grande circulação com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização. Art. 10 - Não sendo possível obter em uma única



Folha nº. (5) do proc.
n.º 477 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

proposta de Operação Interligada o número de Habitações de Interesse Social, suficiente para atender a toda população de determinado conjunto de Habitações Sub-normais, esse número poderá ser alcançado mediante propostas subsequentes. § 1º - A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, deverá ser científica, assim que a quantidade de Habitações de Interesse Social, resultante de diversas propostas aprovadas, atingir o número necessário ao atendimento de determinado conjunto de Habitações Sub-normais. § 2º - A Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB deverá comprovar, a efetiva construção das Habitações de Interesse Social, objeto de cada proposta de Operação Interligada, bem como publicar no Diário Oficial do Município relatório semestral de prestação de contas explicitando a destinação dos recursos advindos de Operações Interligadas, com a devida vinculação às habitações construídas e aos conjuntos de habitações sub-normais atendidos. Art. 11 - Os terrenos públicos liberados pela mudança da população atendida nos termos desta lei, serão imediatamente ocupados por obras públicas, serviços, equipamentos sociais, ou ainda por Habitações de Interesse Social - HIS, de acordo com a finalidade, a ser definida pelo órgão competente. Art. 12 - A Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA caberá a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas através do Termo de Compromisso referido nesta lei. Parágrafo único - Relatório semestral de



Câmara Municipal de São Paulo

| | | |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 192 | do proc. |
| n.º | 477 | de 13.94 |

acompanhamento e contabilização de resultados das Operações Interligadas deverá ser elaborado por SEMPLA e publicado no Diário Oficial do Município - DOM. Art. 13 - As propostas de Operações Interligadas protocoladas anteriormente à data da publicação desta lei, e que ainda não tenham firmado o Termo de Compromisso respectivo serão analisadas e decididas pela CNLU na conformidade do Edital de Chamamento respectivo com exceção da forma e condição de pagamento da contrapartida que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nesta lei. Art. 14 - Fica autorizada a exclusão da presente lei do disposto no caput do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Parágrafo único - A presente lei poderá ser complementada, a qualquer tempo, exclusivamente para efeito da inclusão de outros logradouros públicos na relação constante da tabela anexa, desde que seja efetuada através de lei aprovada com o quorum estabelecido para alterações de zoneamento na Lei Orgânica do Município. Art. 15 - Fica ratificado o Termo de Assunção de Obrigações, firmado em 31 de agosto de 1993, constante do processo administrativo nº 05-011.194-89*20, e seu respectivo Termo de Aditamento, para fins de alteração do disposto na legislação de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo. Parágrafo único - Os prazos constantes dos atos referidos no caput deste artigo deverão ser adequados pelo Executivo em 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor da presente lei. Art. 16 - O Executivo poderá expedir, se necessário, decreto regulamentador das disposições desta



Câmara Municipal de São Paulo

| | | |
|-----------|-----|----------|
| Folha nº. | 193 | do proc. |
| nº | 977 | de 15/94 |

lei. Art. 17 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 3º e 4º da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, na redação conferida pela Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993.

Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão

"QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo

padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 11 de maio de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

Registro AA de Documento Legislativos,

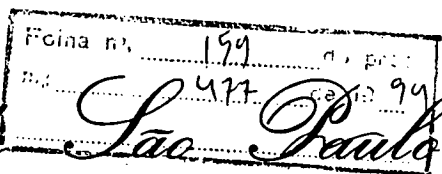
ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, LEILA SÁVIER MACHADO ... Di-
Chefe de Seção Técnica I Diretor Téc. de Departamento

retora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre o programa "Direito à Moradia", visando a obtenção de recursos para construção de residências destinadas a moradores de habitação sub-normal.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de maio de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os interessados em apresentar propostas de modificações de índices urbanísticos e de características de uso e ocupação do solo, com base na Lei 10.209, de 9 de dezembro de 1986, deverão destinar ao Fundo Municipal de Habitação - FMH, criado pela Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, a importância relativa à totalidade dos valores estipulados como contrapartida para construção de Habitações de Interesse Social - HIS para atendimento de moradores de habitação sub-normal.

Parágrafo único - Edital de Chamamento do Executivo, deverá especificar os programas habitacionais a serem desenvolvidos com os recursos obtidos através de propostas de operação interligada e os condicionantes a serem obedecidos.

Art. 2º - O interessado no tipo de operação de que trata esta lei deverá submeter à aprovação do Executivo Municipal proposta de Operação Interligada, acompanhada da documentação exigida em Edital de Chamamento, obedecidas as condições a seguir relacionadas:

I - Não serão admitidas propostas de operação interligada nas áreas de proteção ambiental e de mananciais, definidas na legislação municipal, estadual e federal.

II - Não serão admitidas propostas de operação interligada para os imóveis contidos nas zonas de uso Z1, Z9, Z14, Z15, Z16, Z8-100 e Z8-200, e para os imóveis contidos nos perímetros de operações urbanas.

III - Não serão admitidas propostas de operação interligada para os imóveis contidos nos corredores de uso especial lindeiros à zona de uso Z1, que permitam usos não conforme ou a superação em mais de 20% (vinte por cento) do



Câmara Municipal de São Paulo

| | | |
|-----------|-----|----------|
| Forma nº. | 159 | do proc. |
| nº. | 477 | de 94 |

gabarito de altura fixado para o corredor onde o imóvel estiver localizado.

IV - As propostas de Operações Interligadas para os imóveis contidos em zonas de uso Z17 e Z18, referentes a superação do gabarito de 25 metros deverão ter sua volumetria contida no espaço delimitado por um plano inclinado de 60º, calculado a partir da cota média do limite da divisa da zona de uso Z1 limítrofe.

§ 1º - A restrição constante do inciso II deste artigo não se aplica aos imóveis contidos em zonas de uso Z1, Z9 e Z8-100 quando lindeiros aos logradouros públicos relacionados na tabela anexa, a qual poderá ser complementada a qualquer tempo através de lei específica.

§ 2º - As propostas de Operação Interligada para os imóveis com frente para os logradouros constantes da relação anexa e contidos em zonas de uso Z1 e Z9, deverão atender aos parâmetros urbanísticos fixados para o corredor de uso Z8-CR1-I.

§ 3º - As propostas de Operação Interligada para os imóveis com frente para os logradouros constantes da relação anexa e contidos em zonas de uso Z8-100, deverão atender aos parâmetros urbanísticos fixados para o corredor de uso Z8-CR2, dispensada a exigência de faixa de 40 (quarenta) metros e as decorrentes de tal limitação.

§ 4º - Na hipótese de remembramento de imóveis enquadrados no disposto no § 2º deste artigo, ocorrido após a data da publicação da presente lei, não serão admitidas, para o imóvel resultante, propostas de alterações que possibilitem a construção de edifícios que ultrapassem uma faixa de 40 metros contados do alinhamento dos logradouros públicos relacionados na tabela anexa.

§ 5º - Na hipótese de remembramento de imóveis enquadrados no disposto no § 3º deste artigo, ocorrido após a data da publicação da presente lei, não serão admitidas, para o imóvel resultante, propostas de alterações que possibilitem a construção de edifícios que ultrapassem uma faixa de 80 metros contados do alinhamento dos logradouros públicos relacionados na tabela anexa.

Art. 3º - As propostas de Operação Interligada tramitarão no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, competindo à Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU a aprovação das modificações referidas no artigo 1º desta lei e a do valor da contrapartida em Habitações de Interesse Social - HIS correspondente.

§ 1º - A partir da publicação do despacho SEMPLA/CNLU referente à decisão sobre o valor final da

A



Câmara Municipal de São Paulo

| | |
|-------------|-----|
| Processo nº | 196 |
| n.º | 477 |
| de 10 | 94 |

contrapartida referida no "caput" deste artigo, o interessado poderá requerer e obter o alvará de aprovação do projeto respectivo, com a utilização dos novos parâmetros.

§ 2º - Em decorrência da publicação referida no parágrafo anterior, deverá ser firmado, entre o proprietário do imóvel e a Secretaria Municipal do Planejamento, o Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da Operação Interligada, cabendo à SEMPLA, nessa ocasião, fornecer certidão relativa ao conteúdo do referido Termo de Compromisso.

§ 3º - A certidão mencionada no parágrafo anterior será considerada como documento hábil para que o proprietário do imóvel possa requerer e obter o alvará de execução das obras do projeto respectivo, com a utilização dos novos parâmetros aprovados.

Art. 4º - As importâncias arrecadadas na forma do artigo 1º desta lei, integrarão, como recursos do Fundo Municipal da Habitação - FMH, uma conta específica destinada ao registro contábil autônomo das Operações Interligadas.

§ 1º - Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser utilizados exclusivamente na construção de Habitações de Interesse Social - HIS, conforme os objetivos da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986 e para atendimento de moradores de habitação sub-normal; vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sejam de que natureza forem, inclusive despesas administrativas.

§ 2º - A Prefeitura promoverá a construção e a entrega das respectivas Habitações de Interesse Social - HIS, através dos seus órgãos relacionados, direta ou indiretamente, e de conformidade com os objetivos desta lei.

Art. 5º - O valor da contrapartida a ser repassado à Prefeitura do Município de São Paulo, relativo a proposta de Operação Interligada, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao benefício econômico obtido e nem ao equivalente a 5 (cinco) Habitações de Interesse Social - HIS, assegurados o perfeito atendimento e o equilíbrio dos interesses público e privado envolvidos.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a admitir o parcelamento do pagamento do valor da contrapartida de que trata o artigo 1º desta lei, observadas as limitações estabelecidas a seguir:

I - Nos casos em que a contrapartida aprovada pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU tenha valor correspondente a até 500 (quinhentas) Habitações



Câmara Municipal de

| | |
|-----------|------|
| Folha nº. | 197 |
| de | 427 |
| de | 1979 |

São Paulo

de Interesse Social - HIS, o parcelamento poderá ser efetuado nas seguintes condições:

- a) 1/3 (um terço) do valor total à vista;
- b) o saldo em até 8 (oito) prestações mensais e consecutivas.

II - Nos casos em que a contrapartida aprovada pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU tenha valor correspondente superior a 500 (quinhentas) Habitações de Interesse Social - HIS, o parcelamento poderá ser efetuado nas seguintes condições:

- a) 1/3 (um terço) do valor total à vista;
- b) o saldo em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º - O valor das parcelas de que tratam os incisos deste artigo será corrigido pelos índices oficiais em vigor e adotados pela Prefeitura sendo exigida para a assinatura do Termo de Compromisso, como garantia do pagamento, fiança bancária ou Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTM, no valor total da contrapartida.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas de que tratam os incisos deste artigo implicará na imediata execução das garantias referidas no parágrafo 1º supra.

Art. 7º - A emissão do Certificado de Conclusão do imóvel beneficiado ficará condicionada à apresentação do documento comprobatório da quitação total da contrapartida, a ser expedido por órgão competente da Prefeitura.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Planejamento efetuará a publicação das propostas com os benefícios pleiteados, no Diário Oficial do Município, obedecendo o seguinte:

I - Ser efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua apreciação pela CNLU, garantida nova publicação em caso de alteração da proposta;

II - Conter síntese que garanta o pleno conhecimento dos benefícios pretendidos, com elementos demonstrativos da localização do uso e da implantação do projeto.

§ 1º - A qualquer prazo, a partir da publicação a que se refere o "caput" deste artigo, e até a aprovação final da proposta de Operação Interligada, qualquer cidadão domiciliado no Município poderá representar a CNLU sobre



Câmara Municipal de São Paulo

| | |
|----------|-------|
| Folha nº | 198 |
| n.º | 477 |
| de | 12 94 |

aspectos considerados relevantes para análise urbanística da proposta de Operação Interligada, ficando assegurado ao requerente a defesa oral de seu ponto de vista na reunião da CNLU prevista para julgamento da matéria.

§ 2º - A Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, fará divulgar as propostas de Operação Interligada constantes da pauta das reuniões da CNLU em pelo menos um jornal de grande circulação no Município, além do DOM.

Art. 9º - As propostas de Operação Interligada serão analisadas pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, observados os seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Os objetivos e as diretrizes gerais do Plano Diretor;

II - Os padrões de uso e ocupação do solo efetivamente existentes e as tendências de desenvolvimento urbano para a vizinhança do terreno objeto da proposta, respeitados em cada caso, os limites máximos de 4 (quatro) para o coeficiente de aproveitamento e de 80% (oitenta por cento) para taxa de ocupação;

III - O impacto da implantação do empreendimento relativo à capacidade viária do entorno, à qualidade ambiental e à paisagem urbana;

IV - A regulamentação vigente relativa ao Impacto de Vizinhança - RIVI.

§ 1º - Visando controlar o impacto no entorno do empreendimento solicitado, poderão ser exigidas obras de adequação da infraestrutura, incluindo, quando couber, modificações no sistema viário, a serem executadas à expensas de seu proprietário, além de outras exigências urbanísticas adicionais formuladas pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA.

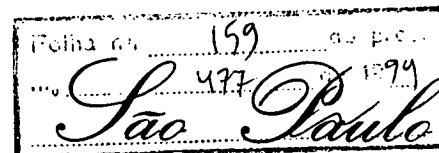
§ 2º - Nos casos de solicitação de usos não conforme e de aumento de coeficiente de aproveitamento superior ao dobro do permitido, quando a maioria dos proprietários de lotes lindeiros e ainda os de frente para o imóvel objetivado na proposta, requererem à SEMPLA, deverá ser realizada uma audiência pública pela CNLU, devidamente divulgada em jornal de grande circulação com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização.

Art. 10 - Não sendo possível obter em uma única proposta de Operação Interligada o número de Habitações de Interesse Social, suficiente para atender a toda população de determinado conjunto de Habitações Sub-normais, esse número poderá ser alcançado mediante propostas subsequentes.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de



§ 1º - A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, deverá ser cientificada, assim que a quantidade de Habitações de Interesse Social, resultante de diversas propostas aprovadas, atingir o número necessário ao atendimento de determinado conjunto de Habitações Sub-normais.

§ 2º - A Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB deverá comprovar, a efetiva construção das Habitações de Interesse Social, objeto de cada proposta de Operação Interligada, bem como publicar no Diário Oficial do Município relatório semestral de prestação de contas explicitando a destinação dos recursos advindos de Operações Interligadas, com a devida vinculação às habitações construídas e aos conjuntos de habitações sub-normais atendidos.

Art. 11 - Os terrenos públicos liberados pela mudança da população atendida nos termos desta lei, serão imediatamente ocupados por obras públicas, serviços, equipamentos sociais, ou ainda por Habitações de Interesse Social - HIS, de acordo com a finalidade, a ser definida pelo órgão competente.

Art. 12 - À Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA caberá a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas através do Termo de Compromisso referido nesta lei.

Parágrafo único - Relatório semestral de acompanhamento e contabilização de resultados das Operações Interligadas deverá ser elaborado por SEMPLA e publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 13 - As propostas de Operações Interligadas protocoladas anteriormente à data da publicação desta lei, e que ainda não tenham firmado o Termo de Compromisso respectivo serão analisadas e decididas pela CNLU na conformidade do Edital de Chamamento respectivo com exceção da forma e condição de pagamento da contrapartida que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nesta lei.

Art. 14 - Fica autorizada a exclusão da presente lei do disposto no caput do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A presente lei poderá ser complementada, a qualquer tempo, exclusivamente para efeito da inclusão de outros logradouros públicos na relação constante da tabela anexa, desde que seja efetuada através de lei aprovada com o quorum estabelecido para alterações de zoneamento na Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

| | | | |
|-----------|-----|----|-----|
| Folha nº. | 160 | de | 160 |
| | 477 | | 94 |

Art. 15 - Fica ratificado o Termo de Assunção de Obrigações, firmado em 31 de agosto de 1993, constante do processo administrativo nº 05-011.194-89*20, e seu respectivo Termo de Aditamento, para fins de alteração do disposto na legislação de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo.

Parágrafo único - Os prazos constantes dos atos referidos no caput deste artigo deverão ser adequados pelo Executivo em 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor da presente lei.

Art. 16 - O Executivo poderá expedir, se necessário, decreto regulamentador das disposições desta lei.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 3º e 4º da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, na redação conferida pela Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de maio de 1995.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

| | |
|--------------|----------|
| Folha nº, 61 | do proc. |
| n.º 427 | 1984 |

São Paulo, 12 de maio de 1995.

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 125/95 de 12/5/95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 477/94, de autoria desse Executivo.

ANEXO: Tabela.


LADRA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

12-5-95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 162

do processo nº 477 de 19 99, 19 09, 99 (a)

2 - D.O.M.; São Paulo, 40 (93), sexta-feira, 19 mai. 1995

TABELA INTEGRANTE À LEI Nº 11.773, DE 18 DE MAIO DE 1995

A - VIAS E CORREDORES DE TRÁFEGO NOS TRECHOS LINDEIROS À ZONA DE USO 1:

- Alcides Sangrini, Av.
- Antonio Jonquetti de Moura Andrade, Av.
- Eliseu de Almeida, R. (trecho entre Av. Caxingul e Av. dos Três Poderes)
- Jesulino Maciel, R.
- Lúcia de Paula Machado, Av.
- Marginal do Rio Pinheiros, Av. (trecho entre R. Itapua e R. São Paulo Antigo)
- Raimundo Pereira de Magalhães, Av. (trecho entre R. Talcitos e R. Acuticang)
- Tajurás, Av. dos

B - VIAS E CORREDORES DE TRÁFEGO NOS TRECHOS LINDEIROS À ZONA DE USO 2:

- Monte Alegre de Minas, Av.
- Francisco Tranchesi, Av.
- Maria Luiza Americano, Av.
- Osvaldo Pucci, Av.
- Angélio, Estrada do
- Luiz Carlos Gentile de Luet, Av.
- Nova Cantareira, Av. (trecho entre a Rua Maria Amália Lopes de Azevedo e Rua Agostinho Soares)
- Peril Ronchetti, Av.
- Eliseu Teixeira Leite, Av.
- Jesulino Maciel, R. Dr.

C - VIAS E CORREDORES DE TRÁFEGO NOS TRECHOS LINDEIROS DAS ZONAS DE USO 28 A 30 QUE SE REFERE O ARTIGO 2º:

- Iguaçu, Estrada do
- Terceira Divisão, Estrada da
- Sapopemba, Estrada do (trecho entre a Rua Manoel Clíves e Av. dos Serenistas)
- Barro Branco, Estrada do
- Inácio Monteiro, R.
- Anhanguera, Via (trecho do Km. 20,5 ao Km. 22 na pista direita - sentido São Paulo/Campinas)
- Bandeirantes, Rodovia dos
- Fernão Dias, Via (no lado da pista direita, sentido São Paulo/Belo Horizonte)
- Cachoeira, Estrada do

LEI Nº 11.774, DE 18 DE MAIO DE 1995

Estabelece diretrizes e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Água Branca, define programa de melhorias, previsto para a área objeto da Operação, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de novembro de 1994 decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Operação Urbana Água Branca, compreendendo um conjunto integrado de intervenções, coordenadas pelo Executivo através da Empresa Municipal de Urbanização - EMURS, com a participação dos proprietários, moradores e investidores privados, visando alcançar transformações urbanísticas com reduzida participação dos recursos públicos.

§ 1º - A área objeto da Operação Urbana

VI - tais e paisagísticos espaços públicos quanto para VII - moradora, processo de formulação do plano da Operação Urbana.

Art. 1º - tem as seguintes plantas nº BE-05-1B de Urbanização - EMURS.

I - cisco Matarazzo e J. gura e 120,00 metros.

II - nida Gustavo Willi a Avenida Santa M. 870,00 metros de ex.

III - nida José de Melo quês de São Vicente com 20,00 metros de

IV - Mário de Andrade, largura e 2.000,00

V - Avenida Santa Maria fim de transpor a leira de Trens Urbanos - FEPASA;

VI - Tietê, em continuidade acordo com o disposto em 1979.

Art. 2º - o Executivo poderá, mediante os interessados pela Operação Urbana, e que poder

I - ticas de parcelamento bem como modificação

II - reo ou subterrâneo;

III - formas ou ampliação legislação vigente e desta lei.

§ 1º - desta artigo deverá no perímetro definido

§ 2º - particulares para melhoria e conservação não ser realizadas sob sua orientação.

§ 3º - onde existam habitações não incluir em seu planejamento dos seus projetos com o Executivo e a

§ 4º - de área dos bens de cial pré-existentes Operação Urbana, por área, objetivando a ação desse total.

Art. 3º - a realização da Operação, para todos os casos, no artigo 44 da Lei de 1979.

Parágrafo - Para as desapropriações destinadas à indenização aceitas se forem de cento) do total das áreas públicas.

Art. 4º - receber, a título de plantação dos melhoramentos Urbanos, descrito

Parágrafo - Para a conservação dos imóveis já tombados e que Público na vigência descrito no artigo seguinte:

I - tencial construtivo no "caput" deste e para outros imóveis Operação Urbana Água

II - preservado será cial construtivo de aproveitamento e ocupação do solo

PUL...
 19 / 05 / 95
 01/2
 12/585
 Com...

À ATM

Para as devidas providências e posterior arquivo.

19 / 05 / 95

mf

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

22 / 5 / 95

ROSE ANTONIO DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
 DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
 SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
 Proc. encerrado c/ 162 fls.
 Arquivo em 23/05/95
 O Func.º [assinatura]
 REGINA APARECIDA BARRIOS
 Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

001/SP

SAOPAULO/SP

021

00929 2004 1046 SCTM/SP(040)
OPAULO/SP

20 ABR 0000 51 23547

URGENTE PC
EXMO SR DR MIGUEL COLASSUONO
PRES CAMARA DOS VEREADORES SP
VIAD JACAREI 100 8/O AND
SAOPAULO/SP(01380)

EM DEFESA MELHORIA MEIO AMBIENTE URBANO CIDADE SAO PAULO, PEDIMOS
MANUTENCAO NA INTEGRA DA LEI 11426/93 OPERACOES INTERLIGADAS-E
ARTIGO 48 LEI-ORGANICA-SOBRE ALTERACOES ZONEAMENTO-SEM QUAISQUER
ALTERACOES. ESSAS LEIS SIGNIFICAM AVANCO JUSTO DEMOCRATICO DA LUTA DA
CIDADANIA POR MELHOR QUALIDADE DE VIDA E BEM VIVER NA CIDADE DE SAO
PAULO E GARANTEM ESTES DIREITOS TAO DURAMENTE CONQUISTADOS(PONTO DE
EXCLAMACAO). FAVOR TRANSMITIR EM PLENARIO TODOS VEREADORES DESTA CASA
ESTA POSICAO COMUNITARIA. PEDIMOS PELO RESPEITO E CUMPRIMENTO AS LEIS
QUE BENEFICIAM A COLETIVIDADE PROTEJENDO-A DE OPORTUNISMOS
ESPECULATIVOS QUE TANTO TEM DEGRADADO A QUALIDADE DA VIDA URBANA
DESTA, DE TODOS NOS, QUERIDA PAULICEIA. SABEREMOS CONSIDERAR E BEM
DIVULGAR A SENSIBILIDADE COMUNITARIA DE V.EXAS. NO ATENDIMENTO A
ESTE PEDIDO. AA DISPOSICAO ATENCIOSAMENTE,
MOVIMENTO DEFESA SAO PAULO, MOVIMENTO VOTO CONSCIENTE, DIRETORIO
PSDB ZONA OESTE, A.M.A.P.P DE HIGIENOPOLIS, E OUTROS

REMETENTE
ASSOCIACAO DE AMIGOS E MORADORES ALTO DA LAPA
RUA ANDRADE NEVES 37
05087-020 SAOPAULO/SP BERENICE.ALF

✱
STM VGB001/SP

SCTM SAOPAULO/SP

53273

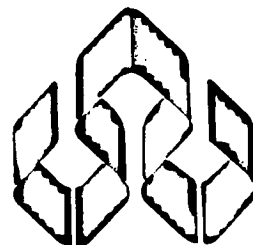
0000 R3A 09

A

Atm. Senhor Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 02/08/95

CAETANO DEL GIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.242

SINDICATO DAS EMPRESAS
DE COMPRA, VENDA,
LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS DE SÃO PAULO.
AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 2344
8º ANDAR, CEP 01465-900 SÃO PAULO, SP
FONE: PEX (011) 285-0122
FAX: 284-3188



SECOVI-SP

"O SINDICATO DA HABITAÇÃO"

São Paulo, 26 de abril de 1995
CTS/WR/RV/PAJG/SMGP - Exp. 333/95

Excelentíssimo Senhor,

Tomamos a liberdade de passar às
mãos de Vossa Senhoria a matéria sobre "Operações-
Interligadas", publicada nesta data no jornal "O Estado de
São Paulo", na qual se esclarece plenamente as razões que
justificam a conveniência e os benefícios na aprovação pela
Egrégia Câmara Municipal de São Paulo do Projeto de Lei
477/94, que dispõe sobre o programa "Direito à Moradia"
dirigido à população carente da Capital.

Pela atenção dispensada ao
presente, renovamos nossos protestos de elevada estima e
distinta consideração.

Respeitosamente,

RICARDO YAZBEK
Presidente do Secovi-SP

Excelentíssimo Senhor
MIGUEL COLASUONNO
DD.Vereador
Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo - SP

A

Atm. Senhor Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 02/05/95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Operações Interligadas:

QUEM PERDE É A POPULAÇÃO CARENTE

As Operações Interligadas (OI), fruto de experiência internacional adaptada às condições de São Paulo, permitiram, desde sua implantação, em 1986, na gestão Jânio Quadros, que se produzissem 5.500 habitações de interesse social, sem custo para os cofres do Município e em benefício da população carente, especialmente aquela que vivia em áreas de risco.

O mecanismo é simples: aquele que deseja construir acima ou diferentemente do que permite a lei municipal submete seu pedido à Prefeitura; esta examina o pedido e, se for viável, determina quanto vale o benefício a ser concedido e quanto deverá ser pago pelo interessado em recursos específicos para Habitações de Interesse Social (HIS), dentro de rígidas regras urbanísticas e econômicas.

Após a vigência da Lei 11.426/93 - que retirou do Executivo a função de aprovar as OI -, tomou-se impossível aprovar novas operações, desde então paralisadas. Há 5.000 habitações novas pendentes de aprovação, sem contar com o considerável número que deixou de ser protocolado.

A estabilização da economia, que ensejou ativação do mercado imobiliário, proporcionaria um aumento das Operações Interligadas, caso sua aprovação fosse agilizada. A perda para a população carente e para a cidade é enorme, e a opinião pública já está esclarecida a esse respeito.

Cabe, agora, ao Legislativo a responsabilidade de solucionar esta situação. O substitutivo encaminhado pelo Executivo contempla diversas exigências apresentadas pelos vereadores e esclarece dúvidas.

É preciso destacar que, diferentemente do que se vem propalando, as OI não representam ameaças à Cidade, desfigurando-a ou promovendo uma degradação urbanística. Os motivos são claros:

1) as OI não são ilimitadas. São objeto de criteriosa análise urbanística pela Secretaria do Planejamento e pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística (CNLU), órgão colegiado daquela Secretaria que conta com a participação de setores atuantes da Sociedade Civil, como associações e sindicatos representativos de profissionais e técnicos, de trabalhadores e de empresas, entre estas, o SECOVI-SP, o Instituto de Engenharia, o Instituto de Arquitetos do Brasil, a CUT, etc.

2) essa Comissão observa rígidos limites, tais como a preservação de áreas de uso estritamente residencial (Z-1), uso residencial misto, áreas tombadas, zonas rurais e de proteção a mananciais; impõe o coeficiente máximo de aproveitamento de 4 vezes a área do terreno e diversas exigências adicionais.

3) as OI, por se referirem a terrenos individualizados, representam alterações pontuais no mapa da cidade, jamais possíveis de desfigurarem o Zoneamento; se, por ano, se licenciam mais de 7.000.000 de m² de edificações na Capital, em oito anos da vigência da lei 10.209/86, foram aprovados apenas cerca de 340.000 m² de área de edificação adicional, que responderam pela criação de cerca de 5.500 HIS, sem custo para o Município.

4) se ocorre alguma desfiguração do Zoneamento, esta jamais é causada pela atividade imobiliária formal, que respeita a lei. As violações ocorrem todos os dias, na forma de edificações clandestinas e de abertura irregular e ilegal de estabelecimentos, muitas vezes impunes e não coibidas pelo Poder Público, que deveria exercer o poder de polícia que lhe cabe.

A Câmara Municipal não tem estrutura para aprovar projetos individualmente e nem tem esta função; há mais de ano e meio as OI estão paralisadas, pois a lei que obrigou sua aprovação pelo Legislativo não pode ser cumprida por inadequação operacional daquele poder.

As tragédias, como inundações e desmoronamentos, continuaram a fazer vítimas entre a população carente que vive em áreas de risco. Esta situação poderia ter sido minorada e teríamos menos vidas perdidas a lamentar, se tivéssemos continuado a produzir novas HIS com os recursos gerados pelas OI.

Por esta razão, o SECOVI-SP, juntamente com as entidades ACSP, AELO, ANAMACO, APEOP, ASBEA, FCESP, FIABCI/BRASIL, FIESP, IAB-SP, IE, SCIESP e SINDUSCON-SP, enviou documento ao Legislativo, no qual defende o urgente retorno das Operações Interligadas, não apenas pelos benefícios que trazem ao mercado, mas sobretudo porque seu principal resultado é atender à demanda por moradias e por melhores condições de vida de milhares de famílias carentes. Esperamos que, com sensibilidade e responsabilidade, a Câmara Municipal vá ao encontro do que São Paulo deseja.

*Ricardo Yazbek,
Presidente do Secovi-SP*



SECOVI-SP
"O Sindicato da Habitação"